

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 18

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 21 DE JANEIRO DE 1905

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
— Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Relatorio sobre areias monaziticas e terrenos de marinhas.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria.

HISTORIA PATRIA — Episodios da Independencia.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal da Córto de Appellação.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Recebedoria do Rio de Janeiro.

### EDITAES E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

### ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de janeiro de 1905

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao requerimento de Alarico Damazio e outros, alumnos que terminaram o curso medico, haver este ministerio resolvido permittir que lhes seja conferido o respectivo grão antes da cerimonia da collação em acto solenne.

— Foi concedido ao Dr. Henrique Ladisláo do Souza Lopes, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com o decreto legislativo n. 1.337, de 9 do corrente, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Expediente de 19 de janeiro de 1905

#### DIRECTORIA DO INTERIOR -

Remetteu-se ao director da Escola de Minas, para os devidos fins, a portaria de 17 do corrente, que concede ao engenheiro Armando Bretas Bhering, substituto interino da mesma escola, tres mezes de licença, sem vencimento, na fórma da lei, para tratar de sua saude.

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o Dr. Carlos Justiniano Ribeiro das Chagas para exercer interinamente o logar de vice-director do Hospital Paula Candido, durante o impedimento do serventuario effectivo.

#### — Accusaram-se os recebimentos:

Ao commandante do corpo do bombeiros do officio n. 23, desta data;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina do officio n. 12, do 2 do corrente.

— Recommendou-se aos delegados de saude dos 3º, 5º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Visconde de Maranguape n. 16;  
Rua Senador Pompeu n. 3;  
Rua D. Julia n. 84.

#### — Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a folha supplementar para pagamento dos academicos empregados no serviço de prophylaxia da febre amarella, em dezembro ultimo;

Ao director do hospital Paula Candido a portaria de licença do Dr. Manoel Antonio do Carvalho Leite, vice-director daquelle hospital;

Ao Sr. Ministro o officio do inspector do serviço de prophylaxia da febre amarella e duas cartas da Rio de Janeiro Lighterage Company, limited, referentes ás sahilas dos volumes desta directoria geral da Alfandega desta Capital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Francisco Barbosa Pinto, Antonio Lopes Frederico, João Teixeira de Azevedo, Djalma de Oliveira Barreto, Frederico Carlos de Campos Nunes, Gaspar Dias e José Antonio Gomes Ribeiro;

Ao chefe de policia idem de Gabriel Moreira.

#### Requerimentos despachados

Alfredo Cordeiro (2º districto). — Concedo 60 dias em prorogação.

Dr. Lucas Bicalho Humeria (1º districto). — Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Francisco Pinto Mascarenhas (1º districto). — Concedo 90 dias.

Manoel Cardoso Lourenço (8º districto). — Concedo o prazo pedido.

David & Comp. (1º districto). — Indeferido.

Antonio de Oliveira Machado. — Deferido.

Narciso José Cardoso (3º districto). — Prorogo o prazo por mais 60 dias.

Hermenegildo Fernandes de Oliveira Guimarães (6º districto). — Concedo 90 dias.

### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 19 de janeiro de 1905

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 6.—Tendo sido arrolados entre os proprios nacionaes os predios ns. 6, 10 e 12, da rua General Pedra, cuja escriptura de venda feita a Fazenda Nacional pelas menores Corina e Tarcilla, representadas por sua mãe e tutora D. Adelaide Pinheiro de Siqueira, foi, em virtude de requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 515, de 20 do feveiro do anno passado, lavrada em 23 de julho do mesmo anno na Directoria do Contencioso do Thesouro em notas do taballião Andronico Tupinambá, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, providencias para que sejam os referidos predios excluidos do pagamento do imposto de penna de agua, fazendo-se a competente nota no lançamento.

N. 7.— Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 6 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes de sua decisão, relevando Maia, Nogueira & Comp., negociantes desta praça, da multa de 2.000\$, que lhes foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, naquelle Estado, por infracção do regulamento dos impostos do consumo e cuja importancia foi recolhida aos cofres dessa repartição, conforme vosso officio n. 295, de 3 de novembro do anno passado, expedido aquella delegacia.

Dia 20 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 22.— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 739, de 10 de novembro de 1903 e interposto por Christovão Fernandes & Comp, da decisão pela qual, de accordo com a maioria da Commissão da Tarifa e arbitros por parte da Fazenda mandastes classificar na ultima parte do art. 740 da Tarifa, como obras de fio de ferro galvanizado, sujeitas á taxa de 2\$400, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 1.135 de outubro do mesmo anno, como ratoeiras de arame de ferro galvanizado, da taxa de 1\$200 da 8ª parte do referido artigo, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mer-



cadoria em questão a-semelhada ás raiotas de tela de arame e sujeita á taxa proposta pelos recorrentes.

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 400, de 22 de junho de 1903, e interposto pela Companhia Braga Costa do acto pelo qual, de accordo com a Commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar no art. 440 da tarifa, como aleatifa de algodão, sujeita á taxa de 2\$ por kilogramma, a mercadoria que a recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 2.980, de maio do mesmo anno, como lona de algodão, da taxa de 1\$200. Ao art. 474, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de mandar cobrar direitos *ad valorem* na razão de 50 %*c*, sem multa.

N. 24 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 398, de 4 de julho do anno passado, e interposto pela Companhia de Mineração *S. John d'Elrei Mining* do acto pelo qual, de accordo com a Commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandastes classificar no art. 517 da mesma tarifa como flanela de lã americana, sujeita a direitos conforme o seu peso por metro quadrado, a mercadoria para a qual a recorrente pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada a mercadoria em questão.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria das Rendas Publicas, com o vosso officio n. 175, de 23 de dezembro de 1903, e interposto por A. P. Guedes & Comp., estabelecidos com escriptorio para serviço de transporte de volumes da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, do acto pelo qual foram multados por infracção dos arts. 7º e 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria das Rendas Publicas com vosso officio n. 34, de 26 de maio do anno passado, interposto por Antonio Corrêa Teixeira, estabelecido á rua do Areal n. 18 A, com officina de funileiro, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de 50\$, por infracção do art. 32 do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, resolveu, por despacho de 4 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por equidade.

N. 10 — Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de setembro do anno proximo findo, a inclusa cópia do termo do contracto lavrado na Directoria do Contencioso, em 17 daquelle mez, e pelo qual fica o Governo obrigado a pagar á Empresa Brasileira de Navegação Freitas a percentagem de 4 % sobre

o imposto de transporte pela mesma arrondado.

— Identicos ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas, n. 4; Amazonas, n. 5; Bahia n. 6; Ceará, n. 6; Espirito Santo, n. 3; Maranhão, n. 7; Pará, n. 5; Parahyba, n. 2; Pernambuco, n. 10; Piahy, n. 6; Rio Grande do Norte, n. 2; e Sergipe, n. 5.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 4 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo a que no concurso realizado nessa delegacia para provimento dos logares de guarda-mór ou ajudante e de que tratam os papeis encaminhados com o officio da respectiva commissão fiscalizadora de 23 de novembro do anno passado, foram cumpridas todas as exigencias legais, resolveu, por despacho de 13 do corrente mez, approvar o mesmo concurso, ficando excluído o candidato Edezio Americo de Freitas e mantida, quanto aos outros dous de nomes Armindo de Oliveira Amaral e Alexandre Leal, a classificação feita pela mencionada commissão.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão :

N. 8 — Em resposta ao vosso officio n. 61, de 25 de agosto do anno proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de outubro do mesmo anno, resolveu approvar a concessão de aforamento a Joaquim de Souza Ferreira de um terreno de alluviaõ sito na testada de um terreno de marinhãas ao mesmo aforado, á rua de S. João, nessa cidade, mandando, contido, declarar-vos que o respectivo termo deve ser lavrado de accordo com a inclusa minuta impressa, feitas as necessarias adaptações, e que, quanto á discriminação de tais terrenos, deveis ter em vista os esclarecimentos constantes da informação que junto vos envio por cópia.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará :

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 132, de 19 de novembro de 1903, e interposto pelos negociantes dessa praça Carradas & Comp., do acto da inspectoría da alfandega desse Estado impondo-lhes a multa de 1:211\$, nos termos do § 3º do art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, por divergencia de qualidade entre a mercadoria que submetteram a despacho pela nota de importação n. 31.483, de outubro anterior, e a declarada na respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao dito recurso, porque a mercadoria verificada foi a declarada na factura consular.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 2, de 8 de janeiro do anno passado e interposto por J. H. Alves Fróes & Comp., do acto pelo qual a inspectoría da Alfandega desse Estado, de accordo com a Commissão de Tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou classificar como renda de algodão, de filó bordado, da taxa de 35\$, do primeiro grupo do art. 468 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 29.171, de setembro de 1903, como renda de algodão de qualquer qualidade da taxa de 20\$, da 2ª parte do referido art. 468, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :  
N. 10 — Em resposta ao vosso officio n. 40, de 17 de novembro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que não pôde ser approvado o vosso acto arbitrando provisoriamente em 300\$ a fiança do collecter das rendas federaes de Dorez da Boa Esperança, visto já haver sido approvada por despacho de 2 de junho de 1902 a lotação da mesma fiança, no valor de 200\$000.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :  
N. 22 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o officio dessa delegacia n. 232, de 3 de novembro de 1903 e em que João Ventura Franqueza pede relevação da multa que lhe foi imposta pela Alfandega de Santos e a que se refere a o dem desta directoria n. 116, de 10 de outubro de 1901.

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

*Auto de infracção lavrado contra Marques & Comp.*

Tendo os autuados Adolino Marques & Comp., estabelecidos á rua do Riachuelo n. 174, apresentado o pedido para o registro de consumo em 21 de outubro do anno passado, jámais se resolveram a pagar a respectiva taxa, desculpando-se sempre perante o agente fiscal autuante de se achar esse negocio commettido a um despachante.

A intenção, entretanto, era ganhar tempo e ver si, terminado o anno, deixariam de effectuar o pagamento a que eram obrigados, tanto assim que tendo o agente fiscal os autuados em 10 de dezembro, logo no dia 12 se resolveram a pagar a patente, aproveitando-se, porém, para sua defesa do facto de a haverem sollicitado em outubro.

Tendo sido o pagamento feito, depois de lavrado o auto de fls. 2, julgo este procedente e imponho aos autuados a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900. — Intimem-se.

*Auto de infracção lavrado contra José Madeira & Comp.*

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho aos infractores José Madeira & Comp., estabelecidos á rua General Polydoro n. 86, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900. — Intimem-se.

*Auto de infracção lavrado contra João Mansul e Bastos, Silva, Pinna & Comp.*

O autuado, João Mansul, estabelecido á rua Senhor dos Passos, n. 153, tinha expostos á venda 96 maços de cigarros grossos, fabricados de fumo picado e papel, e rotulos com rotulo identico ao de que, ha algum tempo, já fizeram uso os fabricantes Silva & Pinna, cuja firma é hoje Bastos, Silva, Pinna & Comp., achando-se os mesmos cigarros sellados com pedacos das cintas proprias para a sellagem dos cigarros, deixando ver a preoccupação de alquem em aproveitar as aparas dos sellos para, juntando-as formar outros sellos, aos quaes faltam, entretanto, os algarimos designativos da taxa.

Os fabricantes Bastos, Silva, Pinna & Comp., informam que ha muito não possuem tais rotulos e que nenhuma transacção tem com João Mansul.

Este allega que comprou os cigarros apprehendidos a um individuo morador na Cidade Nova, mas não apresenta a nota de venda, não declina o nome desse individuo, nem sabe a sua residencia, tendo declarado,

entretanto, ao agente fiscal autuante que compra sempre muita porção dos taes cigarros, por ser mercadoria de baixo preço e de grande consumo.

Não sendo crível que João Mansul não conheça o individuo com quem trata frequentemente, não lhe saiba o nome e a residencia, de duas uma: ou é o proprio Mansul quem fabrica clandestinamente os cigarros que expõe em seu estabelecimento ou é connivente com o individuo que diz ser o seu fornecedor.

Como, entretanto, o infractor é aquelle que é encontrado commettendo a infracção, e neste caso está João Mansul, uma vez que expõe á venda cigarros com fragmentos de sellos, julgo contra elle procedente o auto de fls. 2, e imponho-lhe a multa de 1:000\$, de accordo com o art. 27, letra i, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

*Auto de infracção lavrado contra Antonio Augusto Alves do Brito (\*)*

Como recurso de defesa, o autuado allega não ser o auto de fls. 2 o mesmo que fora lavrado em seu estabelecimento e procura estabelecer differença entre o papel em que o auto está escripto e que serviu para collocar na bocca do garraão apprehendido, bem como a respeito da tinta.

Quanto ao papel, nenhuma differença ha, e quanto á tinta, o agente fiscal autuante explica que no proprio estabelecimento do autuado lhe foram fornecidos dous tinteiros, um que serviu para escrever o dizere; que se encontram no garraão e outro de que se utilizou para lavar o auto, visto não o ter querido fazer com a tinta de que se serviu em primeiro logar, attenta a sua cor desbotada.

Estando verificada, porém, a infracção a que se refere o auto de fls. 2, julgo-o procedente e imponho ao infractor Antonio Augusto Alves do Brito, estabelecido á rua do Lavradio n. 136, a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, letra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

#### Requerimentos despachados

D. Maria Camilla Borges Mendes.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1904 e leve-se ao rol de lacunas.

Hermes S. Porfirio.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1904.

José Francisco Corrêa.—Idem cinco mezes.

Serafim Afonso.—Idem oito mezes.

Religiosos do convento do Carmo da Lapa.—Idem nove mezes.

Dr. J. Pereira Guimarães.—Idem cinco mezes.

Antonio José Dias de Castro.—Idem nove mezes.

João Viviane, Leite & Comp, Longer & Ribeiro.—Transfira-se.

Aniceto Carlos Ribeiro, Julio de Oliveira Mesquita.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

José Gonçalves Machado.—Dê-se a baixa requerida.

José Coelho Fortes.—Exonere-se a firma lançada pela rua Petropolis.

Borges & Amorim.—Dê-se a baixa requerida.

Estolano José de Azevedo.—Provo o allegado.

Belizario José Ribeiro.—Deferido.

Religiosos do convento do Carmo.—Arhive-se.

Religiosos do convento do Carmo da Lapa.—Restitua-se a quantia de 13\$500, solicitando-se credito.

Os mesmos.—Idem 18\$000.

Os mesmos.—Idem 54\$000.

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

## RELATORIO

### Areias monazíticas e terrenos de marinhas

RELATORIO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA POR PORTARIA DO MINISTERIO DA FAZENDA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1903, PARA PROCEDER A DISCRIMINAÇÃO DOS TERRENOS DO DOMINIO FEDERAL CONTEENDO AREIAS MONAZITICAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APRESENTADO AO EXM. SR. DR. JOSE LEOPOLDO DE BULHÕES JARDIM, MUITO DIGNO MINISTRO DA FAZENDA, PELO CHEFE DA MESMA COMISSÃO.

#### Summary

Instrucções.—Inicio dos trabalhos.—Trabalhos preliminares.—Demarcação dos terrenos de marinhas.—Divergencia entre as duas commissões.—Analyse do processo proposto pela commissão nomeada pelo governo do Estado do Espirito Santo.—Demarcação dos terrenos de marinhas do Canto do Riacho e Restinga pelo processo da commissão estadual.—Demarcação dos terrenos de marinhas do Canto do Riacho e Restinga pelo processo seguido pela commissão do Ministerio da Fazenda.—Não se pôde considerar terreno de marinhas um terreno invadido pelas aguas do mar em condições normaes.—Comparação dos resultados a que se chegou pela applicação á discriminação dos terrenos de marinhas dos dous processos em questão.—Consulta feita ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 1 de junho de 1903.—Decisão do Ministerio da Fazenda.—Continuação dos trabalhos.—Edital de demarcação dos terrenos de marinhas.—Demarcação dos terrenos de marinhas de conformidade com a decisão n. 155, do Ministerio da Fazenda, de 14 de setembro de 1903.—Lagoas.—Occupantes de terrenos de marinhas.—Providencias relativas aos occupantes de terrenos de marinhas.—Reclamações.—Do dominio da União sobre os terrenos de marinhas.—Das jazidas de areias monazíticas.—Quantidade e situação das areias monazíticas existentes nos terrenos de marinhas demarcados.—Areias monazíticas extrahidas por particulares de jazidas a que se refere este relatório.—Transporte de areias.—Considerações geraes sobre depositos de areias monazíticas.—Valor industrial da monazita.—Providencias para exploração de areias monazíticas.—Desenho das plantas.—Despezas da commissão.—Recapitulação.—Annexos.

Incumbido por portaria n. 24, de fevereiro de 1903, de proceder á discriminação dos terrenos do dominio federal, onde existissem areias monazíticas no Estado do Espirito Santo, em companhia do Sr. Dr. Antonio Joaquim de Almeida Faria, nomeado, por portaria da mesma data, engenheiro ajudante da commissão, recebi do Ministerio da Fazenda, em 6 de março, as seguintes instrucções: Ministerio da Fazenda em 28 de fevereiro de 1903. N. 23.—Sr. Theodosio Silveira da Motta.—Declaro-vos que este Ministerio resolveu que no desempenho da commissão de que fostes ultimamente incumbido observeis as instrucções seguintes:

#### INSTRUÇÕES PARA DISCRIMINAÇÃO DOS TERRENOS DO DOMINIO FEDERAL QUE CONTEEM AREIAS MONAZITICAS

A commissão nomeada por portaria n. 24, desta data, procederá á discriminação, demarcação e levantamento da planta dos terrenos de marinhas, dos reservados para servidão publica, nas margens dos rios navegáveis e dos de que se fazem navegáveis os

acrescidos aos procedentes a que se referem os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º do art. 1º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, onde existam areias monazíticas. Na demarcação da linha de preamar médio de que trata o citado decreto se procederá, recorrendo á tradição do logar ou quaesquer outros indícios, approximal-a o mais possível da sua posição correspondente ao estado do littoral, quando foi posta em execução a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14.

De conformidade com o art. 19, § 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, deverão proseguir os trabalhos de demarcação, qualquer que seja a opposição ou duvida que se apresente, devendo, porém, nesse caso, ser communicado ao Ministro da Fazenda o occorrido, prestando ao mesmo Ministro o chefe da commissão os esclarecimentos necessarios á apreciação do caso.

A commissão procurará reunir esclarecimentos sobre a origem dos depositos de areias monazíticas e sobre a natureza das camadas das jazidas, fazendo para esse fim as necessarias escavações.

Na planta do terreno serão as jazidas representadas por convenção especial, e será representada na mesma planta toda a extensão da praia onde se notar existencia de areias monazíticas.

A planta do terreno demarcado será apresentada ao Ministro da Fazenda com relatório dos trabalhos da commissão, no qual serão propostas as providencias convenientes á exploração das supraditas areias.

Serão iniciados os trabalhos de demarcação por diligencias, para se verificar si as areias que foram extrahidas dos logares — Canto do Riacho e Restinga — são ou não de terrenos de marinhas, e do resultado das mesmas diligencias dará a commissão immediatamente conhecimento ao Ministro da Fazenda.

A commissão fica autorizada a entender-se directamente com a Capitania do Porto e com qualquer outra autoridade a quem caiba intervenção na demarcação de terrenos a que se referem estas instrucções.

A Delegacia Fiscal do Thesouro Federal prestará os esclarecimentos necessarios aos trabalhos e que della forem requisitados pela commissão, á qual auxiliará em tudo que estiver nas suas attribuições.

Será communicado ao governador do Estado o dia designado para o inicio dos trabalhos de demarcação de modo a fazer o mesmo governador tomar as providencias que julgar necessarias para acautelar os interesses do respectivo Estado.

Na capital do Estado e na séde do municipio, onde estiver situado o terreno a demarcar, serão publicados editaes convidando os interessados a apresentarem as reclamações, que entenderem a bem dos seus interesses.

As reclamações concernentes aos trabalhos da commissão deverão ser dirigidas ao chefe da mesma, ou por seu intermedio quando dirigidas ao Ministro da Fazenda.

Si antes de concluidos os trabalhos desta commissão se verificar a conveniencia do ser explorada alguma jazida, prestará a commissão ao Ministro da Fazenda os esclarecimentos necessarios á discriminação da mesma jazida, de modo a cortar duvidas que venham a embarçar o andamento dos respectivos trabalhos.

Saude e fraternidade.—(Assignado): Leopoldo de Bulhões.

#### INICIO DOS TRABALHOS

Organizada a commissão, de accordo com a proposta feita em officio de fevereiro de 1903, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, ficou o chefe da mesma autorizado, por despacho do mesmo ministro, de 7 de março, a contractar o pessoal e adquirir o material constante do quadro anexo sob n. 1.

Em 18 de março recebeu a comissão os recursos necessários para as despesas do primeiro mez de trabalho.

Em 29 do mesmo mez seguiu para o Estado do Espirito Santo, chegando a Victoria no dia 30.

Devendo, por accordo feito com o Ministro da Fazenda, o governo daquelle Estado nomear uma comissão para acompanhar os trabalhos a que se ia proceder, entendeu-se esta comissão, no dia seguinte ao de sua chegada a Victoria, com o Sr. presidente do Estado, que nomeou a comissão composta dos Srs. Drs. coronel Aristides Arminio Guarana e Guilherme Oates, aquelle chefe e este ajudante, para acompanharem os trabalhos.

No dia 2 de abril seguiram as duas comissões para Guarapary, onde deviam, como se vê pelas instrucções de 28 de fevereiro transcriptas, ser iniciados os trabalhos por diligencias para se verificar si as areias que foram extrahidas dos logares — Canto do Riacho e Restinga — em Guarapary, eram ou não de terrenos de marinhas.

Tendo pelos primeiros exames a que procedeu esta comissão verificado que as jazidas de onde foram extrahidas as areias em questão achavam-se no littoral, a providencia a tomar-se para a verificação de que tratam as instrucções consistia na discriminação dos terrenos de marinhas da zona onde se acham as referidas jazidas.

#### TRABALHOS PRELIMINARES

Dois trabalhos diferentes deviam servir de base á discriminação que se tinha em vista: 1.ª a verificação dos logares onde existem depositos de areias monazíticas; 2.ª a determinação da linha de onde devem ser contados para terra os trinta e tres metros que medem a largura da faixa denominada terrenos de marinhas.

Em relação ás jazidas do Canto do Riacho e Restinga, em Guarapary, o primeiro dos trabalhos mencionados estava feito; tratava-se, portanto, sómente de demarcar a faixa de terrenos de marinhas.

Trataram, pois, as duas comissões de reunir elementos para a determinação da linha de onde deviam ser contados para terra os 33 metros de terrenos de marinhas, na localidade em questão.

Por accordo entre as mesmas foram installadas escalas para observações de marés na bahia de Guarapary, que fica cerca de um kilometro e meio do Canto do Riacho, para conhecer-se approximadamente o nivel do preamar médio no logar correspondente aos terrenos de marinhas que se tratava de discriminar.

Foi escolhida a bahia de Guarapary, porque as observações do nivel das aguas, na praia onde estão situadas as jazidas denominadas Canto do Riacho e Restinga, não eram possíveis por ser naquella praia o mar muito agitado e nenhum outro logar oferecer condições mais favoráveis do que a mencionada bahia para se ter o nivel procurado com approximação. Esse nivel era um elemento para se julgar da posição do logar da praia de onde deviam ser contadas as marinhas.

Dadas as providencias necessarias para a installação de escalas para observações de marés, procedeu-se a um reconhecimento da zona comprehendida entre o municipio de Guarapary e a praia que fica em frente á ilha das Andorinhas, no municipio de Itapemirim, cerca de 20 kilometros da Barra de Itapemirim.

Desse reconhecimento deu a comissão conhecimento ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 15 de abril, em que expoz a conveniencia de ser organizado o pessoal da comissão em condições de fazer-se o serviço conforme propoz no mesmo officio.

#### DEMARCAÇÃO DOS TERRENS DE MARINHAS

Pelo art. 4.º das instrucções de 14 de novembro de 1832 são terrenos de marinhas todos os que banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis vão até a distancia de 15 braças craveiras para a parte da terra, contadas estas desde o ponto a que chega o preamar médio.

O decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, reproduzindo a disposição citada, acrescenta, no segundo alinea do § 1.º do art. 1.º, que o ponto de onde devem ser contadas para terra as 15 braças (33 metros) refere-se ao estado do logar no tempo da execução da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14.

Estabelecendo o § 3.º do art. 1.º do mesmo decreto de 22 de fevereiro de 1868 que são terrenos acrescidos todos os que natural ou artificialmente se tiverem formado ou se formarem, além do ponto a que se refere o § 1.º do art. 1.º do decreto de 1868; e tendo no tado, pelo exame de terreno onde estão situadas as jazidas de areias monazíticas do Canto do Riacho e Restinga, que esta apresenta indícios do terem sido formadas por aterro trazido pelo mar, teve esta comissão duvidas em effectuar a demarcação dos terrenos de marinhas sem que ficasse primeiro resolvido o que se devia entender pelo tempo da execução da lei de 15 de novembro, si a data do seu regulamento ou a data da primeira demarcação do marinhas feita na localidade.

Intelligencia dada ao regulamento nesta parte teria grande influencia na demarcação a que se ia proceder, porque na primeira hypothese seria necessario indagar-se qual foi em 1832 a posição da linha do preamar de onde deviam ser contados os trinta e tres metros de terrenos de marinhas, e na segunda hypothese a questão se reduziria á determinação da mesma linha, no estado actual do littoral.

A esta duvida veio juntar-se a divergencia, que adiante exporemos, entre a comissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda e a comissão nomeada pelo governo do Estado do Espirito Santo.

Para evitar difficuldades que poderiam surgir depois de concluidos os trabalhos de demarcação, resolveu a comissão, que teve a honra de dirigir, proceder, a titulo de estudo, para elucidar as questões suscitadas, á demarcação dos terrenos de marinhas do Canto do Riacho e Restinga, tomando em consideração o modo de entender de cada uma das comissões, e submeter o resultado desse trabalho á consideração do Sr. Ministro da Fazenda, aguardando a decisão do mesmo Ministro para proseguir.

#### DIVERGENCIA ENTRE AS DUAS COMISSÕES

Entendia a comissão do Estado do Espirito Santo que a linha de onde devem ser contados para a parte de terra os trinta e tres metros que formam a faixa de terrenos de marinhas é o logar dos pontos da praia que tem a mesma cota da superficie de nivel correspondente á altura do preamar médio, ou, o que é o mesmo, a linha que limitaria as aguas do mar na praia, si estas, chegando á altura do preamar médio, coincidissem com a superficie de nivel que passa pelo ponto em que foi o mesmo preamar observado, e se conservassem rigorosamente tranquillias.

A comissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda teve de discordar, porque entende que a linha que se trata de determinar é representada pelo logar dos pontos a que chegam effectivamente as aguas do mar quando este se acha em preamar médio.

#### ANALYSE DO PROCESSO PROPOSTO PELA COMISSÃO NOMEADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pela concepção da comissão a que estamos nos referindo, o limite dos terrenos de marinhas pelo lado do mar se obteria marcando na costa o logar dos pontos da mesma cota da superficie de nivel correspondente á altura do preamar médio observado, suppondo que as aguas do mar, chegadas a essa altura, coincidissem com a mesma superficie de nivel e se conservassem rigorosamente tranquillias.

Ora, nenhuma das duas condições acima se realiza.

As aguas do mar no momento em que qualquer dos seus pontos chega a uma altura determinada, sua superficie, sempre ondulada, não affecta a forma geometrica da superficie de nivel que passa por esse ponto, o que corresponde a dizer que, nesse momento, a intersecção da superficie do mar com a costa não coincide com a intersecção da mesma costa com a superficie de nivel que passa pelo ponto considerado, isto é, não é representada pelo logar dos pontos da mesma cota da dita superficie de nivel.

A linha concebida para limite dos terrenos de marinhas, correspondendo ao logar da costa, onde as aguas do mar chegam á altura do preamar médio observado em certo ponto, ellas coincidissem com a superficie de nivel que passa por esse ponto e se conservassem rigorosamente tranquillias, evidentemente as aguas do mar, que, pelo phenomeno das marés, além de outras causas, se conservam em constante movimento, chegadas á altura do preamar médio não se conservam dentro dos limites marcados pela linha em questão, a transpõem avançando para terra; o que quer dizer que os terrenos de marinhas que tivessem essa linha por limite estariam cobertos de agua no momento em que o mar chegasse ao preamar médio.

Esta consequencia a que logicamente se chega foi submettida a uma verificação directa na localidade, onde se tratava de discriminar os terrenos de marinhas, como se vae ver.

#### DEMARCAÇÃO DOS TERRENS DE MARINHAS DO CANTO DO RIACHO E RESTINGA, MUNICIPIO DE GUARAPARY, PELO PROCESSO DA COMISSÃO ESTADUAL

Para demonstrar praticamente que o processo concebido pela comissão nomeada pelo governo do Estado do Espirito Santo era inadmissivel, concordou a comissão do Ministerio da Fazenda em procederem as duas comissões, a titulo de esclarecimento, á demarcação dos terrenos de marinhas do Canto do Riacho e Restinga, tomando em consideração o modo de ver de cada uma das duas comissões.

Fez-se a demarcação como passamos a expor:

Na falta de dado rigoroso sobre o nivel do preamar médio, concordamos em tomar para base da demarcação o nivel médio dos preamares observados durante uma lunação, na bahia de Guarapary, observações que tiveram começo no dia 6 de abril de 1903.

Para essas observações foram collocadas tres reguas graduadas na mesma bahia, sendo uma por parte da comissão estadual e as outras duas por parte da comissão federal.

Uma das escalas da comissão estadual e uma da comissão federal foram presas no estio de um trapiche, a outra da comissão federal foi presa a uma estaca solidamente plantada na mesma bahia.

Fizeram-se observações diarias, do quarto em quarto de hora, com um observador para

cada escala. Verificado o preamar de cada dia, tomou-se uma média das observações, correspondente á escala da comissão estadual e a uma das escalas da comissão federal. As observações da comissão federal, feitas na escala do trapiche, não foram tomadas em consideração, porque, alguns dias antes de concluídas as observações, essa escala foi deslocada durante a noite, naturalmente pelo choque de alguma embarcação.

Concluídas as observações, foi, pelas duas comissões, a cota do preamar médio observado referido a um ponto da praia do Canto do Riacho, que está assignalado na planta (R. N.), sendo o operador no trabalho de nivelamento o Sr. engenheiro Guilherme Oates, digno representante da comissão estadual, na ausencia do respectivo chefe. No dia 15 de maio procederam as mesmas comissões ao nivelamento da praia na extensão correspondente ás duas jazidas de areias monásticas em questão, e a determinação dos pontos da mesma cota de preamar médio observado.

Entro aqui em um detalhe sobre o modo de determinar na praia o logar dos pontos de cota igual ao do preamar observado na bahia de Guarapary, porque dá logar a uma observação importante para o caso que discutimos.

A demarcação fez-se calculando previamente a leitura a fazer-se na mira quando collocada nos pontos da praia de cota igual ao alludido preamar, situado; sobre normas ao alinhamento da planta da zona em questão, já então levantada. Um porta-mira movia-se com a mira sobre as referidas normas até chegar ao ponto correspondente á leitura calculada. Pois bem; durante o tempo que durou o trabalho, cerca de oito horas, o porta-mira lutou sempre com grande difficuldade para collocar a mira no ponto da mesma cota do preamar médio, porque era bñado pelas aguas do mar, que contra elle se chocavam com tal intensidade que o perturbavam, não obstante tratar-se de um homem vigoroso, escolhido para esse serviço pelo representante da comissão estadual.

Si se considerar que esse serviço foi feito no dia 15 de maio, em estação, portanto, bastante afastada dos equinoxios, a que deviam corresponder preamares pequenos relativamente aos grandes preamares do anno; si considerarmos ainda que nesse dia já estavamos sob a influencia de quarto minguante (a lua cheia foi no dia 11); si, finalmente, considerarmos que pelo tempo da duração dos trabalhos (cerca de oito horas) parte delle foi forçosamente executado em mar de vante, não se póde recusar que este facto vem demonstrar para o terreno em questão aquillo a que por considerações theoricas chegamos de modo geral, isto é, a linha escolhida pela comissão do Estado do Espirito Santo para limite dos terrenos de marinha daria para estes uma faixa de terreno invadida pela agua, não só quando o mar se elevasse ao nivel do preamar médio, mas antes mesmo de chegar a esse nivel.

A linha do onde deveriam ser contadas as marinhas determinada como ficou exposto é a que está figurada na planta a tinta carmin do lado do mar. (Planta n. 3.)

#### DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHAS DO CANTO DO RIACHO E RESTINGA FEITA PELO PROCESSO SEGUIDO PELA COMISSÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Emquanto duraram as observações para determinação do nivel do preamar médio em Guarapary, a comissão do Ministerio da Fazenda, ao mesmo tempo que procedia ao levantamento da planta dos terrenos do Canto do Riacho e Restinga, observava a posição do limite a que chegaram as aguas do mar na

praia correspondente aos mesmos terrenos, referindo-o ás estacas do alinhamento da planta. Deste modo determinou uma posição média desse limite. Concluídas as observações na bahia de Guarapary e conhecido, portanto, approximadamente o nivel do preamar médio naquella bahia, como ficou exposto, nivel que foi tomado como approximção do preamar médio no Canto do Riacho e Restinga, observou a mesma comissão a posição do limite das aguas do mar na praia quando o seu nivel tinha proximoamente a altura do nivel do preamar médio da bahia de Guarapary. Tomando uma média dessas observações, determinou a linha, que, com a approximção que permittiam as observações feitas, representa a posição média do logar onde chegam as aguas do mar nos diversos preamares observados na costa, cujos terrenos de marinhas se tratava de discriminar.

Essa linha está representada pela linha verde que fica do lado do mar na planta.

Convem notar que a linha representada na planta a traço de Nankim acompanha o comoro que limita a praia propriamente dita e que serve de obstaculo a que as aguas do mar communmente avancem para terra, além dessa linha, salvo em um outro ponto em que ella não acompanhou o comoro.

Convem tambem notar que ella aproxima-se da linha verde a que nos referimos. Esta observação será util adiante.

Passamos agora a examinar a solução proposta pela comissão estadual para demarcação dos terrenos de marinhas, attendendo-se ao fim que se tem em vista.

#### NÃO SE PÓDE CONSIDERAR TERRENOS DE MARINHAS UM TERRENO INVADIDO PELAS AGUAS DO MAR EM CONDIÇÕES NORMAES

Para demonstrar a these contida na epigraphe supra, vamos passar em revista os actos da administração publica que se relacionam com o nosso objecto.

Por decreto de 21 de janeiro de 1809, mandou o Governo que fossem demarcados terrenos proprios para construcções, sitios nas praias da Gamboa e Sacco do Alfeser.

Por aviso de 18 de novembro de 1818 foi declarado que da linha de agua para dentro sempre são reservadas 15 braças pela borda do mar para serviço publico.

O aviso de 29 de abril de 1826 determinou que obras construidas na praia do Peixe se limitassem á distancia de 15 braças do bater do mar em marés vivas, de forma que ficasse desembarçado o terreno intermediario que comprehende o que se chama propriamente marinha.

O aviso de 13 de julho de 1827 declara, de modo geral: «o espaço do terreno que propriamente se chama—Marinhas—é aquillo que se comprehende em 15 braças entre a terra firme e o bater do mar nas aguas vivas.»

Das citações feitas resulta que os terrenos de marinhas toem por limite pelo lado do mar a linha de agua ou o bater do mar, do onde resulta que o terreno reservado para serviço publico, sob a denominação de marinhas, é um terreno que, em condições normaes, não é occupado pelas aguas do mar, o que o seu limite é o logar onde effectivamente chegam as aguas do mar na praia, que é o mesmo que a linha de agua ou bater do mar, expressões de que se servem os avisos citados.

Era esta a noção de terreno de marinha quando a lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14, autorizou o Governo a dar aos mesmos terrenos determinadas applicações.

Esta lei nenhuma modificação autorizou na definição do terrenos de marinhas; refere-se, portanto, a terrenos nas condições daquelles que até alli eram assim denominados.

As instrucções de 14 de novembro de 1832, que serviram de regulamento á lei citada, art. 4º, definem terrenos de marinhas nos termos seguintes: «lido de considerar-se terrenos de marinhas todos os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até 15 braças craveiras para a parte do terra, contadas estas desde os pontos a que chega o preamar médio.»

Estando estabelecido, como vimos, até a data da lei de 15 de novembro de 1831, citada, que terreno de marinhas era um terreno limitado pela linha de agua ou pelo bater do mar, é claro que os pontos de onde são contadas para o lado da terra as 15 braças de que trata o art. 4º do regulamento de 1832, são os pontos da linha de agua ou o bater do mar correspondente ao preamar médio, ou o que é a mesma coisa, o logar marcado pelos pontos a que chegam effectivamente as aguas do mar no preamar médio.

Assim, limitar os terrenos de marinhas pelo lado do mar pela linha concebida pela comissão do Estado do Espirito Santo seria uma completa contradicção com a noção do terreno de marinha estabelecida pelas disposições citadas, que são as que regulam a discriminação dos taes terrenos.

Pelo que ficou exposto vê-se que o intuito da administração publica, reservando uma faixa do terreno á borda de agua, foi ter uma porção de terreno aproveitavel para serviço publico, que em condições normaes não fosse invadida pelo mar, o que está bem claro no citado aviso de 18 de novembro de 1818, que deu para limite dessa faixa a linha de agua.

Substituir esse limite pelo logar dos pontos da mesma cota da superficie de nivel correspondente á altura do preamar médio ou mesmo ao maximo observado em um ponto, isto é, por uma linha que, como está demonstrado, ficaria sempre do lado do mar o muito aquem da linha de agua na praia, seria arbitrario e em completa contradicção com aquillo que a legislação estabelece.

#### COMPARAÇÃO DOS RESULTADOS A QUE SE CHEGOU PELA APPLICACÃO A DISCRIMINACÃO DOS TERRENOS DE MARINHAS DOS DOUS PROCESSOS, EM QUESTÃO

Como se vê pela planta, a faixa de terreno que constitue o terreno de marinha da zona demarcada, comprehendida entre a linha carmin a que nos referimos e a parallela á mesma traçada a 33 metros de distancia, fica toda entre o comoro onde chegam as aguas do mar e o mesmo mar, isto é, é representada por uma faixa de terreno que será occupada pelas aguas do mar mesmo em marés communs, como se achavam em grande parte no dia em que foi feita a demarcação, como já ficou dito.

A faixa de terreno de marinhas, demarcada de accordo com o processo seguido pela comissão do Ministerio da Fazenda, é a que fica comprehendida entre os dois traços verdes da planta. É uma faixa de terreno limitada por uma linha que se aproxima, embora sem grande rigor, da do traço de Nankin, que acompanha os vestigios deixados pela acção continua do mar sobre a praia que indicam o que se póde propriamente chamar limite do lado do mar.

O limite do lado do mar adoptado como linha do onde devem ser contados para terra, os trinta e tres metros que representam a largura da faixa de terrenos de marinhas, está naturalmente indicado pelos vestigios deixados na praia, da acção continua do mar.

Para mostrar os fundamentos da demarcação de terrenos de marinhas feita, por esta

comissão vamos examinar, sob o ponto de vista pratico, os dous processos em questão.

Começaremos pelo processo da Comissão do Estado do Espirito Santo, e, para argumentar, poremos de parte o seu vicio fundamental, isto é, a contradicção em que elle se acha com a definição de terrenos de marinhas, nos occupando sómente dos trabalhos que teriam de ser executados para a determinação da linha, que, segundo o mesmo processo, representaria o limite dos terrenos de marinhas pelo lado do mar.

A primeira condição para a demarcação da referida linha seria a determinação do nível médio do preamar na praia cujas marinhas se tratasse de determinar.

Para se obter esse nível médio com approximação admissivel seria necessario um grande numero de observações, de modo que os erros devidos ás causas accidentaes de perturbações do regimen normal das aguas, devidos por esse grande numero, fosse muito attenuado na média.

Estas observações deviam ser feitas diariamente durante muito tempo, durante mesmo alguns annos, para que pudesse o resultado ser accedido como uma approximação razoavel.

Acresce que as observações necessarias á execução do processo em questão não poderiam ser feitas em praias agitadas. Seria necessario escolher pontos mais ou menos afastados do logar da discriminação a fazer-se, onde se encontrassem aguas sufficientemente tranquillias, para que tais observações pudessem ser feitas, o que seria já uma causa de erro, porque a altura das marés tambem depende das condições locais, exporia o serviço a ser, além de demorado e dispendioso, pouco exacto.

E não é tudo. Depois de feitos esses trabalhos e conhecida a cota do preamar ter-se-hia de determinar na praia o ponto de dessa cota em um dia determinado.

Esses pontos acham-se sempre situados em logar onde as aguas do mar são muito agitadas e produzem na praia uma revolução tão forte que altera profundamente a sua superficie de um momento para outro, de modo que o ponto da praia que tem, em um momento dado, uma certa cota, tem muitas vezes, horas depois, cota, muito differente; de maneira que, depois de estudos difficeis e prolongados para se obter o nível médio dos preamares, entrar-se-hia com este dado para determinar uma linha cuja posição está sujeita a variações que nenhuma relação definida tem com os phenomenos tomados em consideração na determinação do mesmo nível.

Finalmente, o proprio regulamento de 14 de novembro de 1832, de cuos termos se tem procurado tirar argumento para provar que a determinação da linha de onde são contados os terrenos de marinhas deve ter por base a observação do nível do preamar médio, para dello deduzir-se, por meio de nivelamento, a posição da mesma linha, excluiu a hypothese de uma demarcação por semelhante processo. O regulamento citado, depois de ter dado instrucções para a demarcação de terrenos de marinhas na cidade do Rio de Janeiro, dispõe no art. 15:

« Nas demais cidades e villas littoraez do Imperio por-se-hão em pratica as precedentes instrucções do modo que lles forem applicaveis, dispensando-se para isso a concurrencia do inspector das Obras Publicas, e mesmo do official engenheiro onde não o houver.»

Si o autor deste regulamento tivesse tido em mente a determinação da linha de onde devem ser contados os terrenos de marinhas por um processo dependente da observação do nível do preamar, para, partindo desse dado, local na praia o logar dos pontos de cota igual á do preamar observado por meio

de operação que exige trabalho tecnico, como é um nivelamento, certamente não teria dispensado em demarcação de terrenos de marinhas o engenheiro.

O processo fundado na observação directa do limite a que chegam as aguas do mar, diariamente, na praia, tem, como o precedente, o inconveniente de exigir, para se ter com approximação admissivel a posição média desse limite, observações igualmente prolongadas, mas tem a grande vantagem de serem as observações muito mais facis, e, sobretudo, de poderem ser sempre feitas sem difficuldades no proprio logar onde se tiver de proceder á demarcação, bastando para isso verificar diariamente até onde a praia foi molhada pelas aguas do mar, signal este que se conserva por algum tempo facilitando assim a observação.

Toda a installação para esse serviço consiste em tomar um ponto de referencia e medir as distancias desse ponto ao limite a que o mar chega em cada dia de observação, o que não exige grande preparo do operador.

Convém, porém, accentuar que a verdadeira vantagem do processo que se funda na consideração de serem os terrenos de marinhas limitados pelos pontos da linha que marca o limite, na praia, em condições normaes, das aguas do mar, está em que, além de attender ao intuito da legislação sobre terrenos de marinhas, pôde ser applicado sem os longos e dispendiosos trabalhos a que acabamos de nos referir.

Do exame que temos feito das diversas disposições relativas a terrenos de marinhas resulta claramente que o limite dos mesmos terrenos é o limite do que propriamente se pôde chamar o leito do mar, isto é, o limite da superficie dentro da qual se mantem as águas, quando impulsionadas pelas ondas que normalmente actuam sobre ellas.

Por outro lado os processos fundados na observação prévia das marés, que lo não são inadmissiveis, como o que foi proposto pela comissão do Estado do Espirito Santo, são de uma applicação tão demorada que o seu emprego seria um verdadeiro embargo para qualquer serviço que dependesse de demarcação de semelhantes terrenos.

Nestas condições ora dever de qualquer profissional, incumbido de serviço desse genero, procurar um criterio que permittisse alocuções o que se tinha em vista por meios compativeis com o objecto de que se tratava.

Foi o que fez a comissão do Ministerio da Fazenda, procedendo como passo a seguir.

Observando-se o movimento das aguas do mar nas praias, nota-se que ellas, chegando á cota, com mais ou menos impetuosidade, movem-se sobre a praia, em sentido para o lado da terra com velocidade decrescente, até que, annullando-se a sua velocidade, ellas voltam com velocidade naturalmente crescente.

As aguas do mar trazem no seu movimento em suspensão areias da praia e outros materiais mais ou menos pesados; e, como a medida que ellas avangam para a terra a sua velocidade diminua a partir de certo ponto, os corpos em suspensão nas aguas vão sendo depositados.

A reprovação constante deste phenomeno faz com que em certo ponto da praia vão se formando depositos dos materiais alludidos.

Dentro de algum tempo esses depositos vão se tornando um obstaculo á passagem das aguas do mar do ponto onde se formam os mesmos para o lado de terra.

As aguas que, antes da formação desses depositos, passavam além delle para o lado de terra, vão encontrando nos mesmos um obstaculo que limita o seu movimento no sentido de terra.

Estes depositos, que são os vestigios deixados pela acção continua do mar sobre a praia, acabam por formar um comoro, limite natural das aguas do mar, isto é, o limite do que se pôde chamar o leito do mar.

Reflectindo-se sobre este facto, vê-se que o comoro a que estamos nos referindo vem ficar do lado do mar, aquem do logar onde chegam as aguas deste antes da formação do mesmo comoro.

Quando não se trata de uma praia de areia, ha outros vestigios, como manchas deixadas nas pedras, e outros signaes que servem igualmente para a determinação do limite do leito do mar, com a exactidão que se pôde pretender em trabalhos semelhantes.

Este criterio, adoptado na demarcação feita por esta comissão, em nada se oppõe ao art. 4º do regulamento de 14 de novembro de 1832, por usar este da expressão preamar médio, porque a linha adoptada para limite do leito do mar corresponde ao limite das aguas do mar habitualmente, e o regulamento quando se refere a preamar médio o que quiz seguramente foi impedir que na discriminação de terrenos de marinhas se tomasse para limite destes o logar onde as aguas do mar chegam sómente em marés extraordinarias, quando ellas transpõem o comoro que as limita communmente, e mesmo obstaculos muito maiores, estendendo-se pelas adjacencias do mar a distancias consideraveis.

Nem podia ser de outro modo, attendendo-se á noção de terreno de marinhas fixado pela legislação, da qual resulta, com já dissemos, que tres terrenos são representados por uma faixa de terreno habitualmente enxuto.

En re sumo, do exposto resulta:

1.º que a linha da praia, determinada pelos pontos da mesma cota da superficie do nível correspondente ao ponto em que for observada a altura do preamar médio, será transposta pelas aguas do mar em preamar médio;

2.º que nestas condições essa linha não pôde ser o limite dos terrenos de marinhas pelo lado do mar, porque pelo Governo ficam os mesmos terrenos reservados para construcções e outros serviços, o que revela a intenção de reservar sob a denominação de terrenos de marinhas uma faixa de terreno habitualmente enxuto e não uma porção do leito do mar;

3.º que a linha, de onde devem ser contados para terra os trinta e tres metros que marcam a largura da faixa denominada terrenos de marinhas, deve ser uma posição média dos limites a que as aguas do mar chegam na costa;

4.º que os vestigios deixados na costa pela acção continua do mar indicam, com a approximação a que se pôde pretender, e n'outros como o de que se trata, o limite do leito do mar em condições normaes;

5.º que essa linha representa, de accordo com a legislação que regula a discriminação de terrenos de marinhas, a linha de onde devem ser contados para terra os trinta e tres metros que marcam a largura da faixa de terrenos de marinhas.

CONSULTA FEITA AO SR. MINISTRO DA FAZENDA POR OFFICIO DE 1 DE JUNHO DE 1903

Com o officio de 1 de junho de 1903 remittiu esta comissão ao Sr. Ministro da Fazenda a planta da discriminação dos terrenos da Retinha e Canto do Riacho, feita, como ficou exposto, com o seu parecer.

Além da questão oriunda da divergencia entre as duas commissões, que acabamos de expor, tratou o referido officio da duvida proveniente do modo de entender o segundo alinea do art. 1º, § 1º, do decreto n. 4.101, de

22 de fevereiro de 1868, quanto ao tempo da execução da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14, a que se refere o mesmo alinea.

Expondo esta duvida, ponderamos que, si se considerasse como tempo da execução da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 14, a data do seu regulamento, a discriminação dos terrenos de marinha apresentaria grandes dificuldades, o nunca poderia ser feita sinão do modo arbitrario, que daria logar a questões de difficil solução.

Basta considerar que a discriminação no se caso dependeria de verificar-se o estado do littoral em 1832, com a precisão necessaria para determinar o logar onde chegavam as aguas do mar naquelle tempo, para comprehender-se que ella não poderia ser feita sem arbitrio.

Nestas condições pareceu-nos que na demarcação de terrenos de marinha era conveniente considerar-se como o tempo da execução da lei de 15 de novembro de 1831, art. 51 § 14, para cada localidade, a data da primeira demarcação da linha de onde são contados para terra os trinta e tres metros que medem a largura da faixa de terrenos de marinha; considerando então accrescidos de marinhas os terrenos que natural ou artificialmente se formaram da linha demarcada para o lado do mar, dessa data em diante.

#### DECISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

Em solução ao mencionado officio de 1 de junho do 1903 foi communicado a esta commissão, por officio n. 155, do Ministerio da Fazenda, de 14 de setembro de 1903, a seguinte decisão do mesmo ministerio:

Ministerio da Fazenda — N. 155 — Em 14 de setembro do 1903.

Sr. engenheiro Theodoro Silveira da Motta — Em solução aos vossos officios de 23 de abril e 1 de junho ult' nos, tratando de duvidas resultantes da applicação do disposto no art. 1º § 1º, do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, declaro-vos, para os fins convenientes, que: considerando que os vestigios mais accentuados da acção continua do mar na costa, nella assignalam uma linha situada em posição inferior á do logar onde as aguas chegam nas maiores marés; que a lei não podia ter em vista reservar, para os serviços a que são destinados ás marinhas, terrenos banhados pelo mar; que usando da expressão — preamar médio — a lei quiz evitar que para linha de onde se contam os 33 metros de marinha fosse adoptada a que corresponde ao logar onde as aguas do mar só chegam em marés excepcionalmente grandes, para adoptar a que corresponde ao limite a que chegam as aguas em marés normaes de preamar; que o fim que se tem em vista é reservar á borda da agua uma faixa de 33 metros do terreno enxuto para certos serviços e que nenhum processo em condições praticas attendo, sem exorbitar, de modo mais completo a esse fim do que a adopção como testada do terreno de marinhas da linha assignalada por vestigios accentuados pelo mar nas praias e rochedos, indicando que as aguas nella bate m insistente e continuamente; que, finalmente, nas plantas apresentadas ao Governo para as concessões de afuramento dos terrenos de marinha a linha do preamar médio, figurada e accetita, é a que nas praias e nas rochas se acha assignalada clara e distinctamente, visto como a nenhuma outra especie de observação tem recorrido a administração publica, deve a demarcação dos terrenos de marinha ser feita contando-se trinta e tres metros para o lado de terra, a partir da linha assim gravada pelo mar, que é a do preamar médio a que se refere o decreto citado. Saúde e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

#### CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS

Como se vé pelo que ficou exposto, quando esta commissão dirigiu ao Sr. Ministro da Fazenda a mencionada consulta de 1 de junho, tinha feito observações de marés na bahia de Guarapary e referido, por meio de um nivelamento topographico, o nivel do preamar médio observado da mesma bahia a um ponto do Canto do Riacho, afim de proceder a demarcação que serviu de base áquella consulta.

A escala que serviu para observações de marés, fixada na bahia de Guarapary, no logar denominado — Canto do Mangue — foi presa ao ponto do — Canto do Riacho — (R.N.) de onde devia ser iniciado o trabalho de demarcação dos terrenos de marinha, por um levantamento topographico na extensão de 1.363<sup>m</sup>.19. Este levantamento tem na caderneta a designação de — Canto do Mangue.

Continuando os trabalhos, para conhecimento exacto da zona que fica proxima de Guarapary, foi necessario proceder-se ao levantamento do interior da bahia de Guarapary, que na caderneta vem com o nome de contorno do Mangue. Este levantamento, que foi um dos trabalhos mais penosos pelas más condições do terreno, que é todo de mangue, partiu da estaca 12 do levantamento do Canto do Mangue e depois de contornar parte da bahia de Guarapary, acompanhando sempre a linha que corresponde ao preamar médio, finda na estaca 426+7,40, com a extensão, portanto, de 8.527<sup>m</sup>.14, ponto até onde era o levantamento necessario para conhecimento dessa zona. Continuou-se o levantamento, que partiu do Canto do Riacho para o sul até Ponta dos Castellhanos, no municipio de Benevente, na extensão de 29.675<sup>m</sup>.80.

Tendo-se verificado que na praia do Diogo, que fica ao norte e em continuação do Canto do Riacho, existiam areias monaziticas, levantou-se a planta da mesma praia na extensão de 1.150<sup>m</sup>.20.

Pelos levantamentos mencionados ficaram ligadas as jazidas de areias monaziticas das praias do Diogo, canto do Riacho, Areas da Restinga, Mealhype, Maymbá, Paratys e Carahys, pertencendo as quatro primeiras ao municipio de Guarapary e as tres ultimas ao municipio de Benevente.

Por ser impraticavel pelas condições acantiladas das praias de Piracanga á entrada de Mealhype o levantamento a transito, da estaca 409+0,40 do levantamento do Canto do Riacho em diante, continuou-se esse levantamento á busola, na extensão de 3.799<sup>m</sup>.60 até a estaca 567+9<sup>m</sup>.60, de onde proseguiu-se com o transito. Inspirando, porém, pouca confiança o levantamento á busola, ainda dificultado pelas condições topographicas das praias, começou-se da estaca 252+5<sup>m</sup>.10 do levantamento do Canto do Riacho, outro a transito pelo interior, acompanhando a estrada de rodagem que liga Guarapary a Mealhype, levantamento este que tem de extensão 2.923<sup>m</sup>.20.

Estando a demarcação definitiva dos terrenos de marinha dependente da solução da consulta de que trata o mencionado officio de 1 de junho, veio a commissão a esta Capital, partindo de Guarapary em 1 de agosto de 1903, com o intuito de continuar o serviço logo que fosse resolvida a duvida que deu logar á consulta acima, com o pessoal organizado em melhores condições.

Resolvida a consulta, como ficou dito, foi esta commissão autorizada a organizar o pessoal de trabalhadores, como consta do quadro anexo, sob o n. 2.

Nestas condições partiu a commissão para o Estado do Espirito Santo, em 15 de outubro ultimo.

Foi então o Sr. engenheiro ajudante por mim incumbido de proceder ao estudo das

jazidas de areias monaziticas e proceder aos trabalhos necessarios para a demarcação dos terrenos de marinha, partindo do municipio de Guarapary, emquanto eu segui desta Capital para a Barra, municipio de Itapemirim, onde, pelas informações colhidas durante a primeira estada da commissão no Estado do Espirito Santo, constava a existencia de importantes depositos de areias monaziticas que ainda não haviam sido examinadas.

Tendo chegado á Barra de Itapemirim no dia 18 de outubro, e depois de ter dado providencias para organizar-se o serviço de investigações das jazidas, segui para a Victoria para alli receber o dinheiro que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo devia ser fornecido para as despezas da commissão.

Emquanto aguardava a ordem de que carecia a Delegacia Fiscal para fornecer os meios necessarios ao serviço, no intuito de activar os trabalhos, deixando o Sr. engenheiro-ajudante encarregado do serviço em Guarapary, voltei para a Barra de Itapemirim.

#### EDITAL DE DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA

Antes de regressar da Victoria para a Barra de Itapemirim, de conformidade com as instrucções de 28 de fevereiro de 1903, mandei publicar editaes com o prazo de 30 dias, como preceitua o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convidando os possiões confinantes e outros interessados a reclamarem o que entendessem a bem de seus direitos, marcando no mesmo edital o prazo de 10 dias para apresentação de reclamações, contando-se este prazo do dia em que a demarcação fosse feita no logar a que a reclamação se referisse. (Annexo n. 3).

O alludido edital foi publicado em 21 de outubro, nos dous jornaes existentes na Victoria e affixados em logares publicos, nas sedes dos municipios de Guarapary, Benevente, Piuna e Itapemirim.

Em obediencia ás citadas instrucções do Ministerio da Fazenda, no dia 23 de outubro officiei ao Sr. presidente do Estado do Espirito Santo, communicando o dia e logar em que teria começo a demarcação dos terrenos de marinha dos municipios de Guarapary, Piuna, Benevente e Itapemirim.

Por officio n. 39, da mesma data, dignou-se o Sr. presidente de responder á alludida communicação. (Annexo n. 4).

A Capitania do Porto daquelle Estado e aos governos dos municipios acima communicou esta commissão, para os devidos effeitos, a demarcação a que ia proceder.

#### DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, DE CONFORMIDADE COM A DECISÃO N. 155, DO MINISTERIO DA FAZENDA, DE 14 DE SETEMBRO DE 1903

No dia designado no edital de 21 de outubro, a que já nos referimos, (25 de novembro do 1903) ás 9 horas da manhã, no logar denominado Canto do Riacho, municipio de Guarapary, apresentei-me para dar começo á demarcação official dos terrenos de marinha dos mencionados municipios e attender ás reclamações que porventura fossem apresentadas.

No edital de 21 de outubro foi declarado, de conformidade com as instrucções do Ministerio da Fazenda, de 28 de fevereiro, que as reclamações referentes á demarcação dos terrenos de marinha em questão deviam ser dirigidas ao chefe desta commissão ou por seu intermedio, quando dirigidas ao Sr. Ministro da Fazenda.

Nenhuma reclamação me foi apresentada no acto de ser iniciada oficialmente a demarcação, que proseguiu, como indicam as cadernetas e plantas que acompanham este relatório.

Deixei a continuação do trabalho de demarcação e exame das jazidas de areias monazíticas entregues ao Sr. engenheiro ajudante, seguindo eu para o município de Itapemirim afim de estudar as jazidas existentes no mesmo município, tendo ido antes á Victoria receber os recursos necessários ao pagamento das despesas da comissão, que tinham sido postos na Delegacia Fiscal, á disposição da mesma comissão, por portaria n. 58, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 11 de novembro.

Concluida a demarcação dos terrenos de marinhas começada em Guarapary, até a Ponta dos Castelhanos, no município de Benevente, e não se tendo encontrado vestígios de areias monazíticas nas praias que seguem, foi o levantamento interrompido para ser retomado na barra do Itapemirim, de onde continuou até a praia da Boa Vista, na extensão de 21,883<sup>m</sup>,07, ficando por este ultimo levantamento demarcadas as jazidas das praias das Arraias, Pitas, do Sacco dos Caçães, da Lagoa do Mangue, da Lagoa de Caurucagem, dos Quartos, das Tiriricas, e da Boa Viagem, no município de Itapemirim.

Na demarcação de que se trata, os marcos foram collocados nos extremos das bissectrizes dos angulos dos alinhamentos da linha do preamar médio, sendo o comprimento das mesmas bissectrizes previamente calculadas; mesmo nos casos em que qualquer obstaculo impedia a medida directa do comprimento da bissectriz a partir do vertice do angulo da linha de preamar, o marco correspondente a esse vertice foi collocado no extremo da bissectriz respectiva, calculando-se, neste caso, previamente, a distancia desse marco ao precedente, contada sobre o alinhamento que unia os dous sobreditos marcos.

Ao alinhamento que une dous marcos corresponde em alguns um marco intermediario, quando alguma circumstancia impedia que um dos marcos extremos fosse visto do outro, sendo grandes esses alinhamentos.

Nos logares onde as jazidas de areias monazíticas estão separadas por grande distancia, não se encontrando no intervalo signaes de existencia das mesmas areias, não foram collocados marcos em todos os vertices da linha divisoria, mas collocou-se em alguns de modo a poder-se em qualquer tempo constatar o facto da demarcação, e ter pontos de referencia que permittam com facilidade conhecer a posição da linha divisoria á vista da planta levantada.

Os marcos assentados tem de dimensões 2<sup>m</sup>,50x0,14x0,14, e foram enterrados na profundidade de metro e meio, salvo em alguns casos em que, tratando-se de terreno extremamente duro, não era necessario aprofundá-los tanto para torná-los firmes. Em taes casos, foram enterrados na profundidade de um metro.

A parte do marco que fica acima do solo tem um metro de altura; tem as suas faces falquejadas e nellas o numero do marco e a inscripção á tinta de oleo—Terrenos de marinhas.

Tanto o levantamento da planta como a demarcação foram feitos por caminhamento, a transito e corrente metrica, com excepção do trecho de vac da praia de Piracarana a Meahype, em que o instrumento empregado foi a bussola, nas condições em que ficou exposto.

Em resumo temos a demarcação seguinte:

Canto do Mangue.....	1.363 <sup>m</sup> ,19
Contorno do Mangue.....	8.527 <sup>m</sup> ,14
Praia do Diogo.....	1.150 <sup>m</sup> ,20
Estrada de Guarapary.....	2.766 <sup>m</sup> ,65
Canto do Riacho a Ponta do Castelhanos.....	29.675 <sup>m</sup> ,80
Estaca 252   5m, 10 a 569.....	2.923 <sup>m</sup> ,20
Barra de Itapemirim á Boa-Vista	21.883 <sup>m</sup> ,07
Summa.....	68.289 <sup>m</sup> ,25

Além dos alinhamentos mencionados ha a considerar que, para a determinação da posição dos marcos, foram medidas bissectrizes correspondentes a 300 vertices, que correspondem a um extensão de 33<sup>m</sup>x300 ou 9.900 a qual se deve ainda acrescentar alinhamentos que foram medidos para collocação de marcos que não poderão ser assentados pela medida directa das bissectrizes.

A demarcação dos terrenos de marinhas é uma operação complexa. Exige, além de grandes picadas, o trabalho de assentamento de marcos que é muito demorado. A abertura de um buraco com 1m,50 em chão muitas vezes durissimo, o trabalho de apumar e o de orientar o marco são operações que exigem muito tempo.

O levantamento da planta e demarcação do terreno representam um trabalho que é talvez triplo do levantamento simplesmente.

#### LAGÔAS

Em diversos logares indicados nas plantas juntas notam-se lagôas nas proximidades do littoral.

O mar em logares onde os terrenos adjacentes á praia formam depressões mais ou menos consideraveis invado a terra por uma passagem mais ou menos estreita, e espalhando-se, as suas aguas formam as lagôas de que se trata; o encontro das aguas do mar, que entram na lagôa, com as que desta voltam para o mar dá logar á formação de depositos que, ordinariamente, acabam por elevar-se formando uma barra que intercepta a comunicação.

A comunicação entre o mar e a lagôa, mesmo depois de achar-se interrompida por muito tempo, reabre-se muitas vezes por occasião de grandes marés ou de grande abundancia de agua despejada na lagôa dos terrenos adjacentes, fechando-se de novo a bocca da lagôa, que pôde mesmo acabar por ficar tão afastada da costa qua cesse definitivamente a sua comunicação com o mar.

As lagôas de que se trata occupam muitas vezes grandes superficies, limitadas por perimetros de muitos kilometros. Em muitos casos são navegaveis, e ordinariamente o são, embora por pequenas embarcações, e prestam-se á pescaria.

Nestas condições, parece que nas suas margens devia se ter reservado terrenos de que a administração publica pudesse lançar mão para attender ás necessidades do serviço de navegação e outros a que as mesmas lagôas podem dar logar. Entretanto, a nossa legislação reserva, sob a denominação de terrenos de marinhas, terrenos banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, e sob a denominação de terrenos reservados para a servidão publica terrenos situados nas margens dos rios navegaveis e de que se fazem os ná-

vegeveis fora do alcance das marés. (Decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, art. 1<sup>o</sup> §§ 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup>.) Em nenhuma das disposições alludidas trata-se de lagôa.

E' verdade que os terrenos reservados para serviços publicos a que se referem as mesmas disposições destinam-se a attender aos serviços de navegação e outros, como se vê no preambulo do decreto citado e que, pela mesma razão, haveria conveniencia publica em serem reservados nas margens das lagôas navegaveis ou que se prestam á pesca e outros serviços de utilidade geral, os terrenos necessários á regularidade dos mesmos serviços.

A lei, porém, não é clara. Attendendo a que o Ministerio da Fazenda, tratando da Lagôa de Rodrigo de Freitas, caso que tem perfeita analogia com o das lagôas em questão, declarou (decisão n. 109 de 29 de maio de 1884) que os terrenos que margeiam aquella lagôa não são de marinhas, a comissão de cujos trabalhos me occupo entendeu que não devia incluir na demarcação de terrenos a seu cargo os que ficam nas margens das referidas lagôas.

Deixa, porém, aqui consignado este facto, porque lhe parece digno do dotido exame.

Não se pôde negar que as razões que determinaram a reserva de terrenos á borda do mar e dos rios navegaveis prevalecem quando se trata de lagôas navegaveis, ou que podem ser aproveitadas para pesca ou, de modo geral, quando as suas aguas são necessarias para serviços da communhão.

Nestas condições, seria, segundo nos parece, uma legitima applicação do pensamento das disposições citadas reservar-se terreno á margem das lagôas, que se acharem nas condições a que acabamos de nos referir.

Neste caso, será preciso estabelecer regras para a demarcação dos mesmos terrenos, considerando que as lagôas em questão, embora formadas pelo mar, tem a sua comunicação mais ou menos interrompida com este, como ficou dito, resultando dahi que o nivel de suas aguas não é o mesmo que o das aguas do mar, podendo ser ora mais elevado, ora mais baixo, do que este. As aguas que correm de rios e terrenos adjacentes para a lagôa influem principalmente no nivel de suas aguas.

Assim, para a demarcação dos terrenos nas margens das lagôas deve-se tomar para base as enchentes destas como se fez nos casos dos rios, quer se trate de lagôa proveniente da acção do mar ou de outras quaesquer.

Para os serviços como o de que foi incumbida esta comissão, a solução da questão proposta tem importancia, porque a posição das lagôas, proximas da littoral, dá logar a que nellas se encontrem vestígios de areias, que podem alli formar jazidas analogas ás que se encontram nos terrenos de marinhas.

#### OCCUPANTES DE TERRENOS DE MARINHAS

Como se vê pelas plantas que acompanham este relatório, em diversos pontos os terrenos de marinhas, correspondentes á zona demarcada, estão occupados por particulares.

Na cidade de Guarapary, entre esta cidade e a povoação de Meahype, na mesma povoação de Meahype, entre esta povoação e Maymbá, Barra de Itapemirim e Boa Vista, encontram-se terrenos de marinhas occupados por particulares, em zonas onde se encontram areias monazíticas.

*Providencia relativa aos occupantes de terrenos de marinhas.*

Achando-se, como acima disse, terrenos de marinhas na zona de que se trata occupados por particulares e convindo providenciar-se no sentido de evitar que esta circumstancia traga embaraço á exploração das areias monazíticas que se encontram nas mesmas marinhas; parecendo-me por outro lado que não seria justo privar os posseiros das suas bemfeitorias, que representariam muitas vezes os unicos haveres dos alludidos occupantes, penso que ficariam convenientemente resguardados os interesses da fazenda publica e attendida; equitativamente os dos particulares com a medida seguinte por parte do Ministerio da Fazenda:

1.º Proibição de aforamento de terrenos de marinhas nos logares onde se tenha verificado a existencia de areias monazíticas.

2.º As pessoas que possuirem bemfeitorias em terrenos nestas condições não poderão impedir a exploração das ditas areias, quando autorizada pelo Governo Federal; terão, porém, direito á indemnização das referidas bemfeitorias.

3.º Quando a exploração de areias monazíticas exigir a demolição de bemfeitorias pertencentes a particulares, se mandará proceder á avaliação das mesmas, para o fim de ser paga a indemnização devida ao proprietario.

4.º Si este se recusar a accoitar o preço offerecido pelo Ministerio da Fazenda, será despejado do terreno judicialmente.

5.º As concessões de aforamento de terrenos do dominio federal não darão ao foreiro direito de explorar areias monazíticas ou quaisquer outros mineraes existentes no mesmo terreno.

6.º Quando posteriormente á concessão do aforamento se verifique a existencia da dita areia ou outros mineraes no terreno aforado, não poderá o foreiro impedir a exploração dos mesmos mineraes, quando autorizada pelo Governo Federal, ficando quanto a bemfeitorias nas condições dos occupantes a que se referem os ns. 2, 3 e 4.

As providencias indicadas attendem aos interesses publico e particular ao mesmo tempo.

Attendem ao interesse publico, porque, no estado actual dos conhecimentos no que diz respeito á existencia de areias monazíticas, para evitar concessões de terrenos que as contenham, seria necessario suspender todas as concessões de terrenos de marinhas ou situados nas margens dos rios. Ora, medida absoluta como esta teria o grande inconveniente de deixar desaproveitados todos esses terrenos, que, na sua maior parte, são utilizados por particulares, que os podem, por aforamento, com prejuizo da renda publica e dos melhoramentos de que carecem as localidades onde se acham taes terrenos.

Attendem aos interesses particulares respeitando o seu direito a bemfeitorias, muitas vezes construidas por pessoas que ignoram a linha divisoria da sua propriedade com terrenos de marinhas, e outras vezes por pessoas de poucos recursos que occupam os mesmos terrenos por que ninguem a isso se oppõe e não encontram outro logar onde estabelecer-se. Assim parece que as providencias propostas evitarão uma medida odiosa, como seria a de despejar os occupantes de terrenos de marinhas sem indemnizal-os de bemfeitorias que representam trabalho seu, e que são, ordinariamente, feitos de boa fé;

attenderia o fim que tem em vista a nossa legislação sobre terrenos de marinhas, que é aproveitá-los aforando-os a quem os beneficia, sempre que elles não são necessarios ao serviço publico, removendo os embaraços que da concessão de taes terrenos, sem ellas, poderia provir ao desenvolvimento da industria de que se trata.

RECLAMAÇÕES

No dia 25 de novembro, dia em que foi iniciada officialmente a demarcação dos terrenos de marinhas partindo do Canto do Riacho, municipio de Guarapary, conforme a declaração feita por edital publicado desde 24 de outubro nos jornaes da Victoria e affixados nas sedes dos municipios onde iam ser demarcados os terrenos alludidos, nenhuma reclamação se apresentou a esta commissão. Convém notar que os interessados, pelo supradito edital, tinham conhecimento da posição da linha divisoria dos terrenos de marinhas, porque, muitos dias antes de ser iniciada a demarcação, estavam os marcos numerados e com a inscripção — terrenos de marinhas — collocados nos seus respectivos logares, em grande extensão da supra dita linha, partindo do mesmo Canto do Riacho. Deste modo podiam quaesquer interessados em oppor-se á demarcação, como era feita, apresentar as suas reclamações, fundamentando claramente os argumentos que julgassem convenientes contra a posição dos mesmos marcos. Não era possível facilitar mais aos interessados a justificação das suas reclamações; entretanto, como disse, nenhum reclamante se apresentou.

Posteriormente, foram remetidas a esta commissão as tres reclamações juntas; uma de Borges & Comp., datada desta Capital de 14 de novembro de 1903, apresentada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, e remetida com o officio n. 108, de 21 de novembro de 1903; outra de José Joaquim Alves de Britto, de 3 de dezembro do mesmo anno, datada de Anchieta, municipio de Benevente, e remetida pelo agente de rendas federaes na mesma cidade, com o officio de 5 do mesmo mez; finalmente, cópia do protesto apresentado por John Gordon, perante o juiz seccional do Estado do Espirito Santo, contra a demarcação feita, remetida a esta commissão com o officio n. 7, do Sr. Ministro da Fazenda, de 7 de janeiro do corrente anno.

Primeira reclamação

Borges & Comp., allegando ser proprietarios das terras situadas entre Guarapary e Benevente e senhores do dominio util dos terrenos de marinhas fronteirios ás alludidas terras e situados entre a ponte de Ubú e o Morro da Atalaya, dirigiram a esta commissão o requerimento incluso, para que a mesma commissão excluísse da discriminação dos terrenos da União, a que ia proceder, nos municipios de Guarapary e Benevente, os terrenos de marinha situados entre a Ponta de Ubú e o Morro da Atalaya.

Protestando contra qualquer acto de responsabilidade desta commissão que possa de qualquer modo lesar os seus direitos ou interesses ligados aos terrenos de propriedade dos reclamantes e ao alludido dominio util dos terrenos de marinha, pedem os mesmos reclamantes que seja a presente reclamação junta ao processo de discriminação em questão.

A reclamação a que me refiro vem apenas acompanhada da procuração passada por

Borges & Comp. a seu advogado Dr. Joaquim Xavier da Silveira.

Como se vê, os reclamantes nenhum documento apresentam que prove o seu direito ao dominio util dos terrenos de marinha em questão, nem mesmo á propriedade das terras fronteiras aos mesmos.

Allegam simplesmente que requereram o aforamento dos terrenos de marinha situados entre a ponte de Ubú e o Morro da Atalaya, e que o referido processo foi levado até á assignatura do termo da medição, não tendo, porém, sido expedida a competente carta de aforamento.

O facto de ter o reclamante assignado termo de medição não obrigava a expedição da carta de aforamento. Em caso analogo, expediu o Governo o aviso n. 13, de 24 de janeiro de 1848, approvando a deliberação do presidente da provincia do Rio Grande do Norte de não assignar titulos de aforamento de terrenos de marinha concedidos e mandando ficar sem effeito os termos de medição, demarcação e avaliação dos mesmos terrenos, bem como os despachos proferidos em favor de tal concessão.

Assim, essa commissão só attendeu á reclamação para o effeito de juntal-a ao processo, para ser tomada na consideração que merecer pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Segunda reclamação

Joaquim José Alves de Britto protesta contra a demarcação dos terrenos de marinhas, na parte que se estende do Canto do Riacho até o limite do terreno de John Gordon ou quem de direito, fundando este seu protesto na escriptura junta, de 15 de fevereiro de 1902, pela qual o reclamante comprou a José Pereira Rodrigues Brandão uma parte do terreno pertencente a este, por titulo de 1 de junho de 1897, de venda de terras devolutas feita pelo Estado do Espirito Santo.

Allega o reclamante:

1.º, que o processo da demarcação não obedeceu ás formalidades indispensaveis a que estão subordinados taes processos;

2.º, que, além disso, o Ministerio da Fazenda só se entendeu com o Presidente do Estado, a quem facultou o direito de apresentar profissionais para acompanharem e fiscalizarem as demarcações, quando quasi toda a zona de terrenos annexos ás marinhas é hoje de propriedade de particulares;

3.º, que, para a medição de terrenos de marinhas, deve-se observar a maior e a menor enchente da maré de uma luação e, tomando o ponto médio, contar-se as quinze braças, de conformidade com o aviso n. 373, de 12 de julho de 1833, e que, entretanto, na demarcação contestada, as referidas 15 braças (33,00) foram contadas para o lado de terra, a partir da linha assignada na costa pelo logar onde chegam as aguas quando se acham em preamar médio, em virtude de um simples despacho do Sr. Ministro da Fazenda: « que não tem caracter de aviso-circular, firmando aresto, e não tem força obrigatoria para as partes... »;

4.º, que, pendendo litigio judicial sobre parte dos terrenos do «Canto do Riacho», em acção proposta contra o Estado do Espirito Santo, Manoel Barbosa Borges e John Gordon, da cuja pendencia o reclamante é parte autora, que interpoz o recurso de appellação perante o Supremo Tribunal a quem está affecto o feito, parece ao reclamante que, em face do art. 19, § 1º do decreto n. 4.103, citado, todo o qualquer procedimento administrativo, não produzirá os devidos effeitos sem a decisão do Tribunal,...

5º que, « vê-se sem grande esforço que os marcos collocados no logar «Canto do Riacho» ultrapassam os limites a que deveriam attingir as marinhas para o lado de terra, affectando sensivelmente a propriedade do reclamante... »

Finalmente, pede o reclamante que o seu protesto seja junto ao processo de demarcação de terrenos de marinhas correspondentes à zona a que se refere o mesmo protesto.

Passamos agora a responder ás allegações deste reclamante :

A' primeira: A demarcação de que se trata foi feita por ordem do Ministro da Fazenda, que é a autoridade competente para ordenal-a.

Todas as regras garantidoras dos interesses, quer publicos, quer particulares foram observadas. Assim, as corporações que a lei manda ouvir, no intuito de garantir interesses publicos, foram ouvidas, como se viu pela exposição feita neste relatório, onde estão mencionados os officios pela commissão incumbida da demarcação dirigidos ás municipalidades e á Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo. Foram publicados, durante trinta dias, editaes convidando os interessados a apresentarem as suas reclamações não só em cada um dos municipios onde teve logar a demarcação, como na Capital do Estado do Espirito Santo, afim de dar á mesma demarcação grande publicidade, conforme determinam as instrucções do Ministerio da Fazenda de 28 de fevereiro de 1903. Sempre que a commissão teve conhecimento de que qualquer pessoa tinha interesse em assistir á demarcação, aproveitou todas as occasiões que se lhe offereceram para avisal-a do estado do serviço, de modo a facilitar-lhe a oportunidade de reclamar. O proprio advogado do reclamante pôde dar disso testemunho, pois pessoalmente teve occasião de previnil-o no dia em que seguiu de Benevente para Guarapary, afim de iniciar a demarcação justamente no logar «Canto do Riacho» sobre cujos terrenos versa a sua reclamação.

A' segunda: A reclamação contra o facto do Ministerio da Fazenda só se ter entendido com o presidente do Estado do Espirito Santo para nomear profissionaes que acompanhasssem a demarcação, quando os terrenos fronteiros ás marinhas são, no dizer do reclamante, todos de propriedade dos particulares, é inteiramente descabida, porque o meio que tem o Ministerio da Fazenda de convidar particulares a fiscalizar a demarcação de terrenos de marinhas é o que foi empregado por ordem do mesmo Ministerio, isto é, a publicação de editaes durante trinta dias. (Decreto de 1833 citado, art. 14.)

A' terceira: As leis e regulamentos que dão providencias para a demarcação de terrenos de marinhas não prescrevem o processo a empregar-se para a determinação da linha de onde devem ser contados os trinta e tres metros que medem a largura da faixa que constitue os mesmos terrenos.

A' administração publica é naturalmente licito empregar qualquer processo que conduza á demarcação, como a lei determina. O processo pôde mudar, e é natural que mude, com os elementos adquiridos por novos estudos.

Porque em 1833, quando foi expedido o aviso a que se refere o reclamante, o processo que pareceu mais adequado ao fim que se tinha em vista foi observar a maior e a menor enchente da maré de uma lunação e tomar o ponto médio para a contagem das marinhas não se segue que a administração ficasse adstricta a conserval-o, quando verificasse que podia obter o que a lei pretende por processo mais simples.

Foi o que se deu no presente caso.

Esta commissão, tendo procedido a estudos sobre o littoral e tendo comparado o resultado desses estudos com o processo indicado pelo supracitado aviso, chegou á conclusão de que a linha de onde são contados os terrenos de marinhas, de accordo com o regulamento em vigor, pôde ser obtido com mais exactidão do que pelo processo indicado, de modo mais simples. Em taes condições, usou o Ministerio da Fazenda de attribuição sua, como usou o Ministerio da Fazenda em 1833, quando expediu o mencionado aviso de 1º de julho daquelle anno.

A' quarta: Pela declaração do reclamante ha litigio sobre terreno do «Canto do Riacho» entre o mesmo reclamante, o Estado do Espirito Santo, Manoel Barbosa Borges e John Gordon, o que quer dizer que esse litigio não versa sobre terrenos de marinhas, porque nenhuma das partes litigantes adquiriu, por titulo legitimo, terreno desta natureza, no logar «Canto do Riacho».

A' quinta: Os terrenos do «Canto do Riacho» teem a léste o Oceano Atlantico. O reclamante apresenta como titulo de propriedade a escriptura junta, de 15 de fevereiro de 1902, pela qual adquiriu um terreno, desmembrado da fazenda Ypiranga, com as confrontações seguintes :

Norte—Terrenos dos vendedores, dividindo pelo riacho (este riacho é o que dá o nome á localidade) da foz até o aterro ou ponte situada na estrada real que vai a Benevente.

Léste—Morros de terrenos dos vendedores, o riacho e o Oceano Atlantico.

Sul—O Oceano Atlantico e linha divisoria dos vendedores com John Gordon ou quem de direito.

Oeste—Terrenos dos vendedores, divididos pela dita estrada real.

Pelas confrontações mencionadas, vê-se que o terreno em questão chega até a foz de um riacho (a foz deste riacho é no mar) e tem por limite dos lados de léste e sul o Oceano Atlantico; não ha, pois, nada de extranhavel que os marcos divisorios dos terrenos de marinhas assentados por esta commissão fossem affectar a preteusa propriedade do reclamante.

Por mais que se reduzisse a faixa de terrenos de marinhas, ella forçosamente iria occupar uma parte do terreno a que se refere o titulo exhibido, porque em continuação a esse terreno vem pelas confrontações, immediatamente, o Oceano Atlantico. De outro modo ficaria o que se chama terreno de marinhas dentro do Oceano, o que seria absurdo.

O terreno adquirido pelo reclamante fez, como consta da escriptura de compra respectiva, parte da fazenda denominada Ypiranga, cujos terrenos, como se vê pelo titulo junto, de venda feita pelo Estado do Espirito Santo a José Rodrigues Pereira Brandão limitam tambem com o Oceano Atlantico.

O vicio, portanto, do titulo exhibido pelo reclamante provém de ter o Estado do Espirito Santo vendido a Brandão terreno com confrontações que indubitavelmente importavam em uma invasão dos terrenos de marinhas, sem que o Governo Federal, a quem pertencem as mesmas marinhas, fosse sequer ouvido.

#### Terceira reclamação

John Gordon e sua mulher, em 26 de novembro de 1903, apresentaram perante o juizo federal no Estado do Espirito Santo um protesto no qual allegam terem sido incluídos

na demarcação dos terrenos de marinhas a que procedeu esta commissão, no municipio de Guarapary, uma parte do terreno Restinga, de sua propriedade, conforme documentos que juntaram na acção de manutenção da posse que promoveram contra a União; sendo a inclusão dos mesmos terrenos feita administrativamente e por commissão nomeada sómente por uma das partes interessadas; não sendo além disso consentaneo com os principios de direito que regem a materia o processo observado na fixação do ponto de partida da faixa de terrenos de marinhas.

Quanto ás allegações de John Gordon, cumpre notar que nenhum titulo exhibiu este reclamante perante esta commissão para que ella pudesse verificar a posição que occupa o terreno de propriedade do mesmo em relação aos terrenos de marinhas demarcados; mas pelas indicações do titulo de propriedade que o mesmo reclamante juntou ao requerimento de manutenção de posse a que se refere o presente protesto, titulo que teve occasião de examinar no cartorio do juizo federal, na Victoria, o terreno de que se trata está limitado pelo lado de léste pela estrada de Guarapary, e, como se vê pela planta junta na parte relativa ao Canto do Riacho e Restinga, o terreno de marinhas onde se acha a jazida de arcias monaziticas da Restinga, indicada na mesma planta a tinta carmin, com a inscripção—3º serviço (escavação)—acha-se a léste da mesma estrada, o que quer dizer que o terreno de propriedade de Gordon, onde está edificado o seu barracão, está separado dos terrenos de marinhas allí demarcados pela referida estrada de Guarapary. Si em algum ponto os marcos divisorios dos terrenos de marinhas acham-se em terrenos incluídos no que adquiriu o reclamante, o que não foi possível verificar, porque o mesmo não exhibiu perante esta commissão, como podia ter feito, a planta de seu terreno, provém isso de que a delimitação de terreno por elle adquirido foi feita irregularmente, sem attenção á linha divisoria dos terrenos de marinhas, que ficaram assim indevidamente incluídos nas terras a cuja propriedade julga-se com direito o reclamante.

Entretanto, qualquer que seja o titulo pelo qual elle tenha adquirido o terreno em questão, não lhe dá direito a qualquer parte do terreno de marinhas nelle comprehendido, desde que este não lhe tenha sido, como não foi, concedido por titulo especial e expresso, conforme está explicado pelas decisões de 24 de setembro de 1835, 13 de maio de 1836 e 15 de abril de 1844, nas quaes está invariavelmente declarado que nenhuma concessão de terras comprehende terrenos de marinhas sem que o concessionario tenha da concessão das marinhas um titulo especial e expresso; sendo certo que o competente para dizer si um terreno é ou não de marinhas é o Poder Executivo, como está expressamente declarado no art. 19, § 2º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868. « A medição e demarcação dos terrenos de marinhas e outros de que trata o presente decreto é attribuição exclusiva da autoridade administrativa. »

Quanto a ter sido feita administrativamente a inclusão de terreno, que diz o reclamante de sua propriedade, na demarcação dos terrenos de marinhas não vêo em que esse facto prejudique a mesma demarcação. A lei é clarissima, como se vê pelo citado art. 19, § 2º do decreto de 22 de fevereiro de 1868, que diz positivamente que a demarcação dos terrenos de marinhas é da attribuição exclusiva da autoridade administrativa, e, logo adiante, que nenhuma autoridade que não seja o Ministro da Fazenda ou os presidentes de provincias, cargo esta

hoje extinto, poderá impedir a demarcação.

Quanto á nomeação de comissão sómente por uma das partes interessadas, cumpre notar que o Ministerio da Fazenda, mandando proceder á demarcação de terrenos de marinhãs, não age como parte, mas como representante do poder publico, no exercicio de uma função regulada por lei.

Quanto á allegação « de não ser consentâneo aos principios de direito, que regem a materia, o processo que está sendo observado na fixação do ponto de partida da faixa de marinhãs » é uma affirmação vaga, que só pôde ser respondida com a exposição, feita neste relatório, do processo seguido na demarcação de que se trata.

Para defender os interesses da União na causa de manutenção do posse dos terrenos da Restinga, em Guarapary, solicitou a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, desta commissão, por officio n. 92, de 24 de outubro de 1903, esclarecimentos, que pela mesma commissão foram prestados por officio de 26 do mesmo mez.

Por telegrammas de 12 e 13 de janeiro ultimo, solicitou o Dr. procurador interino da Republica no Estado do Espirito Santo esclarecimentos sobre a demarcação dos terrenos de marinhãs em questão, inclusive uma planta dos terrenos demarcados nos Areas da Restinga, em Guarapary, na qual se as signala-se os terrenos denominados Areas na Restinga estão comprehendidos nos do dominio e posse da União.

Prestou esta commissão no officio de 14 e 19 de janeiro, datados da Barra de Itapemirim, os esclarecimentos solicitados por aquella procuradoria, remettendo desta Capital, onde se achavam as cadernetas de campo, quando foram recebidos os dous mencionados telegrammas, com officio de 11 de março ultimo, a planta solicitada, na qual foram feitas as indicações necessarias para apreciação da posição dos terrenos de Gordon em relação aos terrenos de marinhãs demarcados na Restinga, em Guarapary, com os elementos de que dispunha sobre os terrenos do mesmo Gordon.

Terminando o exame das reclamações apresentadas, convém mencionar a declaração que, em resposta á communicação que lhe foi feita por esta commissão, fez, em officio n. 99, de 19 de novembro de 1903, o governo municipal de Benevente. Declara aquelle governo que entre o rio Paraty e Lagoa do Carahy acham-se os terrenos denominados Pabusu, pertencentes ao mesmo governo por força do decreto n. 2,672, de 20 outubro de 1875 e instruções do Ministerio da Fazenda de 23 de dezembro de 1859.

Como se vê do exposto, o officio a que me refero trata de terrenos de aldeias extintas d' índios.

Conforme a decisão do Ministerio da Fazenda, de 24 de setembro de 1853, quaesquer que sejam os terrenos das concessões de sesmarias onde foram fundadas Aldeias de Índios, nellas não estão comprehendidos os terrenos de marinhãs correspondentes, desde que estas não tenham sido concedidos por um titulo especial e expresso.

Assim, a consideração feita pela municipalidade de Benevente em nada pôde influir na demarcação dos terrenos de marinhãs, desde que a mesma municipalidade não apresente titulo de concessão de terrenos desta natureza. Cumpre ainda notar que nenhuma objecção foi feita á demarcação pelo referido governo.

No citado officio, mostra o governo municipal de Benevente desejo de possuir uma

cópia de planta da costa levantada por esta commissão.

Penso que não haverá inconveniente em facilitar ao mesmo governo os meios de ter uma cópia da costa daquelle municipio levantada por esta commissão.

#### DO DOMINIO DA UNIÃO SOBRE OS TERRENOS DE MARINHAS

Os governos de alguns Estados tem levantado duvidas sobre a legalidade do dominio da União sobre os terrenos de marinhãs e outros: a que se refere o decreto n. 4,105, de 22 de fevereiro de 1868.

Tratando-se neste relatório da demarcação dos terrenos de marinhãs que contem areias monazíticas, não nos pareceu fóra de proposito reunir aqui alguns dados sobre a legislação relativa a essa parte do dominio nacional, que poderão concorrer para a elucidação das duvidas suscitadas.

Fundam-se os que entendem que os terrenos de marinhãs pertencem ao Estado: no art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, que diz:

« Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e sendo a União sómente a porção de territorio que for indispensavel para defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes. »

Partindo daqui, sustentam os que defendem o direito do Estado ao dominio dos terrenos de marinhãs que, fazendo elles parte do territorio dos mesmos Estados, só pertencem á União a parte que for indispensavel para os supraditos serviços.

Esta conclusão, que á primeira vista parece vantajosa, não estava na intenção do legislador.

A prova de exactidão do que affirmamos pôde-se chegar de diversos modos.

Si a intenção do legislador fosse ceder aos Estados todos os terrenos do dominio nacional situados nos seus respectivos territorios, reservando para a União sómente os indispensaveis para os serviços mencionados, não havia razão para referir-se a terras devolutas, que é um e specie determinada, definida pela nossa legislação.

O que seria racional neste caso seria limitar-se a disposição constitucional a dizer: Cabe á União, no territorio dos Estados a porção que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes.

Sendo tão facil esta redacção, que justificaria a conclusão tirada pelos defensores do direito dos Estados ao dominio dos terrenos de marinhãs, não se comprehende que o legislador introduzisse na disposição citada a restricção — terras devolutas — si tivesse a alludida intenção.

Assim, independente de outras considerações, parece que quando no art. 64 da Constituição se diz — a porção do territorio, subentende-se — a porção do territorio comprehendido em terras devolutas.

Sendo assim, pela disposição citada não passaram para o dominio do Estado os terrenos de marinhãs, que representam uma parte do dominio nacional distincta das terras devolutas.

Esta distincção, que não pôde ser posta em duvida, porque as disposições da lei n. 601, de 18 de setembro de 1859, que definiu — terras devolutas — e deu regras para a sua

aplicação, nunca se applicaram a terrenos de marinhãs, administrados segundo preceitos de outras leis, consolidadas no regulamento que baixou com o decreto n. 4,105, de 22 de fevereiro de 1868, esta distincção, dizia, foi reconhecida pelo corpo legislativo quando adoptou o veto opposto pelo Presidente da Republica ao projecto de lei de 11 de junho de 1896, sob o fundamento de terem sido indevidamente declarados, naquello projecto, do dominio dos Estados os terrenos de marinhãs, como fazendo parte das terras devolutas, a que se refere o art. 64 da Constituição.

Que o direito dos Estados ao dominio dos terrenos de marinhãs não tem fundamento reconheceu o proprio Congresso Constituinte, que, quando funcionou como legislatura ordinaria, votou a lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, pela qual foram incluidos na Receita da União o producto dos fóros de terrenos de marinhãs e o da venda de posses ou dominio util dos mesmos terrenos, excepto dos situados no Districto Federal.

Esta disposição tem sido mantida nas leis de orçamento subsequentes, inclusive na ultima. (Lei n. 1,411, de 30 de dezembro de 1903.)

A interpretação da Constituição no sentido de pertencerem ao dominio da União os terrenos de marinhãs tem sido mantida pelo Congresso Nacional por actos repetidos.

Assim, a lei n. 711, de 26 de dezembro de 1900, art. 3.ª letra f, autorizou o Governo a conceder aos fóros de terrenos de marinhãs remissão dos respectivos fóros.

Tratando particularmente dos terrenos de marinhãs que contem areias monazíticas, a lei n. 1,144, de 30 de dezembro de 1903, art. 26. n. 2.ª, autorizou o mesmo Governo a mandar proceder no Estado da Bahia á discriminação e demarcação dos alludidos terrenos, já o tendo autorizado a lei n. 953, de 29 de dezembro, a arrear o serviço de extracção das mesmas areias.

Não é crível que o Congresso Nacional sem fundamento tenha invariavelmente reconhecido o direito da União ao dominio dos terrenos de marinhãs, sendo esse direito contrario á Constituição da Republica, accrescendo que foi o proprio Congresso Constituinte, funcionando como legislatura ordinaria, o primeiro a consagrar este principio. Por outra ordem de considerações, vê-se quanto é legitima a propriedade da União sobre os terrenos de marinhãs.

A Constituição de 24 de fevereiro no art. 83 declarou: « Continuam em vigor, em quanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados. »

Por diversas disposições de leis do antigo regimen, consolidadas no decreto n. 4,105, de 22 de fevereiro de 1868, os terrenos de marinhãs faziam parte do dominio nacional, e a sua administração era regulamentada, como está declarado no preambulo do supradito decreto. « Attendendo á necessidade de regular a forma da mesma concessão (concessão de terrenos de marinhãs) no interesse, não só do dominio nacional e privado, como no da defesa militar, alinhamento e regularidade dos caes e edificações, servidão pública, navegação e bom estado dos portos, rios navegaveis e seus braços. »

Os serviços a que se refere o citado preambulo, taes como defesa militar, navegação, bom estado dos portos, quer sob o ponto de vista do commercio, quer sob o ponto de vista da hygiene, estão pelo regimen actual a cargo

do Governo Federal; as razões, portanto, que determinaram a regulamentação dos terrenos de marinhaz, no regimen antigo, prevalecem hoje pelos mesmos fundamentos; sendo que as leis que mantinham os terrenos de marinhaz como parte do dominio nacional, administrada pelo Governo Geral, devem do mesmo modo manter no dominio federal essa parte do dominio nacional, cabendo ao Governo Federal a sua administração.

Poder-se-hia objectar que as razões apresentadas justificam a necessidade que tem a União de terrenos de marinhaz para a execução dos serviços que a elle se prendem e estão a cargo do Governo Federal, mas não justificam a applicação que lhes dá o mesmo governo, aforando-os, applicando-os á exploração de minas ou de qualquer outro modo.

Mas desde que se considere o grande numero de serviços importantes que estão a cargo da União e se prendem aos terrenos de marinhaz, comprehendendo-se os graves inconvenientes que resultariam do facto de terem os Estados o direito de dispor dos mesmos terrenos.

Si esta facultade lhes fosse dada, como não está incluído nos seus deveres o de acompanharem a marcha da administração na parte relativa aos alludidos serviços, é claro que os mesmos governos disporiam dos terrenos de marinhaz de modo que mais conviesse aos interesses peculiares aos Estados onde estivessem situados o mesmos terrenos; sem attender ás necessidades de serviços que estão a cargo do Governo Federal; de modo que este, quando tivesse de construir um porto, de montar um arsenal ou qualquer outro estabelecimento, iria encontrar embaraços na applicação que aos terrenos necessários a esses serviços tivessem dado os Estados, alienando-os ou dando-lhe outra applicação de accordo com os seus interesses.

Entretanto, no dominio da União a administração dos terrenos de marinhaz não apresenta nenhum inconveniente.

São aproveitados para os serviços a que são naturalmente destinados, por quem tem estes serviços a seu cargo; e quando haja conveniencia em serem aproveitados por particulares, o Governo Federal terá, no conhecimento do estado dos serviços publicos que se ligam aos terrenos em questão, criterio seguro para julgar dessa conveniencia.

A necessidade que tem o ramo do poder publico a cargo do qual se acham os serviços publicos de que trata o citado proambulo fez-se sempre sentir em todos os actos da nossa administração.

Assim, para melhorar a receita das municipalidades ou por outros motivos, o corpo legislativo cedeu ás municipalidades o foro e em alguns casos os laudimios e o direito de aforarem terrenos de marinhaz, mas em nenhum caso consentiu o Governo que tais concessões fossem feitas sem approvação do Governo Geral.

Pelas razões expostas parece-nos que as leis do antigo regimen relativas a terrenos de marinhaz estão em vigor em virtude do citado art. 83 da Constituição da Republica, porque não foram revogados e em nada se oppoem ao regimen da mesma Constituição, ao qual, ao contrario, convem perfeitamente, uma vez que esses terrenos se conservem no dominio da União, que tem a seu cargo os serviços a que elles foram principalmente destinados.

Desde que estes terrenos são do dominio da União, a ella pertencem as minas nelles situadas, em virtude do art. 72, § 17, da Constituição e cabe-lhe o direito de legislar sobre

taes terrenos pelo art. 31, n. 20, da mesma Constituição.

Finalmente, quando mesmo se pudesse concluir do disposto no art. 61 da Constituição que á União não cabe sinão a parte do territorio nacional indispensavel aos serviços a que se refere aquelle artigo, os terrenos de marinhaz deveriam conservar-se no dominio da União pelo prejuizo que o procedimento contrario causaria aos mesmos serviços.

#### DAS JAZIDAS DE AREIAS MONAZITICAS

Passamos a tratar dos estudos feitos por esta commissão sobre as areias monaziticas, começando esta exposição pelos trabalhos executados na faixa de terrenos de marinhaz.

#### Quantidade e situação das areias monaziticas existentes nos terrenos de marinhaz demarcados

Pela exposição que ao Sr. Ministro da Fazenda, fez esta commissão do estado do serviço a seu cargo, em 1 de junho do anno findo, vê-se que naquella época tinha ella procedido a estudos na zona denominada, neste relatorio—Areias da Restinga,—que comprehendendo as jazidas conhecidas pelos nomes—Canto do Riacho e Restinga,—em Guarapary, na parte comprehendida entre o Canto do Riacho e a Lagoa de Grassy; tendo feito 27 excavações para examinar as jazidas allí situadas e calculado, approximadamente, em 20.000 toneladas a quantidade de areias monaziticas correspondente á mesma zona, com a porcentagem média de monazita, de 62%.

A areia monazitica no estado em que é extrahida das camadas encontradas daremos neste relatorio a denominação de areia bruta; reservando a denominação—areia lavada—para a areia monazitica reduzida, por meio de lavagem, ao typo que é fornecido ao commercio.

Posteriormente á data da citada exposição de 1 de junho, continuou esta commissão a fazer estudos das jazidas existentes nos terrenos de marinhaz até 1 de agosto de 1903, estudos muito incompletos por insuficiencia de pessoal. Nesta data foram os mesmos estudos interrompidos, por motivos que já foram expostos.

Em fins de outubro seguinte, recommencaram os trabalhos, juntamente com o serviço de demarcação dos terrenos de marinhaz. As pesquisas feitas para conhecimento da quantidade e situação das areias monaziticas foram então executadas, começando-se simultaneamente o trabalho nos municipios do Guarapary e Itapemerim.

Na zona denominada—Areias da Restinga—foram abertas 31 secções, em cada uma das quaes foram feitas de duas a tres excavações com dimensões que estão mencionadas nas respectivas cadernetas. Foi sempre medida a espessura das camadas de areias monaziticas, cujas qualidades verificam-se pelas amostras que acompanham este relatorio. Tomando uma média das secções correspondentes ás camadas de areias monaziticas, bem como uma média das densidades e porcentagens de monazita de diversos typos de areias examinadas e lavadas chegou-se aos resultados seguintes, que estão reunidos no quadro que fecha esta exposição: Volume de areias monaziticas existentes nos terrenos de marinhaz dos Arcaes da Restinga, na extensão de 2.500 metros, comprehendida entre os marcos 0 a 15, avaliado em 9.437<sup>m</sup>3,500; sua densidade é 2,88 c, portanto, o seu peso 27.324<sup>m</sup>000.

Pela lavagem de diversos typos de areias das camadas encontradas nesta zona, conseguiu esta commissão reduzi-las a areias monaziticas no estado em que ellas são fornecidas ao commercio.

Tomou-se para termo de comparação da areia do commercio areias lavadas nas machinas do Sr. John Gordon, em Villa Velha, para serem exportadas. A areia lavada até chegar ao typo do commercio, mesmo considerando somente as que estão na zona em questão, representa porcentagem muito differente em relação á areia bruta. Pelas lavagens feitas por esta commissão, essa porcentagem oscillou entre 93,00 e 26,00. Adoptamos como média das porcentagens nesta localidade 65,00, o que dá para o peso da areia monazitica reduzida a typo do commercio 17.760<sup>m</sup>3,000.

Examinadas as jazidas dos Arcaes da Restinga, passou á exploração dos terrenos comprehendidos entre esta zona e a de Mealype. Até o marco n. 104 foram feitos 63 côrtes, contendo tambem de duas a tres excavações, que deram resultados negativos, quanto a depositos de areias monaziticas.

Apenas ha a notar que, na praia da Bacoita, uma das que estão situadas entre a de Mealype e a dos Arcaes da Restinga, foi pelo Sr. engenheiro ajudante encontrada, á borda do mar, uma grande pedreira, cuja rocha, de facil trituração, contém quantidade muito sensível de monazita, como se vê de uma amostra, que acompanha este relatorio, que contém diversos elementos resultantes da trituração da alludida rocha, entre as quaes figura monazita em quantidade que representa uma porcentagem de cerca de dez por cento.

Passou-se depois ao exame da zona que começa em Mealype (marco 104) e vai até Maymbá (marco 131), na extensão de 5.940<sup>m</sup>0. Foram feitos 125 côrtes analogos aos precedentes, onde as camadas de areias monaziticas tem uma secção média de 1<sup>m</sup>2,51. Com estes elementos calculou-se em 9.147<sup>m</sup>3,300 o volume das areias brutas desta zona. Tomando-se para densidade média destas areias 2,85, o seu peso é de 26.064<sup>m</sup>705. A porcentagem média de areia lavada é, na zona do que se trata, de 55, o que dá para peso da areia nestas condições 14.338<sup>m</sup>337.

Feitos os devidos estudos nesta zona, passou-se a fazer excavações na zona denominada Maymbá. Os terrenos de marinhaz comprehendidos entre esta localidade e a Ponta dos Ouriços, municipio de Benevente, contem areias monaziticas que distinguem-se pela sua boa qualidade.

Na extensão de 2.680 metros, comprehendida entre estes dois ultimos pontos (marcos 131 a 142), foram feitos 57 côrtes, como os precedentes, onde foram encontradas camadas de areias monaziticas de espessuras e larguras differentes, dando uma secção média de 0<sup>m</sup>2,65. Adoptamos 3 para peso médio da areia bruta correspondente. O peso total desta areia, que corresponde a um volume de 1.742<sup>m</sup>3,000, é de 5.226<sup>m</sup>000. A areia lavada representa, em média, uma porcentagem de 75, o que dá para seu peso 3.915<sup>m</sup>500.

As nove secções feitas no lugar denominado Paraty, no mesmo municipio, entre os marcos 178 a 181, seguindo a mesma marcha que nos casos precedentes, deu o resultado que está mencionado no quadro alludido: um volume de 3.057<sup>m</sup>3,600, com o peso bruto de 8.408<sup>m</sup>400, e com o peso de 5.015<sup>m</sup>040 da areia lavada.

No lugar denominado Carahys, entre os marcos 187 e 188, da demarcação que partiu do Canto do Riacho, encontrou-se uma pequena camada de areia monazitica na exten-

ão de 20 metros, cujo volume avaliamos em 2<sup>m</sup>, com o peso de 5<sup>t</sup>,500 e a percentagem de 45 de areia lavada, ou o peso de 2<sup>t</sup>,475 desta ultima especie.

As explorações feitas do lugar denominado Caralys em deante deram resultado negativo. Até o lugar denominado Ponta dos Castelhanos foram feitas explorações com a demarcação dos terrenos de marinhãs respectivos; não se encontrando indícios dahi em deante, julguei conveniente suspender a demarcação dos terrenos de marinhãs para proceder-se com mais cuidado a excavações nos lugares onde por informações ou por indícios havia maior probabilidade de serem encontradas jazidas exploráveis industrialmente. Quando terminou o serviço de exploração até a referida Ponta dos Castelhanos, já estava o mesmo adiantado no municipio de Itapemirim.

Era opinião geral que nas praias de Itapé, Itaboa, Itupava e Piabanhãs encontravam-se jazidas de areias monaziticas. Mandou-se proceder a excavações, que nenhum resultado deram, que justificasse a demarcação dos terrenos de marinhãs correspondentes; sobre tudo na praia das Piabanhãs, de onde me tinham sido ministradas amostras, insistiu-se nas pesquisas, tendo-se procedido a 47 grandes excavações, chegando-se até a barra do Itapemirim sem resultado.

Na Barra do Itapemirim começa a apparecer signaes de existencia de areias monaziticas. Mandou-se, a partir daquela cidade, proceder a demarcação dos terrenos de marinhãs, como já foi dito, procedendo-se simultaneamente a excavações para verificar a existencia das referidas areias. A 3<sup>t</sup>,473 da mencionada cidade, no lugar denominado Arraías, proximo do povoado dos Maratathyses, encontrou-se pequena porção de areias. Esta exploração, que foi feita até a Praia dos Sorys, com 280 excavações, não deu resultado apreciavel, foram apenas encontradas pequenas quantidades de areias.

Enquanto duravam estes trabalhos procedia-se tambem a exames dos terrenos de marinhãs de diversas praias que ficam ao sul da praia dos Sorys. Com estes trabalhos foram encontradas boas jazidas, que deram o resultado que vamos expor, seguindo sempre do norte para o sul, embora o serviço não tenha seguido essa ordem.

No lugar denominado Pitas, nome que lhe dá uma lagôa que alli existe, encontram-se depositos de areias monaziticas que ficam, como se vê pelo quadro já mencionado, situado entre os marcos 75 e 77 da demarcação dos terrenos de marinhãs do municipio de Itapemirim, cujo marco zero acha-se na cidade da Barra do mesmo nome.

Esses depositos, que, como se poderá ver pelas amostras respectivas, são de regular qualidade, foram explorados por meio de 49 excavações que estão mencionadas na respectiva caderneta de trabalho. Do marco 76 para o marco 75, isto é, seguindo-se para o norte, as excavações começaram a dar resultado negativo. Com os dados obtidos avaliamos os depositos de areias alli existentes na extensão de 120 metros, comprehendidos entre aquelles dois marcos, em 43<sup>m</sup>,800 de areias brutas, com a densidade de 2,70 e uma percentagem de 40 de areia lavada, ou um peso bruto de 181<sup>t</sup>,200, correspondendo a 47<sup>t</sup>,304 de areias lavadas.

Seguindo-se para o sul, encontram-se as jazidas de areias monaziticas do lugar denominado Sacco dos Cações. Esta zona, que está comprehendida entre os marcos 79 a 97, foi explorada por meio de 150 excavações, como se vê da respectiva caderneta. É um dos depositos importantes de areias monaziticas.

Em uma extensão de 1.863<sup>m</sup>,63 encontram-se areias com percentagem média de 70,5 de areia lavada; o volume de areia bruta foi calculado em 2.152<sup>m</sup>,492, com a densidade média de 2,80, tendo, portanto, a areia bruta o peso de 6.026<sup>t</sup>,977 e de areia lavada 4.249<sup>t</sup>,018.

Sobre este lugar convém notar que as camadas de areias monaziticas estendem-se para o lado de terra além da linha divisoria dos terrenos de marinhãs, como ficou verificado pelas excavações feitas entre os marcos 88 e 89.

Da existencia de areias monaziticas fora da faixa de terrenos de marinhãs teremos occasião de tratar adiante.

Logo ao sul do Sacco dos Cações encontram-se boas camadas de areias monaziticas na Praia do Mangue. O nome desta praia provém de uma lagôa denominada do Mangue, que nella tem a sua bocca. Esta praia está situada entre os marcos 97 e 98; corresponde a uma extensão de 52<sup>m</sup>,18. Os terrenos de marinhãs correspondentes foram explorados, procedendo-se a 14 excavações, nas quaes foram encontradas camadas de areias de boa qualidade, cujo volume foi avaliado em 66<sup>m</sup>,790; a densidade média desta areia é de 2,88, com o peso, portanto, de 192,355. Aqui a areia mantém em toda a extensão um bom typo, com uma percentagem média de areia lavada de 72,5, o que corresponde ao peso desta especie de 139<sup>t</sup>,456.

Ao sul da jazida precedentemente, entre os marcos 103 e 106, acha-se a praia de Cacurucagem, nome que tambem provém de uma lagôa, que alli se encontra. Esta jazida, que corresponde a uma extensão de 543<sup>m</sup>,15, contém um volume de areia monazitica calculado em 1.270<sup>m</sup>,971, e foi explorada por meio de 44 excavações. A densidade média desta areia é de 2,87; o seu peso de 3,647<sup>t</sup>,086, com a percentagem de 51,8, o que dá para peso da areia reduzida ao typo do commercio (lavada) 1.998<sup>t</sup>,931. Ao sul da ultima jazida está a praia denominada dos Quarteis, onde foram feitas 31 excavações entre os marcos 113 e 117. As camadas de areias, aliás de boa qualidade, soffrem neste trecho grandes interrupções. O seu volume está avaliado em 67<sup>m</sup>,277, o peso bruto em 180<sup>t</sup>,302, e em 84<sup>t</sup>,302 o peso da areia lavada. Depois desta praia vem a Praia das Tiriricas, onde se encontra uma lagôa do mesmo nome. Em uma extensão de 1.316<sup>m</sup>,63, contem os terrenos de marinhãs correspondentes areias monaziticas em camadas bastante espessas, chegando até a espessura de 0<sup>m</sup>,88. A areia monazitica ali é, porém, de qualidade inferior á das jazidas precedentes. A sua riqueza média talvez não exceda a uma percentagem de 26 de areia reduzida ao typo do commercio. O seu volume foi avaliado em 1.143<sup>m</sup>,468, com a densidade de 2,80.

Esta zona está comprehendida entre os marcos 124 e 132, e nella procederam-se a 73 excavações. O peso bruto da areia monazitica existente nos terrenos de marinhãs de que se trata está avaliado em 3.201<sup>t</sup>,710, correspondendo a 832<sup>t</sup>,414 de areia lavada. Finalmente, foi explorada a Praia da Boa Vista, onde se encontra a lagôa do mesmo nome.

Os terrenos de marinhãs correspondentes, comprehendidos entre os marcos 132 e 147, na extensão de 1.574<sup>m</sup>,53 contem um volume de areias monaziticas de 2.991<sup>m</sup>,670, segundo o nosso calculo fundado no exame feito, mediante a abertura de 36 côrtes.

Neste lugar a areia monazitica é pobre de monazita, como se pôde ver pelas amostras que acompanham este relatório.

O seu peso bruto é de 8.556<sup>t</sup>,176, com a percentagem média de 10, o que dá para

o peso de areia lavada correspondente 855<sup>t</sup>,617.

Além das jazidas mencionadas foram, como disse, demarcados os terrenos de marinhãs da Praia do Diogo, em Guarapary, fazendo-se a demarcação a partir do Canto do Riacho para o norte. Neste terreno, que fica entre os marcos 0 e 18 dessa demarcação, encontravam-se areias monaziticas cujo volume avaliamos em 100<sup>m</sup>, com o peso bruto de 270<sup>t</sup>,000 e 21<sup>t</sup>,000 de areias reduzidas ao typo do commercio (lavada).

Aqui terminou o estudo das areias monaziticas nos terrenos de marinhãs no Estado de Espirito Santo.

Era a intenção desta comissão levar esse trabalho até o Itabapoana, limite do Estado do Espirito Santo com o Rio de Janeiro.

Conviria mesmo levar a exploração além desse limite, afim de ser examinada a praia de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, onde, segundo informações que tive quando proseguia a trabalhos em Itapemirim, existem areias monaziticas.

Não permitindo, porém, os recursos de que podia dispor esta comissão a continuação dos seus trabalhos, suspendeu o serviço logo que terminou o exame das jazidas até a Praia da Boa Vista.

Entre esta praia e a de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, foram por esta comissão examinados diversos pontos, não permitindo o tempo de que ella dispunha proceder a verificações que permittissem prestar informações sobre essa zona, onde se encontram vestigios de existencia de areias monaziticas. Informam, porém, pessoas do lugar que nella encontram-se areias monaziticas, que convém explorar.

Assim, parece que será de toda a conveniencia mandar-se proceder a estudo dessa zona, estendendo-se a exploração á Praia de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro, onde tambem consta existirem jazidas importantes, acerca das quaes nada posso adiantar de positivo, porque só conheço o facto por informações de pessoas que deram-me amostras de areias monaziticas de boa qualidade, dizendo-me terem sido extrahidas daquella praia.

Em resumo, pelos exames feitos nos terrenos de marinhãs situados entre Guarapary e a praia da Boa Vista, no municipio de Itapemirim, calcula esta comissão o peso bruto da areia monazitica nelles existentes em oitenta e nove mil duzentas e vinte sete toneladas e nove mil duzentas e vinte sete kilogrammas (89.227.071<sup>kg</sup>) e em quarenta e nove mil trezentas cincoenta e quatro toneladas e vinte e quatro kilogrammas (49.351.024<sup>kg</sup>) o peso das mesmas areias, reduzido ao typo do commercio, assim distribuidas pelos municipios onde foram encontradas:

## GUARAPARY

Areia bruta..... 53.663.705<sup>kg</sup>  
» lavada..... 32.179.937<sup>kg</sup>

## BENEVENTE

Areia bruta..... 13.639.970<sup>kg</sup>  
» lavada..... 8.967.015<sup>kg</sup>

## ITAPEMIRIM

Areia bruta..... 21.923.466<sup>kg</sup>  
» lavada..... 8.207.072<sup>kg</sup>

como vai especificado no quadro seguinte:

Quadro demonstrativo da quantidade e situação das areias monazíticas existentes nos terrenos de marinhas demarcados no Estado do Espírito Santo

SITUAÇÃO	MARCOS	EXTENSÃO	SEÇÕES TRANSVERSAES MÉDIAS DAS CAMADAS	AREIAS MONAZITICAS					
				BRUTA			LAVADA (Typo do commercio)		
				Volume	Densidade	Peso	Porcentagem	Peso	
Guarapary	Praia do Diog..	0 a 18	—	100 <sup>m</sup>	2,70	200 <sup>l</sup> ,090	30,0	81 <sup>l</sup> ,000	
	Areias da Restinga.....	0 a 16	2.500 <sup>m</sup> ,00	33 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,115	9.487 <sup>m</sup> ,509	2,88	27.321 <sup>l</sup> ,000	65,0	17.760 <sup>l</sup> ,600
	Mealhype a Maymbá.....	104 a 131	5.940 <sup>m</sup> ,00	20 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,077	9.147 <sup>m</sup> ,300	2,85	23.069 <sup>l</sup> ,000	55,0	14.338 <sup>l</sup> ,337
	Somma.....						53.593 <sup>l</sup> ,705		32.179 <sup>l</sup> ,937
Benevento	Maymbá a Ponta das Ouriças	131 a 142	2.680 <sup>m</sup> ,00	10 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,065	1.742 <sup>m</sup> ,090	3,90	5.226 <sup>l</sup> ,705	75,0	3.919 <sup>l</sup> ,500
	Paratys.....	178 a 181	520 <sup>m</sup> ,00	12 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,490	3.057 <sup>m</sup> ,600	2,75	8.403 <sup>l</sup> ,400	60,0	5.045 <sup>l</sup> ,040
	Carahys.....	187 a 188	20 <sup>m</sup> ,00	10 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,010	2 <sup>m</sup> ,000	2,75	5 <sup>l</sup> ,500	45,0	2 <sup>l</sup> ,475
	Somma.....						13.639 <sup>l</sup> ,900		8.971 <sup>l</sup> ,015
Itapemirim	Pitas.....	75 a 77	120 <sup>m</sup> ,00	5 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,175	43 <sup>m</sup> ,800	2,70	118 <sup>l</sup> ,260	40,0	47 <sup>l</sup> ,394
	Sacco dos Cações.....	79 a 97	1.863 <sup>m</sup> ,00	15 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,077	2.152 <sup>m</sup> ,492	2,80	6.026 <sup>l</sup> ,977	70,5	4.219 <sup>l</sup> ,018
	Mangue.....	97 a 98	52 <sup>m</sup> ,18	10 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,128	66 <sup>m</sup> ,799	2,88	192 <sup>l</sup> ,355	72,5	139 <sup>l</sup> ,456
	Cacurucagem...	103 a 106	543 <sup>m</sup> ,15	15 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,156	1.270 <sup>m</sup> ,971	2,87	3.617 <sup>l</sup> ,686	54,8	1.998 <sup>l</sup> ,931
	Quarteis.....	113 a 117	585 <sup>m</sup> ,02	5 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,023	67 <sup>m</sup> ,277	2,68	180 <sup>l</sup> ,302	47,0	84 <sup>l</sup> ,302
	Tiriricas.....	124 a 132	1.316 <sup>m</sup> ,63	10 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,087	1.143 <sup>m</sup> ,468	2,80	3.201 <sup>l</sup> ,710	26	832 <sup>l</sup> ,441
Bôa-Vista.....	132 a 147	1.574 <sup>m</sup> ,53	10 <sup>m</sup> ×0 <sup>m</sup> ,191	2.991 <sup>m</sup> ,670	2,83	8.556 <sup>l</sup> ,176	10	855 <sup>l</sup> ,617	
	Somma.....						21.923 <sup>l</sup> ,466		8.207 <sup>l</sup> ,072
	Total.....						89.157 <sup>l</sup> ,071		49.351 <sup>l</sup> ,021

#### AREIAS MONAZITICAS EXTRAHIDAS POR PARTICULARES DE JAZIDAS A QUE SE REFERE ESTE RELATORIO

Durante os trabalhos de demarcação de terrenos de marinhas no Estado do Espírito Santo, teve esta comissão conhecimento da existencia de areias monazíticas extrahidas por particulares, de que passa a tratar: Em primeiro logar nos occuparemos das jazidas das areias da Restinga (Canto do Riacho e Restinga), em Guarapary.

Como consta da informação prestada por esta comissão em officio de 1 de junho de 1903, avaliára a mesma comissão em 5.400 toneladas de areia bruta extrahida das jazidas denominadas do Canto do Riacho e Restinga.

Os exploradores das alludidas jazidas, conforme as informações colhidas por esta comissão, foram os Srs. Borges e John Gordon.

No calculo feito não foram tomadas em consideração as areias que das mesmas jazidas extrahiu o Sr. John Gordon, em virtude da autorização do Ministerio da Fazenda, dada por telegramma de 11 de maio de 1903, para serem exportadas 1.600 toneladas brutas ou a porcentagem beneficiada resultante daquela quantidade.

Depois de terminada a exportação das alludidas 1.600 toneladas, extrahiu o mesmo Gordon areias daquellas jazidas.

Sobre a quantidade exportada não tem esta comissão dados, mas poderá ser verificada pelos despachos da Alfandega da Victoria.

Quanto á quantidade de areias monazíticas extrahidas depois daquella a que se refere o mencionado officio de 1 de junho até a saída desta comissão de Guarapary, embora ella não tenha dados certos para avaliá-la, pôde-se contudo affirmar que foi superior a 3.000.

Quanto ás areias que tenham sido exportadas com consentimento do Ministerio da Fazenda, não cabe neste relatorio indicar qualquer providencia, porque o pagamento ao Governo Federal das mesmas areias deverá ser feito de conformidade com os termos das respectivas autorizações.

Quanto ás areias que foram extrahidas e ainda não foram exportadas, entendo que deve se providenciar para impedir a exportação das que se acharem ainda junto ás jazidas ou armazenadas por Gordon, afin de serem entregues ao arrendatario aquellas que tiverem sido retiradas das mesmas jazidas, posteriormente á concurrencia aberta para a exploração das alludidas areias.

Na apreciação da quantidade de areias extrahidas por Gordon antes de aberta a alludida concurrencia pôde se tomar a base seguinte:

Depois da autorização de 11 de maio, removeu o mesmo Gordon das jazidas do Canto do Riacho e Restinga areias já extrahidas naquella data, correspondentes ao peso de cerca de 3.000 toneladas. A quantidade a mais que tenha sido retirada das jazidas, que poderá ser verificada pela existencia nos seus armazens e pela exportação feita,

deverá ser considerada existente nas jazidas na data da concurrencia.

Das jazidas de Maymbá foram extrahidas areias monazíticas pelo Sr. Luiz de Queiroz, morador em Benevento. Este senhor ha muito tempo tem guardadas em um barracão seu, situado em Maymbá, algumas toneladas de areias monazíticas, que não me foi dado conhecer com exactidão, porque se acham fechadas no alludido barracão.

Pelas informações que colhemos a respeito, penso que esta quantidade não excederá de 10 ou 12 toneladas de boa areia. A extracção de areias a que estamos nos referindo foi feita em data anterior á da desta comissão para o Estado do Espírito Santo, de modo que não encontramos alli signaes que nos permitam determinar o logar de onde foram extrahidas.

Das jazidas do sul de Itapemirim foram também extrahidas e guardadas areias pelo Sr. Joaquim da Silva Gomes, que as depositou em duas cacimbas, situadas em terrenos particulares, no logar denominado Sacco dos Cações.

O proprio Joaquim da Silva Gomes declara que as areias por elle extrahidas são de terrenos de marinhas e que as extrahiu na presumpção de que era coisa licita e que as entregará ao Governo Federal quando este o exija. As areias em questão se acham ainda nas alludidas cacimbas, cuja posição está indicada na planta do Sacco dos Cações; são areias de excellente qualidade, como se vê de amostras que

acompanham este relatório, em quantidade que estimo em quatro a cinco toneladas brutas, tendo de tres a quatro toneladas reduzidas ao typo do commercio.

Em relação ás areias extrahidas de Maymbá e do Sacco dos Cações, que foram retiradas das jazidas em data anterior á concurrencia para o serviço de extracção de areias monazíticas no Estado do Espirito Santo, parece-me que pertencem ao Governo Federal, que deve providenciar no sentido de serem ellas vendidas. Attendendo, porém, a que ellas foram extrahidas antes da demarcação dos terrenos de marinhas por pessoas que suspenderam esse trabalho logo que souberam que lhes era vedado dispor de areias monazíticas existentes em terrenos de marinhas, penso que seria de equidade serem ás mesmas indemnizadas do trabalho que fizeram para extrahirem as mesmas areias.

Para calcular a despeza feita com a extracção das areias em questão, póde-se-ha tomar a base seguinte: tomou-se para média da espessura da camada de areias monazíticas 0<sup>m</sup>.50 e para profundidade dois metros; quatro trabalhadores póderão extrahir um metro cubico por dia; sendo de 4\$ o jornal, o preço da extracção de um metro cubico será de 16\$; o transporte a um kilometro de distancia para um serviço em pequena escala poderá custar 4\$000, o que dá para preço do trabalho de extracção e remoção de um metro cubico a um kilometro de distancia 20\$00. A indemnização parece-me que poderá ser elevada ao duplo ou ao triplo, porque naturalmente quem extrahiu essas areias teve trabalho para descobrir os depositos onde foram encontradas.

#### TRANSPORTE DE AREIAS

Em toda a zona de terrenos de marinhas demarcada ha meio facil de transporte.

As areias dos Avenos da Restinga estão situadas a uma distancia média de cerca de kilometro e meio do Porto de Guarapary, onde entram vapores do Lloyd Brasileiro, que fazem viagens para o Rio de Janeiro; as de Mechypé, que podem ser levadas tambem por terra para Guarapary, do onde estão a uma distancia média de 11 kilometros, podem ser mais vantajosamente transportadas para aquelle porto, embareando na cascada de Mechypé, onde se podem chegar vapores de pequeno calado; as de Maymbá podem ser exportadas por Mechypé e pela propria praia de Maymbá, tendo de percorrer distancias que não excedem de 2 kilometros para tomarem pequenos vapores que as conduzem a Victoria, Guarapary ou Bejevente; as de Paraty e Carahys podem ser recebidas por pequenos vapores, mesmo nos Paraty. É igualmente facil o transporte das areias que se acham na zona comprehendida entre a Praia das Pitãs e a Praia da Boa Vista. Estas areias podem ir por terra embarear no Porto da Barra de Itapemirim, percorrendo uma distancia média de 18 kilometros; podem, porém, ser transportadas mais vantajosamente, embareando no Sacco dos Cações, onde está uma das boas jazidas de areias monazíticas, percorrendo distancia média de 3 kilometros.

No Sacco dos Cações ancoram navios de regular tamanho. Vi alli receber carga um navio a vela que, segundo me informou o respectivo pessoal, podia carregar 37 toneladas. Segundo informam pessoas do lugar, esta cascada tem fundo para grandes embarcações e é sufficientemente abrigada.

#### CONSIDERAÇÕES GERAES SOBRE OS DEPOSITOS DE AREIAS MONAZÍTICAS

Pelas Instruções de 28 de fevereiro de 1903, cumpriu a esta commissão reunir esclarecimentos sobre a origem dos depositos de

areias monazíticas e sobre a natureza das camadas das jazidas.

Aproveitando observações que tem sido feitas por pessoas competentes e a experiencia adquirida por esta commissão no correr dos trabalhos a seu cargo, vamos tratar da formação dos alludidos depositos, tendo principalmente em vista os que tem importancia industrial. Quanto á parte especulativa, limitar-nos-hemos a transportar para aqui considerações de autores que se tem occupado desta especialidade.

Segundo refere P. Truchot na sua obra intitulada—Les Terres Rares—a monazita é um phosphato de thorio, cerio e lanthano, contendo didymo e outros metaes. A sua densidade é de 4,9 a 5,20.

O mesmo autor dá noticia da existencia de monazita no granito, descoberta por diversos mineralogistas em varios paizes entre os quaes está o Brazil, onde o Sr. Gozeix encontrou em Ouro Preto e em Caravellas, observando que os minerios de terras raras, entre os quaes está a monazita, tem sido encontrados em lugares onde existem jazidas auríferas ou nas proximidades destas.

Recentemente, em artigo publicado no jornal *Zona de Malta*, que se publica na cidade da Palma, Estado de Minas Geraes, declara o engenheiro de Minas Luiz Ferraz que em terrenos auríferos dos arredores daquelle cidade encontrou monazita, que se apresenta constantemente entre os minerios accesorios que ficam no fundo das bateias empregadas na lavagem do ouro.

Como já tivemos occasião de dizer neste relatório, no littoral do Estado do Espirito Santo foi encontrada uma pedreira na praia da Bacotia, municipio de Guarapary (nas plantas dos terrenos demarcados por esta commissão esta pedreira está designada pelo nome de pedra da samambá), cuja rocha, triturada e lavada, foi reduzida a uma areia que contem cerca de 10 % de monazita. Assim, vê-se que, quer no littoral, quer no interior, se encontra rocha da qual póde ser extrahida a monazita.

Tive occasião de examinar diversas terras que me foram obsequiosamente mostradas pelos Srs. engenheiro zelador dos Proprios Nacionais e Guilherme Cates, que me informaram terem sido encontradas em diversos lugares do interior do Estado do Rio de Janeiro, as quaes lavadas apresentam pequena porção de monazita.

Feitas estas rapidas considerações sobre a procedencia da monazita, vamos tratar da formação dos depositos de areias onde ella se encontra em condições de ser vantajosamente explorada industrialmente, nos occupando, principalmente, dos que se formam no littoral.

Não ha duvida que no littoral se encontra rocha que contem monazita; não se póde, porém, dali inferir que as areias monazíticas encontradas no littoral sejam sempre provenientes dessas rochas. Pelo exposto, vê-se que no interior se encontra tambem monazita.

Os productos da desagregação de rochas levadas ás praias, onde as aguas do mar no seu fluxo e refluxo as poem em agitação, alli se distribuem conforme os seus respectivos pesos.

Os corpos leves, que ficam em suspensão nas aguas, são removidos e afastam-se mais ou menos das praias, indo depositar-se no fundo do mar onde as aguas são mais tranquillas.

Os corpos mais pesados entre os quaes figuram as areias e especialmente as areias monazíticas, vão se depositando nas praias, em posições diferentes, conforme a densidade de cada um.

A monazita é um corpo muito pesado em relação ás outras areias com as quaes se acha

misturada e, movendo-se mais difficilmente do que estas, fica separada pelo movimento das aguas e pelos ventos, formando assu depositos onde a quantidade das outras areias se torna relativamente pequena.

Tivemos occasião de examinar depositos na Restinga, em Maymbá e em outros lugares situados nos terrenos de marinhas demarcados, nos quaes as camadas de areias monazíticas contem porcentagem de monazita talvez superior a 90.

Tomando para exemplo de formação do depositos de areias monazíticas os que se acham no littoral, não queremos com isto dizer que tais depositos sejam sempre formados de rochas situadas no mesmo littoral.

Como dissemos, a monazita tem sido encontrada por diversos mineralogistas em rochas afastadas do mar.

E, como é sabido, os depositos de areias nas praias não provem somente de rochas situadas no littoral.

Os phenomenos de erosão produzidos pela acção das aguas dos rios ou das chuvas sobre quaesquer rochas, bem como a acção de outros agentes telluricos, terminam a desagregação de rochas, cujos detritos são transportados pelas aguas ou pelo vento e conduzidos até as praias do mar, onde juntamente com o producto da decomposição das rochas do littoral formam os aterros denominados alluviões, a que a nossa legislação denomina accrescidos de marinhas.

Ora, de modo que ha rochas no interior que contem monazita, é natural que os detritos destas vão ter ás praias do mar, concorrendo assim para os depositos que alli se formam.

Estes depositos, formados a principio nas praias, vão recebendo novos materiaes até que a mesma praia vai se levantando e pouco a pouco se libertando da acção das aguas do mar, que vai se afastando dos depositos formados.

Novos depositos vão apparecendo e pela mesma causa vão ficando afastados do mar. Como se vê pelas plantas que acompanham este relatório, a maior parte dos depositos de areias monazíticas encontradas estão situadas fóra do que propriamente se chama praia, na faixa denominada terrenos de marinhas. Em alguns pontos, estes depositos já estão a maior distancia do mar, como já tivemos occasião de notar, tratando dos existentes no lugar denominado Sacco dos Cações, municipio de Itapemirim, onde pelas excavações feitas se verificou entre os mares 98 e 99 a existencia do depositos do lado de terra em relação á linha divisoria dos terrenos de marinhas. Attendendo ao modo de formação das jazidas do littoral e a formação dos terrenos accrescidos por effeito das alluviões, não haverá de extraordinario em que se encontrem depositos de areias monazíticas formados pela acção do mar, situados em terra a grande distancia do littoral actual.

Esta commissão não teve occasião de levar os seus estudos ás regiões afastadas do littoral, porque a escassez do tempo de que dispunha para a demarcação e exploração da zona correspondente aos terrenos de marinhas, não permittia esses estudos sem prejuizo do que se tinha principalmente em vista, isto é, o conhecimento dos depositos existentes em terrenos do dominio federal.

Como dissemos, a monazita tem sido encontrada em diversos lugares do interior, onde é possível que haja rochas cuja porcentagem de monazita as torne vantajosamente exploraveis. O que, porém, nos parece pouco provavel é que se encontrem rochas contendo monazita, cuja exploração possa concorrer industrialmente com a dos depositos de formação oceânica.

A razão em que nos fundamos fazendo esta afirmação é que a exploração de uma rocha depende do trabalho de extracção da mesma, tendo-se de acrescentar a este trabalho o de trituração, lavagem ou outra operação qualquer para separar a monazita dos outros elementos que a constituem, ao passo que o producto da desagregação das rochas, quer situadas no littoral, quer situadas no interior conduzidas á praia, allí soffrem pelo fluxo e refluxo do mar uma lavagem que determina a separação da monazita dos corpos leves que acompanham os alludidos productos; de modo que na areia monazitica de formação oceanica a porcentagem desta deve ser muito maior do que na rocha de onde ella provem.

Assim, em todas as terras, até já desagregadas, que contem monazita e que tenho tido occasião de ver, inclusive na rocha encontrada na praia da Bacotia a que já nos referimos, a porcentagem de monazita é muito pequena em relação á que se encontra nos depositos de formação oceanica.

É de notar que em uma determinada costa o movimento das aguas encaminha as areias de preferencia para certos pontos, influyendo na sua distribuição as respectivas densidades o que dá logar a que as areias provenientes das alluviões lavadas pelo mar tendam a reunir-se formando depositos onde se encontra grande quantidade de areias abundantes em monazita.

O exposto importa dizer que grande parte do trabalho que se tem de fazer para reduzir uma rocha a areia monazitica e expurgal-a das materias estranhas que nella se acham está feito pelo oceano nos depositos encontrados no littoral e que, portanto, a exploração destas jazidas deve ser mais economica do que a das rochas de onde provem a monazita. Ha ainda a notar que a proximidade do mar faz com que seja geralmente facil o transporte das areias para o porto de embarque.

Não affirmamos que não se possam encontrar depositos de areias monaziticas de boa qualidade de formação que não seja oceanica. Não parece impossivel que as aguas de um rio, em condições especiais, possam levar os detricos de uma rocha, fazendo depositar areias monaziticas de boa qualidade.

Consta mesmo da obra citada da L. Truchot que os melhores depositos de areias monaziticas da Carolina do Norte, Estados Unidos da America, se acham proximos das nascentes do rezatos que correm em estreitos valles. Não obstante, parece-me que os depositos de formação oceanica devem ser mais importantes; não só porque para elles concorrem todas as rochas, quer as que estão no littoral, quer as que estão no interior, como porque a lavagem e consequente separação nas praias devem ser muito mais completas do que nos rios.

É possivel, é mesmo provavel que nas enchentes dos rios em cuas aguas se encontram detricos de rochas contendo areias monaziticas, estas se depositem nas marzenas quando ha inundações; mas, attendendo á maneira por que se dão essas inundações e notando que as aguas que transbordam ficam animadas de pequena velocidade ou mesmo em repouso, vê-se que, nestas condições, corpos em suspensão, mesmo de densidade pequena, se depositarão juntamente com a monazita, que terá em geral de mistura muito lodo e outras substancias que nas areias de formação oceanica são naturalmente eliminadas.

Estas considerações são feitas em attenção á parte das instrucções dadas a esta commissão quando se referem á providencia que deve a mesma commissão propor para exploração das areias monaziticas, e de que adeante trataremos.

Quanto á natureza das camadas encontradas nos depositos de areias monaziticas,

tivemos occasião de observar o seguinte: A areia monazitica que se encontra nos depositos que examinamos são mais ou menos misturadas com areia branca, areia preta, granadas e, por excepção, com algum terra.

Encontramos as camadas, em alguns casos, na superficie, como se dá nas praias, onde foram recentemente depositadas, mas, geralmente, a uma profundidade que varia, nos casos que examinámos de alguns decimetros até pouco mais de tres metros.

Em alguns logares encontra-se uma só camada e em outros mais de uma; a espessura das camadas varia, sendo ás vezes de um centimetro e menos, chegando, porém, outras vezes a cincoenta centimetros, sessenta e mesmo a um metro e dez centimetros, como se pôde ver nas cadernetas onde estão indicadas as escavações feitas.

A largura das camadas no sentido normal á linha de preamar varia muito. Ha logares, como nos Arreos da Restinga, por exemplo, onde os depositos se estendem em toda a largura dos terrenos de marinha; em outros, porém, são os depositos muito mais estreitos, como indicam as larguras mencionadas no quadro demonstrativo da quantidade e situação das areias monaziticas.

Nos terrenos demarcados as areias monaziticas são geralmente encontradas em depositos, situados á linha de preamar para terra; ha, porém, logares, como as praias da Cacuruçarem e Quartéis, onde se encontra areia, em quantidade não pequena, na praia propriamente dita.

Sobre as camadas convém notar que muitas vezes ellas são formadas de areias em que a monazita está quasi pura. Estas camadas são separadas umas das outras por areia branca ou preta. Ha camadas de areias monaziticas em que a monazita está misturada com grande quantidade de areia branca, areia preta e algumas granadas. As areias da praia da Boa Vista são um dos exemplos desta especie: com alguma areia branca e muita areia preta, contem quantidade de monazita que talvez não exceda, em algumas, dos tipos que se encontram naquella praia, de dez por cento.

VALOR INDUSTRIAL DA MONAZITA

Actualmente é opinião geral que o valor da monazita provem do oxydo de thorio que

ella contém, que é utilizado como materia prima dos veos que produzem luz por incandescencia, hoje muito generalizados para augmentar o poder illuminativo das substancias empregadas, quer na illuminação publica, quer na particular. Sem dados que nos permitam apreciar o valor que possam ter os outros elementos que entram na sua formação, accetaremos esta hypothese como ponto de partida para as considerações que vamos expender, sobre as bases estabelecidas para a determinação do preço das areias monaziticas.

A fonte que fornece maior quantidade de monazita ao mercado são os depositos de areias monaziticas que tem sido encontrados em diversas partes do mundo.

Da obra de P. Truchot, cita la neste relatório, consta que os primeiros depositos das referidas areias foram encontrados na Suecia e Noruega; posteriormente foram encontrados outros muito importantes no Brazil, nos Estados Unidos da America do Norte e na Australia.

Sobre a industria da extracção de areias monaziticas do Brazil temos algumas informações colhidas em um opusculo publicado pelo Sr. Dr. Alfredo Brito, comissionado pelo governo do Estado da Bahia para estudar na Europa o estado daquella industria, que vamos resumir.

O primeiro carregamento de areias monaziticas foi vendido, segundo aquelle autor, em Hamburgo, a oitenta e cinco libras esterlinas (85 £). Este preço desceu successivamente a 25 £, 15 £, 12 £, 10 £ e 8 £.

Em 1833 a importação em Hamburgo foi de 570.000 kilogrammas, vendidos por 348.600 marks, que correspondem a 17.430 £; em 1895 foi de 1.495.493 kilogrammas, vendidos por 662.121 marks, ou 33.105 £, sendo, portanto, o preço médio por tonelada naquello anno de 30 £ 17<sup>as</sup> e neste 22 £ 3<sup>as</sup>.

A grande importação de areias do Prado, Estado da Bahia, feita em 1895, fez com que entre os annos de 1895 e 1897 o preço baixasse muito, oscillando entre 8 £ e 12 £.

De informações officiaes que tive occasião de examinar na seccção dos Proprios Nacionaes do Thesouro Federal consta que a exportação das areias dos Estados Unidos da America do Norte, entre os annos de 1893 o 1901, teve a marcha que se vê no quadro abaixo.

ANNOS	KILOGRAMMAS	PREÇO TOTAL EM DOLLARS	MÉDIA POR TONELADA	
			Dollars	Libras esterlinas
1893	59.546	7.600	128	26 £ 6 <sup>as</sup>
1894	250.487	36.193	104	21 £ 6 <sup>as</sup>
1895	720.513	137.150	190	39 £ 0 <sup>as</sup>
1896	13.741	1.500	109	32 £ 6 <sup>as</sup>
1897	20.154	1.980	98	20 £ 1 <sup>as</sup>
1898	114.868	13.542	118	24 £ 4 <sup>as</sup>
1899	169.317	20.009	125	25 £ 14 <sup>as</sup>
1900	415.877	48.805	117	24 £ 0 <sup>as</sup>
1901	342.958	59.262	173	35 £ 11 <sup>as</sup>
Somma.....	2.098.461	326.032		
Preço médio por tonelada em nove annos.....			155	87 £ 17 <sup>as</sup>

Das mesmas informações se vê que de 1887 a Carolina do Norte exportou areias monaziticas, estabelecendo-se, porém, em 1893 a industria das areias monaziticas em melhores condições do que se achava.

O exame do quadro retro mostra que nos annos de 1896 e 1897 a produção nos Estados Unidos soffreu uma diminuição consideravel, descendo, entretanto, em 1897, apesar da pequena produção, o preço médio ao menor a que chegou nos annos contemplados no quadro.

Este facto vem confirmar a observação do Sr. Dr. Alfredo Brito, de grande importação na Europa de areias monaziticas exportadas do Prado em 1895.

De 1897 em deante a produção nos Estados Unidos tem augmentado, de modo que em 1900 a produção foi de 415.877 kilogrammas, sendo o preço médio por tonelada de 117 dollars ou 24 £ proximaemente e em 1901 de 342.958 kilogrammas vendidos pelo preço médio de 173 dollars ou 36 £.

Este augmento de produção nos Estados Unidos, provavelmente, provém dos embarços que tem sido croados á exportação das areias monaziticas do Brazil, que tem dado lugar á alta do preço.

Pelo que ficou dito vê-se que o consumo, relativamente pequeno de monazita, faz com que o seu preço se altere facilmente, vindo, entretanto, notar que a variação do preço das areias monaziticas não é uma base segura para se julgar do preço da monazita, como alcanto se verá.

Para apreciar as regras estabelecidas para regular o preço das areias monaziticas, va-

PERCENTAGEM DE OXYDO DE THORIO NA MONAZITA (P. TRUCHOT)

1.23	1.4	2.5	3.31	4.51	5.55	7.40	7.11	8	9.5	9.31	9.03	9.65	9.20	9.3	1.57	1.6	11.57	12.60	16.64	17.52	17.91	18.6
------	-----	-----	------	------	------	------	------	---	-----	------	------	------	------	-----	------	-----	-------	-------	-------	-------	-------	------

Pelo quadro acima vê-se que a percentagem de oxydo de thorio na monazita vai de 1,23 a 18,60, passando por muitos valores.

Segundo as informações officiaes a que me referi, a percentagem de oxydo de thorio encontrada na monazita vai de 1 a 32; na maior parte dos casos, porém, é de 3 a 9.

Quanto á percentagem de oxydo de thorio nas areias monaziticas brasileiras, o Sr. Dr. Alfredo de Brito apresenta as que figuram no quadro seguinte, obtidas por analyses feitas em laboratorios europeus.

PERCENTAGEM DE OXYDO DE THORIO NAS AREIAS MONAZITICAS (DR. A. DE BRITO)

0.39	1.23	1.44	2.72	4.26	4.47	4.77	5.31	5.48	6.27
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

As alludidas informações officiaes dão como percentagem observadas em areias monaziticas da Carolina do Norte:

1.27	1.93	2.45	2.25	2.48	3.98	5.87	6.26	6.30	6.54
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Sobre o preço das areias monaziticas da Carolina do Norte diz P. Truchot (obra citada) que as alludidas areias são vendidas nos portos daquello Estado a 40 centimos por libra, contendo 70 % de monazita, o que corresponde a 883 fr. ou 35 £ 6<sup>h</sup>. por tonelada.

Este preço é, como se vê, superior em cerca de tres o mais libras esterlinas á média dos preços mencionados no quadro correspondente á produção dos Estados Unidos da America do Norte dos annos de 1893 a 1902 e inferior em pouco mais ao preço médio do anno de 1895, o de maior produção naquello país.

Nos preços indicados, pois, nas informações encontradas no opusculo do Dr. A. de Brito, ha um certo accordo com os que constam do quadro a folhas 52.

O mesmo typo de areia americana, de 70 % de monazita foi vendido em Hamburgo por 1.169 fr. ou 46 £ 15<sup>h</sup>, segundo P. Truchot, sendo, portanto, as despezas de transporte de 11 £ 9<sup>h</sup>.

Vamos agora tratar da regra estabelecida para determinação do preço das areias monaziticas.

Consta da obra de P. Truchot a que estou me referindo que o preço da dita areia monazitica augmenta ou diminue de 1 % por unidade a mais ou a menos na percentagem do typo considerado).

Do exposto resulta que, no mercado, regula-se o preço das areias monaziticas pela percentagem de monazita nellas contida, partindo de certo typo e augmentando-se ou diminuindo-se o preço de 1 % por unidade augmentada ou diminuida no numero que

mos entrar em algumas considerações que nos serão uteis, quando tratarmos de providencias relativas á exploração das mesmas areias.

Pelos diversos estudos que se tem feito sobre a monazita, a percentagem de oxydo de thorio que nella se encontra, varia consideravelmente; a sua densidade varia, segundo as informações officiaes a que já me referi, de 4,61 a 5,3 e segunda P. Truchot de 4,9 a 5,2

Quanto á percentagem de oxydo de thorio, para bem se julgar da sua grande variedade, reproduzo no quadro abaixo numeros tirados da citada obra de P. Truchot.

representa a percentagem de monazita do typo considerado.

Este processo parece-me muito imperfeito, e a sua imperfeição resalta desta simples observação: a quantidade de oxydo de thorio existente nas areias monaziticas é que determina o seu valor e acabamos de ver que a percentagem do mesmo oxydo de thorio existente nas diversas variedades de monazita varia entre limites muito afastados (1,23 e 18,60, segundo P. Truchot), de onde resulta que com a mesma percentagem de monazita póde a areia monazitica conter quantidade muito diferente de oxydo de thorio.

A percentagem de monazita que contém a areia não é, pois, criterio para regular o valor da mesma areia.

A segunda parte da regra estabelecida, isto é, o augmento ou diminuição de um percento no valor da areia monazitica por unidade de augmento ou diminuição, no numero que exprime a percentagem de monazita contida na mesma areia, nada tem de rigorosa, mesmo quando se trata de monazita cuja percentagem seja constante, porque o preço de thorio deduzido do valor do typo de areia, tomado para ponto de partida, será diferente do valor do thorio deduzido do preço da areia com percentagem diferente, resultante da regra mencionada.

A differença dos preços que assim se obtém para o thorio varia com o preço da areia tomada para ponto de partida, com sua percentagem de monazita, com a percentagem de thorio contida na monazita que entra na formação da mesma areia e com a differença dos numeros que representam as duas percentagens de monazita (1).

(\*) A influencia que sobre o preço do oxydo de thorio tem os elementos considerados (percentagem da monazita do typo de areia que serve de ponto de partida; preço deste typo, differença entre a percentagem de monazita do mesmo typo e a do typo cujo preço se quer calcular e, finalmente, percentagem de oxydo de thorio na monazita que entra na composição das mesmas areias) póde-se facilmente determinar, com rigor para cada valor dos alludidos elementos, por meio das fórmulas seguintes, que dão a relação e a differença dos preços de oxydo de thorio resultantes dos preços dos dous typos de areias em questão. Convém notar que a regra de que se trata póde ser entendida de dous modos, ou considerando-se o accrescimento de preço da areia monazitica proveniente do accrescimento dado á percentagem como o juro simples do preço do typo que serve de ponto de partida a taxa igual á differença das duas percentagens de monazita, (assim

Limitar-me-hei a dar um exemplo para esclarecer o que ficou dito, quanto á segunda parte da regra em questão.

Tomemos como ponto de partida o typo de areia monazitica contendo 70 % de monazita, dando para preço da tonelada 50 £, suppondo mais, na monazita contida nessa areia, a percentagem de 1,5 de oxydo de thorio.

Suppondo, como estamos suppondo, que na monazita só o oxydo de thorio tem valor, o kilogramma deste corpo, no caso figurado valerá 4 £ 15<sup>h</sup> 2<sup>g</sup>,9.

Calculando-se pela regra mencionada o preço da areia monazitica, contendo 90% da mesma monazita, o kilogramma de oxydo de thorio custaria neste caso 4£ 8<sup>h</sup> 10<sup>g</sup>,7 ou menos 0£ 6<sup>h</sup> 4<sup>g</sup>,2, o que corresponderia a uma differença de 317£ 10<sup>h</sup> por tonelada nos preços do thorio deduzidos dos dous typos de areias figuradas.

O meio de se regular o preço das areias monaziticas seria proceder-se á analyse chimica das mesmas, assim de se verificar a quantidade de oxydo de thorio ou mesmo, de outras substancias contidas nas areias monaziticas e que tenham valor economico.

Este meio tão simples em theoria, si não for precalado de certas cautelas, por occasião da extracção das areias das jazidas, será na pratica de grande difficuldade, como é facil de comprehender; e seria difficil ao Governo exercer a necessaria fiscalização sobre o preço da venda das areias em questão, sem embaraçar o serviço de exportação das mesmas.

Para comprehender-se o que ficou dito basta ponderar que as areias monaziticas apresentam variados typos. Quer quanto á quantidade de monazita que contem, quer quanto á quantidade de oxydo de thorio contido na monazita.

Sendo assim, a verificação por meio da analyse chimica da percentagem de thorio de um carregamento de areias extrahidas sem cuidados prévios: para que ellas fossem convenientemente grupadas por typo, exi-

consideramos no exemplo dado) ou como juro accumulado á taxa um, tantas vezes quanto forem as unidades do accrescimento de percentagem da monazita. Si o preço da oxydo de thorio deduzido do preço da areia monazitica do typo de 70 %, da que trata o exemplo alludido fosse calculado de accordo com a segunda hypothese, o kilogramma do mesmo oxydo, custaria 4£ 10<sup>h</sup> 4<sup>g</sup>,3 ou mais 1<sup>h</sup>5,46 do que no primeiro caso. As fórmulas a que nos referimos são as seguintes:

$$\frac{\pi}{\pi'} = \frac{(100 + n) \alpha}{100 \alpha + n}$$

$$\pi - \pi' = \frac{Pn (1 - \alpha)}{1000 \alpha r (100 \alpha + n)}$$

para a primeira hypothese, e

$$\frac{r'}{\pi} = \frac{\alpha 1,01^n}{\alpha + 0,01 n}$$

$$\pi - \pi' = \frac{P}{1000r} \left( \frac{1}{\alpha} - \frac{1,01^n}{\alpha + 0,01 n} \right)$$

nas quaes representa:  $\alpha$  um centesimo da percentagem de monazita do typo de areia que serve de ponto de partida;  $P$  o preço da mesma areia,  $n$  a differença entre a percentagem de monazita da mencionada areia e a percentagem da mesma monazita na areia cujo preço se quer calcular;  $r$  um centesimo da percentagem de oxydo de thorio contido na monazita que entra na composição de ambas as areias;  $\pi$  o preço do kilogrammo de oxydo de thorio deduzido do preço da primeira areia;  $\pi'$  o preço do mesmo pezo de oxydo de thorio deduzido do preço calculado da segunda areia.

viria em rigor o exame de cada um dos volumes contendo as mesmas areias.

Proceder a analyse chimica, que poderá ser feita sobre muitos typos de areias que existam no carregamento, na occasião em que se trata de exportar-as, viria determinar demoras que sobrecarregariam o preço das areias, tanto mais quanto essas analyses, no dizer dos especialistas, são bastante delicadas.

Assim, sobre ellas exprime-se P. Truchot, na obra citada, paginas 301 a 304, nos termos seguintes: «Neste genero de analyses só por meio de operações repetidas (crystallizações, precipitações) chega-se a isolar um corpo apresentando caracteres de pureza».

Assim, sendo estas pesquisas e analyses extremamente delicadas, deve-se proceder com o possível cuidado, auxiliando-se a cada instante do espectroscopio para confirmar ou elucidar as propriedades dos precipitados, porque, ineluctavelmente, não existem actualmente (em 1893) methodos bastante precisos para a dosagem destes corpos, cujos caracteres chimicos, como vimos, são ainda muitas vezes vagos e indeterminados.»

Com estas observações temos em vista mostrar a necessidade em que se está de procurar meios que permittam estimar o valor das areias monaziticas, processo sufficientemente rigoroso e que possa ser commodamente posto em pratica.

Parece-me que se poderia chegar a um resultado acceptavel de duas maneiras, como passamos a expor:

Primeira: Quando o Governo tiver de explorar areias monaziticas, em determinada zona, por si ou por meio de contracto serão divididos os depositos em tantas partes quantas forem necessarias para que as areias de cada uma dellas representem m'sura de corpos que se approximem pela densidade.

Com alguma pratica de examinar as referidas areias não apresenta esse trabalho grandes difficuldades.

Feita esta divisão e assignalados os depositos sob este ponto de vista, antes de ser atacado o serviço em uma jazida, se mandará proceder á lavagem de uma porção de areia de modo a eliminar tanto quanto possível os corpos que estão misturados com a monazita; a areia assim lavada se determinará a densidade e a porcentagem da mesma contida na areia bruta.

Tratando-se de areias brutas cujos elementos predominantes na mistura são os mesmos, pôde-se com approximação sufficiente admitir que a areia de esse deposito, lavada até ter a mesma densidade, terá igual porcentagem da mesma monazita.

Procedendo-se a um exame analogo em cada uma das subdivisões da zona a explorar, se mandará analysar, em laboratorios de toda a confiança, a areia lavada a que me refiro, de modo a ficar se conhecendo a porcentagem de thorio nella contida.

Essa analyse poderá ser feita em todos os estabelecimentos publicos onde ha laboratorios chimicos em boas condições, tales como a Escola de Minas, a Escola Polytechnica, a Escola de Medicina, a Casa da Moeda e outros.

Com estes elementos o representante do Governo na exploração de uma zona qualquer, acompanhando a extração de areias de cada urua das subdivisões de jazidas alludidas, acompanhará a lavagem que tiver de soffrer a areia respectiva para ser acondicionada para a exportação, e verificará que a mesma lavagem se faça até que a areia fique reduzida ao typo que serviu para a experiencia.

Da quantidade de areia extrahida e lavada se deduzirá, applicando os dados da analyse correspondente o peso do oxydo de thorio da

porção da areia considerada, que servirá para regular o preço da mesma de accordo com o preço do thorio.

Quando se venha a verificar que a monazita contem outras substancias de valor se procederá em relação a ellas como em relação ao thorio.

E' claro que não se obterá assim um resultado rigoroso, mas acredito, que, sendo a divisão das jazidas feita com muita cautela, se poderão obter resultados tão approximados quanto se pôde pretender dentro dos limites daquelle que é pratico.

Segunda: O segundo processo que me occorre, fundado como o precedente na classificação das jazidas acima indicada, corresponde á hypothese de serem as alfandegas, por onde forem exportadas as areias monaziticas, laboratorios em condições de analyses-as.

Este processo consistiria no seguinte; o representante do Governo no lozar da exploração acompanharia a extração das areias de cada uma das jazidas, a lavagem e pesagem correspondentes; assistiria ao acondicionamento das mesmas areias em urecaia com um signal official os volumes que correspondem a areias da mesma especie.

Deste modo a alfandega por onde passasse o carregamento teria de proceder somente á analyse dos grupos diferentes, para verificar a porcentagem de oxydo de thorio de cada um desses grupos e deduzir o peso do mesmo thorio contido no carregamento.

Este processo tem sobre o primeiro a desvantagem de determinar demora na exportação da areia, embora esta demora fique muito reduzida pela classificação prévia das areias feita pela fiscalização junto á jazida.

#### PROVIDENCIAS PARA EXPLORAÇÃO DE AREIAS MONAZITICAS

Quando a exposição feita neste relatorio, a attenção do Governo sobre a exploração da monazita deve convergir de preferencia para os depositos de areias monaziticas existentes no littoral.

Como vimos, estas jazidas tendem a afastar-se do littoral á medida que se formam terrenos accrescidos de marinhas.

Destas considerações resulta que a primeira providencia a adoptar-se por parte do Governo Federal consistir em mandar proceder a um exame da costa da Republica, exame que naturalmente devia começar pelos pontos de onde já ha noticia da existencia de areias monaziticas.

Neste exame deve-se proceder ás excavações necessarias para se verificar si existem depositos cuja exploração apresente vantagens.

O exame da localidade, onde ha vestigios de monazita, antes de proceder-se á demarcação, é muito conveniente, porque muitas vezes encontram-se vestigios em logares onde não ha depositos, e estes vestigios são muito frequentes, de modo que proceder á demarcação, sem um exame que permitta julgar si ha quantidade de monazita que convenha explorar, poderia dar logar a grandes despezas sem resultado que compensasse.

Muito proximo desta Capital, entre a Boa Viagem e o Forte do Gragoatá, encontram-se na praia areias que contem monazita, com uma porcentagem de cerca de 9, como esta commissão verificou lavando pequena quantidade da mesma areia no escriptorio.

Entretanto, nas condições em que são encontradas essas areias, parece-nos que seria temeridade fazer despezas com demarcação dos terrenos do dominio federal sem um exame detido da localidade.

Não seria extraordinario não encontrar-se alli s'iqua a pequena porção que está á vista,

porque os depositos são formados sob a influencia do movimento das aguas do mar, que podem levar as areias a logares onde ellas não se fixam, indo formar-se os depositos em pontos mais ou menos distantes destes.

Feita esta verificação se deverá proceder immediatamente á demarcação dos terrenos de marinhas correspondentes, isto por dois motivos principaes: primeiro, porque é impossivel a exploração, sem conflicto com os governos estaduais ou com particulares, sem essa demarcação; segundo, porque, depois da demarcação, que determinará a posição exacta da faixa de terrenos de marinhas, o subsequente atastamento das jazidas do littoral, por effeito da formação de accrescidos, não prejudicará o dominio da União, a quem os accrescidos, formados como os terrenos de marinhas demarcados e os respectivos depositos de areias monaziticas ficarão todos pertencentes ao Governo Federal; ao passo que, deixando-se decorrer o tempo, sem demarcar os terrenos de marinhas, depositos que se acham hoje na faixa de terrenos desta especie se acharão no interior em relação á mesma faixa e, portanto, fóra do dominio federal, quando se proceder á mesma demarcação.

A verificação dos logares da costa onde existem depositos de areias monaziticas, torna-se urgente, porque a existencia que se tem verificado de monazita em terrenos do interior, que são do dominio particular ou dos Estados onde estão situados os mesmos terrenos, embora até agora em pequena quantidade, torna difficil de evitar-se o abuso de serem exportadas areias monaziticas do littoral, portanto, do dominio federal, como si fossem de outra procedencia.

E' claro que qualquer especulador poderá montar um estabelecimento para extração de monazita em logar onde esta se encontre em quantidade que não compense o trabalho de exportação, exportando, entretanto, clandestinamente areias extrahidas de terrenos do dominio federal, onde se encontram jazidas importantes, que não sejam conhecidas do Governo.

Para evitar este facto não bastaria que o Governo Federal tomasse providencias no sentido de ter conhecimento da exploração da monazita em qualquer terreno, mesmo do dominio estadual; seria necessario acompanhar todas essas explorações com uma fiscalização rigorosissima de modo a conhecer sempre a quantidade e qualidade das areias monaziticas extrahidas de cada uma das jazidas em exploração, porque de outro modo poderiam ser exportadas como si fossem de umas jazidas a areias extrahidas de outras.

Orá, esta fiscalização de todos os trabalhos de exploração do minereo em questão, além de dar logar a grande despesa, poderia encontrar embaraços na regulamentação dos mesmos serviços por parte dos Estados onde estivessem situados os depositos em exploração.

O meio mais adequado, a meu ver, de evitar-se o abuso a que estou me referindo, seria mandar o Governo Federal proceder a estudos no sentido de conhecer os terrenos do dominio federal que contem monazita, e proceder á demarcação das mesmas, e no disso, affim de exercer directamente sobre elles uma rigorosa fiscalização, de modo a impedir que dos mesmos se extraia monazita sem autorização sua.

Com este modo de proceder poderá o Governo Federal evitar o prejuizo que pôde causar-lhe a exportação da monazita que lhe pertence como extrahidas de jazidas situadas em territorio dos Estados, sem embaraçar o livre exercicio do Estado do direito de regulamentarem os serviços de mineração nos seus respectivos territorios,

Ocorre-me, além das providencias indicadas, uma outra que, segundo penso, seria de offeito salutar, diminuindo a tendencia para a exploração clandestina das areias em questão e estimulando a industria licita das mesmas.

E' tão vasto o territorio da Republica que o reconhecimento de todos os logares onde existe monazita, mesmo limitando-se este trabalho ao littoral, para onde, como disse, devem convergir principalmente as vistas do Governo Federal, não poderá ser feito sinão em muito tempo e, enquanto durar esse reconhecimento, poderão ser exploradas jazidas cuja existencia o mesmo Governo ignora.

Convém, portanto, empregar-se todos os meios de adiantar esse serviço.

Para esse fim lembramos que seria conveniente solicitar o Governo autorização do Corpo Legislativo para regulamentar o serviço de extracção de monazita, introduzindo na mesma regulamentação uma disposição concedendo ao descobridor de jazidas de monazita o direito de explorar-as mediante contracto com o Governo.

Para estimular esta industria convem garantir ao descobridor o seu direito, de modo a animar a proceder aos trabalhos que deverá fazer para adquirir direito á exploração, impondo-lhe ao mesmo tempo obrigações que dificultem a especulação.

Sem entrar em detalhes que terão cabimento no regulamento respectivo, lembrarei, entretanto, que para garantia do direito do descobridor e do interesse publico se deveria estabelecer que, para adquirir aquelle direito, deverá quem o pretender requerer-o ao Governo, apresentando uma descrição minuciosa do logar onde se acham os depositos que se propuzer explorar, indicando, precisamente, os limites do terreno correspondente.

O requerimento deverá ser acompanhado de amostras do minereo e descrição das jazidas.

O pretendente ficará obrigado ás despezas em que for ordenado o trabalho a que mandará proceder o Governo para verificar a exactidão dos elementos fornecidos pelo requerente.

Feito o exame da jazida por parte do Governo, terá o requerente o direito de contractar a exploração do minereo, mediante regras que serão previamente estabelecidas em regulamento.

E' verdade que actualmente oppõe-se a esta medida a clausula do contracto de 12 de dezembro de 1903, feito com Mauricio Israelson para exploração do serviço de extracção de areias monaziticas, no Estado do Espirito Santo, que dá a este contractante preferencia em igualdade de condições para a exploração das mesmas areias.

Em todo caso é uma medida que poderá ser posta em vigor depois do termino do mencionado contracto, cujo prazo é de seis annos, e que contribuirá para que o interesse particular venha juntar os seus esforços aos do Governo para a descoberta do minereo em questão, garantindo ao descobridor recompensa dos seus esforços.

E me parece natural que, desde que os particulares estejam seguros de poderem tirar interesse razoavel dos esforços empregados, prefiram explorar licitamente os depositos que descobrirem, sob a protecção do Governo, a se exporem ás incertezas de uma exploração illicita.

O meio mais seguro de evitar os abusos na exploração do minereo de que se trata seria o Governo estabelecer o monopolio da União nesse serviço.

A isso, porém, penso que se opporiam o direito dos particulares ás minas encontradas na sua propriedade e o direito dos Estados, ás minas situadas nos seus respectivos ter-

ritorios, garantidos pela Constituição da Republica, art. 72, §.17, e art. 61.

Finalmente, depois de verificada a existencia de depositos de areias monaziticas em terrenos do dominio federal, será conveniente manter em cada logar um guarda especialmente encarregado de impellar a extracção de areias sem autorização do Governo Federal, que terá a incumbencia de percorrer constantemente a zona a seu cargo, dando conhecimento á autoridade superior de tudo quanto ocorrer em relação aos depositos de monazita correspondentes que possa interessar a Fazenda Publica.

Taes são as providencias que, segundo nos parece, devem ser tomadas para a exploração da monazita pelo Governo Federal, e que em seguida resumiremos:

Exame dos terrenos do dominio federal, principiando pelo littoral, afim de descobrir-se os depositos de monazita;

Estudo dos es depositos para se verificar si valo a pena explorá-los;

Demarcação dos terrenos onde existirem depositos nestas condições;

Divisão dos depositos em partes, de modo que cada uma só contenha areia do mesmo typo;

Reducção por meio de lavagem da areia monazitica de cada uma das partes acima a um typo da mesma densidade;

Determinação da porcentagem da mesma areia lavada contida na areia bruta de cada typo;

Analyse chimica da areia lavada para determinação da porcentagem do oxydo de thorio e de quaesquer outros corpos que tenham valor economico;

Obrigaçao da fiscalizaçao por parte do Governo de a-sinalar cada volume que tiver de ser exportado, de modo a se conhecer de que deposito foi extrahida a areia correspondente;

Nominação de um guarda encarregado, em relação a cada zona onde existam depositos de monazita, de percorrel-a, prohibindo que alguém extraia monazita sem autorização do Governo Federal, comunicando á autoridade superior quaesquer occurencias que possam interessar a Fazenda Publica, em relação aos depositos sob sua guarda;

Concessão ao descobridor de depositos de monazita do direito de explorá-los, mediante contracto, com condições previamente estabelecidas em regulamento.

Nas condições a que se refere a providencia anterior, deverá sempre figurar a obrigação do pretendente á exploração, a titulo de descobridor, de apresentar ao Governo, com o seu requerimento, descrição minuciosa do terreno com indicação das suas divisas; amostras do minereo e descrição das jazidas que pretender explorar, obrigando-se ás despezas que o mesmo Governo tiver de fazer para verificar a exactidão do pedido.

#### DESENHO DAS PLANTAS

Attendendo á urgencia da entrega das plantas dos terrenos que contem areias monaziticas, demarcados por esta commissão, para que o arrendatario do serviço de extracção das mesmas areias no Estado do Espirito Santo pudesse dar começo á execuçao do seu contracto, resolvi incumbir o Sr. Dr. Antonio Joaquim de Almeida Faria, digno engenheiro ajudante desta commissão, de dar começo á organizaçao das mesmas plantas, para o que seguiu o alludido engenheiro para esta capital, em 8 de janeiro ultimo, conforme communiquei ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 9 do mesmo mez, enquanto eu conclua a demarcação e estudos de jazidas que se terminará no municipio de Itapemirim.

Concluidos esses serviços o depois de tomado as necessarias providencias para a arrecadação do material empregado no serviço desta commissão e organizaçao das colleções de amostras de areias monaziticas das jazidas estudadas, segui para esta capital no dia 8 de fevereiro do corrente anno, tendo deixado o mesmo material e amostras entregues á agencia do Lloyd Brasileiro na Barra de Itapemirim, para serem remetidos ao Ministerio da Fazenda, no primeiro vapor daquelle companhia que por alli passasse.

Por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 9 de março ultimo, foi esta commissão autorizada a montar escriptorio para organizar as plantas e escrever o relatório dos trabalhos a seu cargo, conforme solicito a mesma commissão por officio de 23 de fevereiro.

No dia 10 do mesmo mez foi installado o alludido escriptorio, á rua da Alfandega n. 270.

Nesta data já tinha sido desenhada a planta dos terrenos de marinha onde estão situadas as jazidas de areias monaziticas denominadas «Canto do Riacho e Restinga», no municipio de Guarapary, cuja cópia havia sido pelo Sr. engenheiro ajudante entregue em fevereiro ultimo ao Sr. Mauricio Israelson, arrendatario do serviço de extracção das alludidas areias, por contracto de 12 de dezembro de 1903, mediante recibo, conforme ordem verbal do Sr. Ministro da Fazenda, recibo que foi remetido ao mesmo Sr. Ministro na mesma data.

Tinha, outrossim, sido desenhada outra planta da mesma zona, destinada a ministrar esclarecimentos á procuradoria da Republica no Estado do Espirito Santo, relativamente á questão de manutenção de posse da jazida da Restinga, proposta á Fazenda Federal pelo Sr. John Gordon, conforme requisitou a mesma procuradoria por telegrama de 13 de janeiro ultimo.

Esta planta foi remetida áquella procuradoria em officio desta commissão de 11 do março ultimo.

Tendo adocido o desenhista encarregado dos desenhos das plantas de que se trata, o Sr. José de Sá Camara, incumbi o Sr. desenhista João Quaresma de desenhar as mesmas plantas e cópias que deviam ser entregues ao arrendatario Mauricio Israelson, conforme as ordens constantes do officio n. 6, do Sr. Ministro da Fazenda, de 7 de janeiro, e n. 20, da Direcçao do Expediente do Thesouro Federal, de 4 de março do corrente anno.

As plantas dos terrenos de marinha demarcados foram desenhadas na escala de um por quatro mil, e como nesta escala ellas occupariam papel com dimensões muito incommodas para serem consultadas, foram divididas em sete folhas, correspondendo quatro aos terrenos de marinha dos municipios de Guarapary e Benevente e tres do municipio de Itapemirim, distribuidas assim:

#### Municipios de Guarapary e Benevente

1.

Comprehende os levantamentos: do Canto do Mangue ao Canto do Riacho (estaca 0 a 68+3<sup>m</sup>, 19 ou 1.363<sup>m</sup>, 19; do Contorno do Mangue 0 a 426+7<sup>m</sup>, 14 ou 8.527<sup>m</sup>, 14; da Praia do Diogo (estaca 0 a 57+10<sup>m</sup>, 20 ou 1.150<sup>m</sup>, 20); dos Arcos da Restinga ou Restinga e Canto Riacho (estaca 0 a 172+3<sup>m</sup>, 25, ou 3.443<sup>m</sup>, 25.)

Na folha supra está desenhada a Estrada de Guarapary, na extensão de 2.705<sup>m</sup>, 65, levantamento este feito para elucidação da questão de manutenção de posse a que alludido me referi.

2ª

dos Arcos da Restinga a primeira bocca da Lagôa do Maymbá  $172+3^m,25$  a  $727$  ou  $11,727^m,15$ . (1)

Nesta folha está figurando o levantamento entre as estacas  $252+5^m,10$  do que partiu do Canto do Riacho, estaca esta que é o zero do levantamento a que estou me referindo, a estaca  $146+3^m,20$ , feita para garantir o levantamento á busula entre as estacas  $377+7^m,00$  e  $567+9^m,60$ , sendo a ultima equivalente á estaca  $146+3^m,20$ .

3ª

da primeira bocca da Lagôa de Maymbá á Lagôa de Ubu' ( $727$  a  $1.040$ , ou  $6.250^m,00$ ).

4ª

da Lagôa do Ubu' á Ponta dos Castelhanos ( $1.040$  a  $1.452+5^m,40$  ou  $8.245^m,40$ ).

As outras tres folhas contem os levantamentos:

1º, da Barra do Itapemirim ao povoado dos Marathahyses (0 a  $382$  ou  $7.640^m,00$ );

2º, do povoado dos Marathahyses á Lagôa das Pitãs ( $382$  a  $746+9^m,20$  ou  $7.289^m,20$ );

3º, da Lagôa das Pitãs á Lagôa da Boa Vista ( $746+9^m,20$  a  $1.094+3^m,07$  ou  $6.953^m,87$ ).

Convindo representar em uma folha cada uma das duas partes de que se compõe a demarcação feita, foram desenhadas na escala de um por quarenta mil o levantamento de Guarapary á Ponta dos Castelhanos e o da Barra do Itapemirim á Lagôa da Boa Vista, desenhos estes que vão annexos por cópia á este relatório juntamente com a copia que serviu de base á consulta feita ao Sr. Ministro da Fazenda por officio de 1 de janeiro de 1904.

#### DESPEZAS DA COMISSÃO

A commissão de cujos trabalhos se occupa este relatório foi nomeada por portaria de 28 de fevereiro de 1903, entrando o engenheiro chefe e o engenheiro ajudante em exercicio em 6 do março seguinte.

Em 2 de abril do mesmo anno, foram iniciados os trabalhos preparatorios para a demarcação dos terrenos de marinhãs em Guarapary; em 11 de janeiro ultimo, terminaram os trabalhos de demarcação dos terrenos de marinhãs, durando os exames de jazidas de arcias monazíticas até o dia 20 do mesmo mez.

No dia 8 de janeiro, seguiu o engenheiro ajudante desta commissão para a capital, afim de dar começo aos trabalhos de organização das plantas dos terrenos demarcados; conservando-se em Itapemirim o engenheiro chefe para concluir os trabalhos de demarcação, arrecadação do material e remessa de amostras das arcias das jazidas estudadas, até o dia 8 de fevereiro, quando tambem veio para esta capital.

Conservou-se em Itapemirim até o dia 12 do mesmo mez o feitor de turma de trabalhadores, tambem encarregado da guarda do material da commissão, afim de fazer entrega ao agente do Lloyd Brasileiro do mesmo material e das alludidas amostras que deviam vir, como vieram, para esta capital.

(1) Tendo sido feito por irradiação uma parte do levantamento deste trecho, como se vê pela respectiva caderneta de campo, foram intercaladas estacas na linha de prea-mar ( $31+10^m,40$ ), o que deu lugar a que a estaca  $567+9^m,60$  da caderneta passasse a  $599$  da planta.

Durante este tempo, fez esta commissão as despezas que constam do quadro annexo, sob n. onde ellas estão distribuidas por mezos e com especificação, resumindo as folhas do pessoal e mais documentos que foram opportunamente apresentados pela mesma commissão nas suas prestações de contas.

Foram feitas as despezas com trabalhos do relatório e organização das plantas que estão especificadas no quadro annexo sob n. 5.

As primeiras montaram em  $44:907\$007$  e as do escriptorio em  $11:077\$234$ .

#### RECAPITULAÇÃO

Concluindo este relatório, faremos uma recapitulação dos trabalhos nelle descriptos, com o fim de facilitar a sua apreciação.

Com o pessoal constante do quadro sob n. 1 procedeu esta commissão a estudo de marés na bahia de Guarapary, que duraram de 6 de abril de 1903 a 6 de maio seguinte. Enquanto duravam essas observações, procedeu-se a um reconhecimento da zona comprehendida entre Guarapary e a praia fronteira á ilha das Andorinhas, situada a 20 kilometros da barra do Itapemirim.

Simultaneamente com o exame desta zona, que corresponde a uma extensão de cerca de 90 kilometros, procedeu-se ao exame dos depositos de arcias monazíticas situados nos Arcos da Restinga (canto do Riacho e Restinga) em Guarapary; ao estudo e levantamento da planta do terreno occupa lo pelos mesmos depositos e a observações de marés na respectiva praia.

Juntamente com a commissão nomeada pelo Estado do Espirito Santo para acompanhar a demarcação de terrenos a cargo desta commissão, referiu-se o nivel do pneumar médio observado na bahia de Guarapary a um ponto da praia correspondente á jazida de arcias monazíticas do Canto do Riacho e procedeu-se á demarcação dos terrenos de marinhãs onde se acham as durs mencionadas jazidas, attendendo ao modo de ver de cada uma das duas commissoes.

Estes estudos excentados para servirem de base á elucidiação das duvidas suscitadas, que deram lugar á divergencia entre a commissão nomeada pelo Estado do Espirito Santo e a commissão nomeada pelo Ministerio da Fazenda sobre o modo de determinar-se a linha de onda devem ser contidos para terra os 33 metros que medem a largura da faixa de terrenos de marinhãs, foram por officio de 1 de junho de 1903 submettidos á consideração do Sr. Ministro da Fazenda, juntamente com a planta onde foram consignadas as demarcações feitas.

A solução dada pelo Sr. Ministro da Fazenda á consulta constante do alludido officio de 1 de junho foi communicada a esta commissão pela portaria n. 155, de 14 de setembro de 1903, transcripta no lugar competente deste relatório.

Os estudos preliminares a que estamos nos referindo, que absorveram grande parte do tempo destinado á demarcação dos terrenos de que se trata, tiveram a vantagem de firmar uma roza clara para a demarcação de terrenos de marinhãs, em geral, simplifiando consideravelmente o processo a seguir nesses trabalhos, que poderão de ora em diante ser feitos com a necessaria exactidão e muito mais acceleradamente.

Emquanto aguardava a solução da alludida consulta, procedeu esta commissão aos levantamentos de grande parte das plantas que deviam servir de base á demarcação definitiva dos terrenos de marinhãs, que contem arcias monazíticas, no Estado do Espirito

Santo, e procedeu ao exame de algumas das jazidas de arcias monazíticas situadas no municipio de Guarapary.

Como o pessoal de que dispunha esta commissão fosse insufficiente para os serviços que tinham de ser executados, como verificou a mesma commissão com os reconhecimentos a que procedeu, e a maneira por que estava organizado o serviço de pagamento do pessoal determina-se demora, que eram inconvenientes, em 1 de agosto de 1903, vieram a esta capital o engenheiro-chefe e o engenheiro-ajudante da mesma commissão, voltando para o Estado do Espirito Santo em outubro do mesmo anno, com o pessoal organizado do modo constante do quadro annexo sob n. 2, afim de retomarem o serviço e procederem á demarcação dos terrenos de marinhãs de que se trata, de conformidade com a citada decisão do Ministerio da Fazenda, de 14 de setembro de aquelle anno. e proceder a exames mais completos dos depositos de arcias monazíticas existentes na zona a demarcar.

Tendo chegado á Barra do Itapemirim em 18 de outubro, dei providencias para ser installado o serviço de exame dos depositos de arcias monazíticas existentes no municipio de Itapemirim e seguiu para a cidade da Victoria, afim de dar providencias sobre os meios necessarios para o pagamento do pessoal.

Em 23 do mesmo mez, mandei publicar o edital (annexo n. 4) que devia proceder a demarcação a que se ha proceder.

Tendo dado as necessarias providencias para ser iniciada oficialmente a demarcação dos terrenos de marinhãs a partir do Canto do Riacho, em Guarapary, entreguei o serviço de demarcação e estudos das jazidas ao Sr. engenheiro-ajudante, cuja competencia e zelo pelo serviço folgou reconhecer e arrabalo, o seguiu em 29 do mesmo mez de outubro, para o municipio de Itapemirim, onde procedi aos necessarios estudos sobre as jazidas de arcias monazíticas, como ficou exgo to neste relatório, sob a epigraphie — Das jazidas de arcias monazíticas.

Os trabalhos excentados no campo, de 2 de abril de 1903 a 31 de julho do mesmo anno e de 18 de outubro a 20 de janeiro do corrente anno, resumem-se em:

1º, trabalhos preliminares para elucidar as duvidas oppostas á demarcação dos terrenos de marinhãs;

2º, levantamento de plantas percorrendo alinhamentos na extensão de  $68.376^m,05$ ;

3º, medições, transporte e assentamento de marcos e outros serviços accessorios para a demarcação da faixa de 33 metros de terrenos de marinhãs;

4º, viagens e pesquisas para reconhecimento das zonas que continham depositos de arcias monazíticas;

5º, exame dos mesmos depositos feitos por meio de excavações que representam um movimento de terras de  $21.412^m,3$ ;

6º, serviço montado no escriptorio da commissão em Guarapary e Itapemirim para estudo das porcentagens de arcias monazíticas, suas qualidades e densidades, estudos estes que estão resumidos no quadro á fls. 47, verso, onde estão consignados os elementos obtidos e que serviram para estimar a quantidade e qualidade das arcias monazíticas existentes nos depositos situados nos terrenos de marinhãs demarcados no Estado do Espirito Santo, depositos estes que foram avaliados por esta commissão em  $89.157^m,071$  de arcia bruta e  $49.354^m,021$  de

area reduzida ao typo fornecido ao commercio.

Aos trabalhos de campo seguiram-se os trabalhos de escriptorio, executados nesta capital, onde foram desenhadas as plantas, como ficou exposto sob o titulo—Desenho das plantas; foi tambem escripto este relatorio e organizadas collecções de amostras que são remetidas ao Thesouro e outras que foram, por ordem do Sr. Ministro da Fazenda, remetidas á commissão do Brazil na exposição de S. Luiz.

Como está mencionado sob a epigraphie—Despezas da commissão—, a despesa feita com os trabalhos de campo foi de 44:907\$907, discriminada no quadro n. 5 e a despesa com os trabalhos de escriptorio de 11:077\$231.

Da comparação do trabalho feito, vê-se que custou, por kilometro, o levantamento de planta com demarcação, estudo de jazidas e todos os trabalhos accessorios, inclusive os trabalhos preliminares destinados a remover os embarços provenientes de duvidas oppositas á discriminação dos terrenos de marinhãs, 657\$613, preço ao qual devem ser adicionadas as despezas de escriptorio acima mencionadas, que até 31 de maio findo foram de 162\$210, o que eleva o preço por kilometro de demarcação a 819\$823.

Para justificar o processo empregado na demarcação de terrenos de marinhãs a cargo desta commissão, está esse processo minuciosamente analysado neste relatorio em artigo sob a epigraphie—Demarcação de terrenos de marinhãs—analysando-se sob a epigraphie—Reclamações— as reclamações ou protestos apresentados contra a demarcação feita. E nos pareceu conveniente terminar esta analyse, como fizemos, examinando a questão que se tem agitado acerca da legalidade do dominio da União sobre terrenos de marinhãs.

Em artigo sob a epigraphie—Lagôas— explicamos a razão por que esta commissão não demarcou terrenos de marinhãs nas margens das lagôas que se encontram no littoral, lembrando a necessidade do resolver-se de modo claro si nas mesmas margens ha terrenos de marinhãs, e emittindo opinião no sentido da conveniencia de serem nas alludidas margens reservados terrenos para o mesmo fim a que são destinados os terrenos de marinhãs.

Sob a epigraphie—Providencias relativas a occupantes de terrenos de marinhãs— lembra este relatorio medidas que nos parecem necessarias para se attender aos interesses justos dos occupantes de terrenos de marinhãs onde existem depositos de areias monaziticas, sem prejuizo do serviço de exploração das mesmas areias.

Estão indicadas providencias para a exploração de areias monaziticas, de accordo com os estudos feitos sobre o modo de formação e situação dos depositos das mesmas areias.

Tratando dos motivos que não permitiram a esta commissão completar o exame dos depositos de areias monaziticas existentes no Estado do Espirito Santo, lembramos a conveniencia de ser esse estudo feito no pequeno trecho que fica entre o da Praia da Boa Vista, o ponto mais ao sul do Estado do Espirito Santo estudado por esta commissão, e o limite deste Estado com o Estado do Rio de Janeiro, incluindo-se neste estudo o da Praia de Itapoana, situada no ultimo Estado, onde, segundo consta, existem depositos de areias monaziticas.

Concluindo, convem notar que a commissão que tive a honra de dirigir não executou trabalhos de demarcação de terrenos que contem areias monaziticas na parte Norte

do Estado do Espirito Santo, onde, segundo as informações que nos tem sido prestadas, existem depositos importantes.

Apreciado o tempo do que dispoz esta commissão para os trabalhos executados, ver-se-ha que, dentro do exercicio de 1903, seria impossivel completar esse trabalho, que, parece-mo, poderá ser confiado á commissão incumbida da demarcação de terrenos de marinhãs no Estado da Bahia a que se refere o art. 26, n. 20, da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, visto tratar-se de terrenos ao norte do Estado do Espirito Santo; portanto, em região proxima ás daquelle Estado.— O chefe da commissão, *Theodosio Silveira da Motta*.

N. 1—Quadro do pessoal e material necessarios para o serviço de discriminação dos terrenos do dominio federal que contem areias monaziticas, a que se refere o officio do chefe da respectiva commissão, de de fevereiro de 1903

PESSOAL	DESEPEZA MENSAL	DESENHISTA	MATERIAL
1 feitor dos trabalhadores, que será encarregado da guarda do material e auxiliará nas observações de marés.....	300\$		
1 estafeta.....	150\$		
4 medidores com a diaria de 3\$ a 5\$, de 360\$ a.....	600\$		
2 roçadores com a mesma diaria, de 180\$ a.....	300\$		
1 carregador de instrumentos de 90\$ a.....	150\$		
1 desenhista.....	—	400\$	
<i>Material</i>			
O constante das notas A e B.....			356\$000
Eventuaes, incluindo despezas com aquisição de marcos, aluguéis de animaes para transportes e rectificação de instrumentos.....	500\$		
	2:000\$	400\$	

N. 2 — Orçamento para a despesa mensal da commissão de discriminação de terrenos do dominio federal, que contem areias monaziticas no Estado do Espirito Santo

1 engenheiro-chefe.....	1:200\$000
1 engenheiro-ajudante.....	1:000\$000
1 feitor de turma.....	300\$000
1 estafeta.....	150\$000
9 trabalhadores para excavações, com o salario de 3\$ a 5\$000, de 810\$ a.....	1:350\$000
3 empregados destinados a auxiliarem as medições das exca-	

vações abertas pelas turmas do trabalhadores, com o salario de 6\$000.....	540\$000
6 trabalhadores para o transito, com o salario de 3\$ a 5\$000, de 540\$ a.....	900\$000
3 trabalhadores para um nivel, com o salario de 3\$ a 5\$000, de 270\$ a.....	450\$000
2 animaes sellados para os dous engenheiros, a 7\$000.....	420\$000
1 animal papa o estafeta, a 3\$ durante 30 dias.....	150\$000
	6:460\$000
Eventuaes, 10 %.....	646\$000
Total.....	7:106\$000

N. 3—Demonstração dos terrenos de marinhãs dos municipios de Guarapary, Benaventura, Piuma e Itapemirim

A commissão de discriminação de terrenos do dominio federal que contem areias monaziticas, no Estado do Espirito Santo, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, em observancia do art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 fevereiro de 1868, declara que no dia seguinte áquelle em que terminar o prazo de 30 dias, contados desta data, dará começo á demarcação dos terrenos acima, partindo do logar denominado Canto do Riacho, municipio do Guarapary, para que os posseiros confiantes e outros interessados reclamem o que julgarem a bem de seus direitos, dentro do prazo de 10 dias contados da data em que for a feita demarcação do terreno sobre o qual versar a reclamação. Outrosim declara que as alludidas reclamações deverão ser dirigidas ao chefe desta commissão ou por seu intermedio, quando dirigidas ao Ministerio da Fazenda, devendo ser apresentadas no escriptorio da mesma commissão ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo.

Guarapary, 23 de outubro de 1903. — O chefe da commissão, *Theodosio Silveira da Motta*.

Advertencia — Para conhecimento do publico previno que as pessoas que destruirem ou damnificarem marcos divisorios dos terrenos demarcados incorrerão nas penas de art. 329 do Codigo Penal, § 1º ou 3º.

O chefe da commissão, *Theodosio Silveira da Motta*.

N. 4—Palacio do Governo do Espirito Santo —Victoria, 23 de outubro de 1903—N. 39 Annexos.

Illm. Sr. chefe da commissão de discriminação dos terrenos de areias monaziticas de dominio da União — Em resposta ao vosso officio de hontem datado, devo declarar-vos que o Estado nada tem que ver com os trabalhos da commissão de que sois chefe, após a solução dada pelo Sr. Ministro da Fazenda á divergencia que se levantou entre essa e a commissão estadual sobre o processo legal a adoptar-se para discriminação dos terrenos de marinhãs.

Saude e fraternidade.—*Moniz Freire*,

N. 5 — Recapitulação das despesas feitas por esta comissão dos mezes de março a dezembro de 1903 e de janeiro a fevereiro de 1904

ANNOS E MEZES	PESSOAL TECNICO				PESSOAL	EVENTUAES	MATERIAL	ANIMAES	MARCOS	TOTAL
	GRATIFICAÇÃO		AJUDA DE CUSTO							
	Engenheiro chefe	Engenheiro ajudante	Engenheiro chefe	Engenheiro ajudante						
1903										
Março.....	1:000\$000	833\$333	1:500\$000	800\$000	1:042\$750	225\$000	463\$300	216\$820	25\$000	4:133\$333
Abril.....	1:200\$000	1:000\$000			1:067\$750	112\$800	11\$000	328\$950	45\$000	4:173\$570
Maió.....	1:200\$000	1:000\$000			1:062\$000	83\$030	15\$000	119\$000		3:763\$500
Junho.....	1:200\$000	1:000\$000			652\$125	52\$000	1\$100	123\$000		3:479\$060
Julho.....	1:200\$000	1:000\$000			225\$000					3:028\$225
Agosto.....	1:200\$000	1:000\$000								2:425\$000
Setembro.....	1:200\$000	1:000\$000								2:200\$000
Outubro.....	1:200\$000	1:000\$000			858\$500	216\$800	204\$500	200\$000		3:679\$800
Novembro.....	1:200\$000	1:000\$000			3:048\$000	305\$700	127\$900	492\$800		6:174\$400
Dezembro.....	1:200\$000	1:000\$000			3:175\$000	215\$160	56\$200	451\$633	500\$000	6:507\$993
1904										
Janeiro.....	1:200\$000	266\$666			2:118\$000	163\$400	5\$500	567\$600	187\$500	4:509\$666
Fevereiro.....	320\$000				172\$000	54\$500		142\$000		689\$100
Somma.....	13\$320\$000	10:099\$999	1:500\$000	800\$000	13:421\$125	1:428\$180	884\$500	2:612\$403	757\$500	44:851\$997
Despeza em abril de 1903, com a extracção e transporte de uma tonelada de arcas monazíticas, remetidas para estudo por ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.....										53\$000
										44:907\$997

ESCRITORIO

ANNO E MEZ	PESSOAL TECNICO			ESCREVENTE	EVENTUAES	TOTAL
	GRATIFICAÇÃO					
	Engenheiro chefe	Engenheiro ajudante	Desenhista			
1904						
Janeiro.....		733\$334				733\$334
Fevereiro.....	880\$000	1:000\$000				1:880\$000
Março.....	1:200\$000	1:000\$000	300\$000	150\$000	281\$500	2:931\$500
Abril.....	1:300\$000	1:000\$000	330\$000	150\$000	152\$400	2:832\$400
Maió.....	1:200\$000	1:000\$000	200\$000	150\$000	150\$000	2:700\$000
Somma.....	4:480\$000	4:733\$334	830\$000	450\$000	583\$900	11:077\$234

Balanco das quantias entregues a commissão  
TRABALHO DE CAMPO

MEZES E ANNOS	RECEITA	DESPEZA	SALDO ENTREGUE AO THESOURO FEDERAL.
Em março.....	356\$600	356\$600	
Em abril.....	2:608\$000	1:070\$170	324\$830
Em maio.....	2:000\$000	1:565\$590	434\$410
Em junho e julho.....	2:107\$285	2:107\$285	
Em agosto de 1903 a fevereiro de 1904.....	15:017\$000	13:488\$353	2:128\$647
Somma.....	22:080\$885	19:187\$008	2:893\$877
Saldo entregue ao Theouro Federal.....		2:893\$877	
		22:080\$885	

ESCRITORIO

MEZES	RECEITA	DESPEZA	DIFFERENÇA CONTRA O THESOURO FEDERAL.
De março a maio.....	1:236\$000	1:863\$900	627\$900

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1905

Ao Quartel General :

Autorizando :

De conformidade com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 9.306, de 3 do corrente, a mandar addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente Alberto Carlos da Cunha, como util para os effectos da reforma, o periodo de 2 de julho de 1884 a 19 de março de 1885, em que estudou com aproveitamento, como paisano, na antiga Escola do Marinha (aviso n. 66) ;

A providenciar assim de que se effectue a troca de casa em que habitam os officiaes do corpo de infantaria de marinha com a parte occupada pela 1ª enfermaria do Hospital do Marinha desta Capital, na ilha das Cobras, conforme propoz o commandante do referido corpo (aviso n. 67).

Restituindo os papéis relativos ao inquerito policial militar a que se procedeu para saber-se a quem cabe a responsabilidade pela má conservação das caldeiras do couraçado *Floriano*, e determinando que mande abrir novo inquerita assim do serem ouvidos os machinistas e foguistas que tenham servido nesse navio quando fazia parte da divisão naval do norte (aviso n. 69).

Mandando providenciar assim de que tenha baixa de praça do corpo de infantaria de marinha José Barros Araujo, natural de Portugal e soldado da reserva do exercito dessa nação, segundo informa o respectivo consul, cumprindo, porém, que seja mandado apresentar ao Dr. chefe de policia, visto ter sido preso á ordem dessa autoridade (aviso numero 70). — Communicou-se ao consul geral de Portugal no Brazil.

— A Capitania do Porto do Espirito Santo, declarando que, para se poder requisitar do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a medalha de distincção de 1ª classe do que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, tornou-se necessario que mandeis proceder a uma justificação comprobatoria do salvamento do pescador Adelino Francisco Barcellos pelo ex-imperial marinheiro Floriano José da Silva, no dia 19 de novembro do anno pasado (aviso n. 681).

— Ao 1º tenente Augusto Carlos de Souza o Silva, declarando que deve regressar da commissão que se achá desempenhando na Europa, no primeiro paquete do mez de fevereiro proximo futuro (aviso n. 72). — Communicou-se ao Quartel General.

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 74  
— Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1905.

Sr. chefe do Estado Maior General da Armada — Tendo sido desligados da divisão do norte o couraçado *Floriano* e o cruzador *Barroso*, o Governo resolveu extinguir a divisão naval do sul e crear duas divisões denominadas 1ª divisão naval do sul e 2ª divisão naval do sul. Esta divisão será composta dos couraçados *Floriano* e *Deodoro* e do cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e aquella dos couraçados *Riachuelo* e *Aquiduan* e cruzador *Barroso*.

O que vos declaro para os devidos effectos.

Saudo e fraternidade, — Julio Cesar de Noronha.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 18 de janeiro de 1905

A Directoria da Escola Naval, declarando ter deferido o requerimento em que o coronel Joaquim Pantuleão Telles de Queiroz, allegando não ter podido seu filho Jaymino Chagastelles comparecer nessa escola até 31 de dezembro findo, data do encerramento das inscripções, por se achar doente, pede para ser o mesmo, agora, inscripto (aviso n. 58).

— A Inspectoria do Arsenal do Marinha do Matto Grosso, confirmando o telegramma expedido a 13 do corrente, nos seguintes termos: «Fazei descer *Voluntario* com chata afim de receber carvão em deposito Assumpção e conduzir esse arsenal (aviso n. 61)». — Neste sentido foi expedido aviso ao Quartel General da Marinha.

— Ao contra-almirante João Justino de Proença, presidente da commissão incumbida do estudo dos submarinos, recommendando que providencie para que seja, com a possível brevidade, apresentado o parecer dessa commissão sobre os projectos e estudos que lhe foram confiados (aviso n. 63).

— A Contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavrar contracto para a execução das obras necessarias na 8ª enfermaria do Hospital de Marinha com Elpinico Torrini & Comp., architectos e constructores, estabelecidos á rua dos Arcos n. 25, nesta Capital, que apresentaram a proposta mais vantajosa, devendo a respectiva minuta ser submettida á approvação desta Secretaria de Estado e acrescentando que a caução de 1:500\$, feita pelos proponentes nessa contadoria para garantia de assignatura do contracto, só lhes será, porém, restituída depois de finalizadas e acceptas taes obras (aviso n. 64). — Communicou-se á Inspectoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, concedeu-se ao 1º tenente do 6º batalhão de artilharia Manoel Corrêa do Lago a exoneração, que pediu, do lozar de ajudante de ordens do chefe do estado-maior do exercito.

## MARINHA

### O dominio do mar

A *Revista Commercial e Financeira*, no seu ultimo numero do corrente mez, que gratamente recebemos, publicou o seguinte:

Um dos actos que mais surpreendem ao considerar a primeira vista, o desenvolvimento obtido pelo imperio germanico, nas diversas manifestações da actividade humana é, sem duvida alguma, a facilidade com que conseguiu em poucos annos a consideração de potencia maritima de primeira classe, apesar da sua absoluta falta de tradições nesse sentido e da pobreza relativa das suas costas.

Relativamente á marinha militar allemã, o primeiro esforço importante em seu favor, data de 1891. Naquelle época e não certamente sem grandes difficuldades, conseguiu do Parlamento a approvação de um projecto que assegurava o desenvolvimento methodico da esquadra em um prazo de seis annos; porém, bem depressa, em 1900, e já com menor opposição, se adoptou outro plano de maiores impulsos que comprehendia até 1916 e ainda posteriormente, com a idea ou o pretexto de favorecer os arsenaes crea-

dos ao iniciar-se as primeiras constpções ameaçados de alguma crise, se dispuzeram novos aumentos na frota de guerra.

Desta fórma, o imp. o germanico tem na actualidade uma armada composta de 238 unidades, entre ellas 39 navios couraçados e 129 torpedeiras com um total de 2.373 peças de artilharia e 33.520 tripulantes, sendo de advertir que este conjuncto de elementos navaes, por outra parte, em progressivo augmento, considera-se ainda mais respeitavel quer por seu numero, quer por sua excellente qualidade.

Nada ha, com effecto, tão sujeito a erros e confusões como as cousas da marinha. Do um lado, cada navio de guerra em construcção é um problema do qual é preciso conciliar elementos tão oppostos como são o seu valor defensivo, o seu ornamento, a sua velocidade e o seu radio de acção; de outro lado, os progressos nestes materias são hoje tão rapidos que, sem duvida, cada navio, quando lançado ao mar, já é antiquado e dali que em muitos paizes se sinta frequentemente a necessidade de modernizar os primitivos planos, á medida que avançam as construcções, com o que não se consegue outra coisa sinão obter typos imperfeitos e gastar dinheiro em vão. Na Alemanha, porém, foges a estes inconvenientes e, devido a um plano fixo de ordem inflexivel e ao systema de orçamentos não genericos para todas as attenções de uma mesma especie, sinão cõcretos e determinados para cada unidade de combate, fica assegurada a existencia em todo o tempo de uma frota solida e forte que se renova periodicamente, segundo os progressos da arte de guerra.

A marinha mercante, por sua vez, não tem permanecido estacionaria. Em menos de dez annos o numero de seus vapores augmentou em 877 unidades e a tonelagem em mais de meio milhão. A Alemanha conta hoje com 1.863 navios a vapor, emquanto que a França conta só com 1.229 e a tonelagem do Imperio é de mais de dois milhões de toneladas, emquanto a da França pouco excede de um milhão. Hamburgo é actualmente o porto mais importante do mundo e o pavilhão germanico fluctua em todos os mares.

Quem operou este milagre ?

Não se pôde negar que se deve em grande parte a Guilherme II. O desenvolvimento da marinha militar do Imperio é filho de sua iniciativa e do seu esforço. Na paz como na guerra, o mesmo nas festas sumptuosas para a inauguração do canal de Kiel, como no brusco bombardeio de Maracaiço, o soberano allemão fez sempre todo o possível para incentivar o animo de seus subditos a sua idea favorita: *Allemanha deve chegar a ser forte no mar como é no continente*.

Protegendo a criação de clubs nauticos em todas as cidades allemães, tomando parte quasi que ostensivamente em empresas maritimas como a *America Hamburg Compagnie*, dedica-se activamente a generalizar entre seus compatriotas a afeição pelas cousas do mar.

A indubitavel iniciativa do imperador coro responleu admiravelmente o espirito do povo, adaptando as novas empresas ás velhas aptidões. Pierre Baudin, em um artigo applicado a este proposito, descreveu o porto de Hamburgo como um exemplar unico em sua especie, onde em lugar de marinheiros ha homeas de negocios, conhecedores melhor do que ninguem das necessidades dos mercados de todo o mundo e das vias usuaes de communicacão; operarios de uma empresa methodica e serena que faz do mar uma especie de companhia por accões; mas, não homeas do mar no stricto sentido da palavra.

Para o escriptor francez a technica moderna favorece grandemente estes commerciantes que não são marinheiros, já que o emprego do navio a vapor não exige a somma de homens instruidos em assumptos nauticos de que careciam os antigos velleiros e dahi conclue « que as transformações do seculo actual são favoraveis a um povo allomão, melhor organizado para o commercio do que para a navegação. A superioridade que estava reservada aos paizes que possuíam as mais extensas costas, tende a acabar, suplantada pelos que possuem os maiores conhecimentos praticos na arte de produzir para os outros e adaptar-se ás suas necessidades e aos seus gostos ».

O facto é real, porém não é novo. A navegação nunca foi um fim e sim, apenas, um meio e as emprezas maritimas, em todas as idades, tiveram de alimentar-se de algo que não se achava circunscripto precisamente nas suas costas, sino arraigado e vivo á alma de todo um povo.

Quem descobriu o novo mundo? — Quem conquistou as Americas? — Foram os marujos? Não, certamente.

Entre aquelles heroes incomparaveis que se lançaram audazmente ás mais fantasticas emprezas, ao lado de Colombo e os Pinzones, Cabral e Affonso, Legazpi e Magalhães, que eram marujos, os mais haviam nascido longe do mar, porém, representavam todos elles o espirito de conquista e o espirito de aventuras de uma raça ambiciosa e cavalheirosa e foram procurar glorias e riquezas além de mares que apenas conheciam.

Hoje, mudados os ideaes, modificados os costumes, conhecidos os menores detalhes do ilhas e continentes, o audaz conquistador cedeu o logar ao mercador intelligente, ainda que no fundo continue o problema sendo o mesmo. O homem de mar nada vale por si só, quando muito é uma materia prima, mais ou menos aproveitavel; porém, o commerciante de verdadeiro espirito de empreza, como o conquistador de outrora, atira-se ao mar em procura da fortuna.

## HISTORIA PATRIA

### Episodios da Independencia

(Continuado do n. 17)

Fernandes Pinheiro, tendo sido eleito deputado constituinte pelo Rio Grande do Sul, optára por lá e deixou vaga a sua cadeira por S. Paulo; devia ser substituído por Martim Francisco, que o era supplente mais votado, porém, tendo Martim sido eleito supplente pelo Rio de Janeiro, por lá tomou assento na vaga do deputado Agostinho Corrêa da Silva Goulão, e isto deu logar a que fosse Ornellas chamado a occupar a cadeira que devia ser de Fernandes Pinheiro, uma vez que era elle o segundo votado dos supplentes.

Diogo Ordonhes, com já foi dito, não tomou posse da sua cadeira, que foi occupada pelo Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, o terceiro votado na lista dos supplentes.

Vergueiro, sempre muito occupado com as suas lavouras e outros muitos negocios particulares, demorou muito para ir tomar posse da sua cadeira e para que ella não ficasse assim vaga com prejuizo da representação paulista, foi occupada pelo tenente general Manoel Martins do Couto Reis, san-tista muito distincto e grande servidor da patria, que era o quarto votado dos supplentes e mais velho do que o ouvidor João de Medeiros Gomes, que tivera igual numero de votos.

A Camara Municipal da cidade de S. Paulo, fazendo a apuração dos votos e expedindo diplomas aos eleitos e aos seus supplentes, julgou-se com o direito de tomar conhecimento das incompatibilidades resultantes dos cargos que occupavam alguns dos votados. Os Drs. Ornellas e Pacheco e Silva eram membros do Governo Provisorio de S. Paulo, e o Dr. João de Medeiros Gomes era ouvidor da comarca da Capital, e por estes motivos a Camara negou-lhes os respectivos diplomas e passou a dal-os aos immediatos em votos—Diogo Feijó, coronel Ignacio Fonseca e padre Oliveira Salgado.

José Bonifacio, Ministro do Interior, a quem talvez não conviesse a presença de Feijó na Assembléa Constituinte, pela animosidade que já havia entre elles e que durou até a morte do patriarcha, contestou á Camara Municipal o direito de intervir na materia, ordenando-lhe que expedisse os diplomas aos mais votados e que deixasse á Assembléa Constituinte, como unico poder competente, a tarefa de julgar do merito da questão. A Camara obedeceu e, realmente, a Assembléa Constituinte não julgou incompativeis os logares de membros do Governo Provisorio de S. Paulo e dos deputados aquella Assembléa e deu assento a Ornellas e Pacheco e Silva, nas vagas de Fernandes Pinheiro e Diogo Ordonhes, com exclusão de Feijó, que Azevedo Marques, nos seus «Apontamentos Historicos», pagina 118, erradamente dá como membro da Assembléa Constituinte.

E' para notar a desigualdade da votação obtida pelos deputados constituintes e seus supplentes. A eleição não era por districtos, mas por provincia, e de dois grãos, como sempre foi durante o imperio. até 1881 e parece que um pouco de trabalho eleitoral teria trazido mais uniformidade na votação.

O partido «bernardista», como to dos sediciosos de 23 de maio, estava esmagado e seus chefes — João Carlos de Oeynhausens e Costa Carvalho—estavam no Rio sob as vistas do governo imperial, e os seus braços fortes—coronéis Francisco Ignacio e Ferreira do Amaral, majores Oliveira Netto e Araujo Macello, capitão Pedro Taques, Silva Telles e outros de menos valia, estavam deportados para varias partes da provincia, e os dominadores da occasião, senhores absolutos da situação, poderiam, si quizessem, obter uma votação cerra-la nos seus candidatos; entretanto, foi enorme a dispersão dos votos e os membros do ministerio do joven D. Pedro foram os que tiveram menos votação. Vemos José Bonifacio apparecer no penultimo logar entre os votados; o Martim Francisco apenas alcançar o primeiro logar entre os supplentes.

Como se explica semelhante facto? Não se poderá dizer que a victoria que elle e Martim alcançaram sobre os «bernardistas» e a deportação dos sediciosos por tres mezes os tivessem tornado odiosos á provincia, porque a provincia estava quasi toda a seu lado na lucta contra os estrangeiros acastellados no governo, e a deportação dos sediciosos para varias partes da provincia, por tres mezes, não foi pena tão severa que revoltasse a consciencia popular e viesse influir de modo sensivel na eleição para deputados constituintes. Além disso, Antonio Carlos, irmão de ambos aquelles ministros e solidario com elles em todas as suas idéas e actos politicos, teve grande votação e occupa o segundo logar, tendo somente Vergueiro acima de si na lista dos votados.

Tambem não se poderá explicar a grande votação de Antonio Carlos pelos serviços por elle prestados ao Brazil como deputado ás Cortes de Lisboa, porque, em tal caso, tambem

Feijó devia ter boa votação, visto lá ter estado ao lado de Antonio Carlos, ter feito igualmente bons serviços ao Brazil, ter corrido iguaes riscos de vida e ter com elle fugido para a Inglaterra, onde, juntos, publicaram o «Manifesto de Falmouth». Entretanto Feijó não conseguiu sequer occupar um logar entre os supplentes que tomaram assento na Constituinte, porque foi o sexto votado na lista e os supplentes empossados dos cargos foram somente os quatro mais votados.

Tambem não se poderá allejar que José Bonifacio, ministro e inimigo de Feijó, tivesse efficaçamente influido para a pequena votação que teve o futuro Ministro da Justiça e regente do imperio, porque, si José Bonifacio tivesse poder e força bastantes para isso, deveria ter o igualmente para impedir o côrte que soffreu e que o atirou ao penultimo logar e, mais ainda, para salvar a candidatura de Martim Francisco, seu irmão, genro e collega no Ministerio, e impedir que elle viesse a figurar apenas como o mais votado dos supplentes e ficar dependendo da invalides de Diogo Ordonhes ou da opção de Fernandes Pinheiro para ter assento na Assembléa Constituinte.

As vagas deixadas por Agostinho Goulão, deputado Iluminense, e por Fernandes Pinheiro, que optára pelo Rio Grande do Sul, eram imprevisas ao tempo da eleição, e José Bonifacio não poderia se satisfazer com factos possiveis, porém não provaveis, e deixar a candidatura do seu irmão e melhor companheiro dependente de acontecimentos fortuitos.

Martim Francisco, senhor de duas supplencias, uma por S. Paulo e outra pelo Rio de Janeiro, optou por esta ultima e deu logar a que o Dr. Ornellas, seu amigo, entrasse na Constituinte por S. Paulo; mas seria de melhor effeito moral que elle tivesse obtido votação sufficiente para tomar assento como proprietario de uma cadeira do que como supplente de Fernandes Pinheiro ou de Agostinho Goulão.

O facto em si mesmo não tem grande relevancia, mas assume uma certa importancia por se ter dado com José Bonifacio o Martim Francisco, ex-membros do primeiro governo provisorio do S. Paulo e membros do ministerio de D. Pedro e por ser a primeira manifestação official da sympathia popular pelos politicos da terra, depois dos graves acontecimentos de 23 de maio de 1822, em que os Andradas foram violentamente hostilizados pelos elementos estrangeiro e retrogrado, senhores do governo de S. Paulo e da força armada da deusa capital, mas em que tambem foram fortemente apoiados pelo elemento nacional, representado pela confederação dos municipios do interior, sob a chefia de Paula Souza, o mais extremado liberal daquelles agitados tempos.

Si a votação, relativamente pequena, que tiveram os deus ministros paulistas, não foi o resultado de alguma combinação amigavel, cujo segredo não podem constar dos livros officiaes; que tenha á vista, mas consequencia obrígada do desprestígio politico resultante da reacção que ambos fizeram contra os sediciosos de 23 de maio, seria caso dos electores parochiaes completarem a sua vindicta dando alguns votos a João Carlos de Oeynhausens e, principalmente, a Costa Carvalho, como demonstração de sympathia, sino pelas suas pessoas, ao menos pelos principios retrogrados que representavam. Entretanto, isto não aconteceu e os nomes dos «bernardistas» todos primaram pela ausencia nos comicios electoraes.

João Carlos, Francisco Ignacio, Moraes Leme e Ferreira do Amaral não tiveram voto algum, sendo todos militares proeminentes em S. Paulo e dados á politica; mas o militar Manoel Martins do Couto Reis, que

aliás não se envolvia em politica activa, obteve votos bastantes para funcionar por alguns mezes como supplente de Vergueiro. O ex-ouvidor Costa Carvalho tambem não teve um voto sequer, mas o ex-ouvidor José Corrêa Pacheco e Silva recebeu votação sufficiente para lhe garantir um assento permanente na Constituinte como supplente de Diogo Ordonhies o, si o ouvidor Medeiros Gomes não tomou assento por falta de mais cadeiras vagas, teve contudo mais votos do que Feijó, inimigo acerrimo dos Andradas e, portanto, sympathico aos «bernardistas» e seus adherentes.

A dispersão de votos, grande como foi, podia ter, politica e moralmente, prejudicado a José Bonifacio e Martin Francisco; coincidiu com a ephemera despedida de ambos do ministerio do joven imperador, já influenciado pela celebre corteza Domitilla, que tanto envergonhou e desraçou o seu reinado, mas não aproveitou directamente a nenhum dos que figuram na «Bernarda do Francisco Ignacio», nem aos que abertamente hostilizaram a politica andradina, a que elle se compraziam em chamar «arbitraria» e capaz de trazer a suppressão da liberdade e a ruina do Brazil.

Feijó, conego Januario, Lossio Seilz e Estevam do Rezende, tres «victimas das arbitrariedades» dos Andradas e tres estranhos á provincia, receberam alguma votação, mas, tão pequena que não foi julgada digna de menção na historia publicada da provincia de S. Paulo e só agora sae á luz pela primeira vez.

Novembro, 30 de 1904.

A. DE TOLEDO PIZA.

(Do Correio Paulistano.)

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 20 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. desembargador *Guilherme Cintra* — Secretario interino, o amanuense *Henrique Wanderley*

Compareceram os Srs. desembargadores *Espinola, Dias Lima, Souza Pitanga, Dods-worth* e *Afonso de Miranda*.

#### JULGAMENTOS

##### Appellação crime

N. 1.100—Relator, o Sr. desembargador *Dods-worth*; appellante, *Antonio da Rocha Loão*; appellados, *Adriano Alves Bibiano, Saturnino José de Mattos e Galdino Gomes de Araujo*, socios solidarios da firma *A. Bibiano & Comp.*—Não vencida preliminar de julgar nullo o processo, contra os votos do Srs. relator e desembargador *Souza Pitanga*, deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar os appellados nas penas do grão médio do art. 353, § 2º do Código Penal, contra os votos do mesmo Sr. relator e do Sr. desembargador *Dias Lima*, que os condemnavam no maximo. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador *Souza Pitanga*, por serem impedidos os Srs. desembargadores *Miranda Ribeiro* e *Tavares Bastos*.

#### PASSAGENS

##### Appellações civis

Ns. 2.834, 2.820 e 2.823 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

Ns. 2.891 e 2.968—Ao Sr. desembargador *H. Dods-worth*.

#### Appellação commercial

N. 2.875 — Ao Sr. desembargador *Dias Lima*.

#### Embargos remettidos

N. 3.069.

#### COM DIA

#### Appellações crimes

Ns. 797, 770, 1.075 e 1.089.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Sessão ordinaria em 19 de janeiro de 1905 — Presidencia do Sr. director *Rodolpho Padilha* — Representante do Ministerio Publico, Dr. *Thomaz Cochrane* — Secretario, *Couto Neves*.

Presentes os Srs. sub-directores *J. M. da Silva Portilho* e *Dr. Francisco Machado*, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle das 2ª e 3ª directorias, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director *J. M. da Silva Portilho*:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 249, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, de 27 de dezembro findo, com a cópia do contracto celebrado pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba com *Augusto Borba*, para o fornecimento, em 90 dias, de uma baleeira e de um escalor, destinados ao serviço da Alfandega daquelle Estado. — O tribunal recusou o registro ao contracto, porque além de não se declarar nullo a consignação da verba á conta da qual tem de correr a despeza com o serviço contractado, o prazo estipulado na clausula 1ª excede o limite do anno financeiro de 1904.

Informações da 2ª Sub Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 19, 20, 21, 26 e 27 de dezembro ultimo, 4, 5, 7, 9 e 14 do corrente, sobre a concessão á conta do exercicio de 1904, dos creditos:

De 120\$ e 17\$500 á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, 210\$ á no de Pernambuco e 200\$ á no da Bahia, para despeza da verba 5ª;

De 12.154\$260 á no da Parahyba, idem das verbas 16ª e 17ª;

De 909\$ á no de Sergipe, idem da verba 30ª;

De 600\$ á no do Pará, idem da verba 31ª;

De 350\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 22ª;

De 2.800\$ á no do Amazonas, idem da verba 17ª;

De 11.765\$ á no Estado do Espirito Santo, e 1.485\$ á no da Parahyba, idem da verba 4ª;

De 157.883\$760 á no de Alagoas idem das verbas 4ª e 26ª;

De 48.768\$936 á Alfandega do Rio de Janeiro, 65.1\$480 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, 581\$760 á no de S. Paulo e 363\$600 á no Rio Grande do Sul, á conta do credito supplementar aberto pelo decreto n. 5.419, de 7 deste mez.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 26 de dezembro findo, concernente á restituição, pela verba 31ª, de 26\$994, de imposto de sello indevidamente pago pelo 3º official interino da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, *Paulino Joaquim Lopes*. — O tribunal deu registro á despeza de 22\$994, excluindo a do 3º, por ter sido de mais contemplada na respectiva classificação, como se verifica da certidão de fls. 5.

#### Processos de concessão:

##### De montepio civil:

A DD. *Isabel, Maria e Albertina Nunes Monteiro*, irmãs solteiras do fallecido telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos *Carlos Nunes Monteiro*, na importancia annual de 222\$222 a cada uma;

A menor *Cecilia Martins Corrêa*, filha do finado machinista de 1ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil *Curacio Martins Corrêa*, na importancia annual de 1:200\$000;

A D. *Idalina de Novaes Pereira da Silva*, viuva do conferente de 2ª classe da referida estrada *Antonio Pereira da Silva*, na importancia annual de 300\$. e a seus filhos menores *Dolores, Mario, Irene, Oswaldo, Nencia, Maria de Lourdes e Antonio*, na de 42\$367 a cada um.

##### Apostillas lançadas nos titulos:

Dos menores *Eusebio, Francolino, Engracia e Florippa*, filhos do finado mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro *João José do Mesquita*, para a percepção annual de mais 200\$ cada um, pela reversão da pensão que deixou de ser abonada a sua mãe, D. *Maria Amancia da Conceição Mesquita*, fallecida a 15 de maio de 1904;

De D. *Anna Augusta de Almeida*, filha do finado contador da Estrada do Ferro Central de Pernambuco *Augusto Rufino de Almeida*, para o abono annual de mais 600\$, pela reversão da pensão que deixou de receber sua mãe D. *Anna Augusta de Castro Almeida*, fallecida em 25 de maio de 1903.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feitas as referidas apostillas.

##### De montepio civil:

A D. *Balbina Analia Garcia*, viuva do guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos *José Garcia*, na importancia annual de 480\$000;

A D. *Maria Isabel da Conceição Cirne*, viuva do conferente aposentado da Alfandega de Pernambuco *Julio da Costa Cirne*, na importancia annual de 1:400\$000;

A D. *Izaura Carvalho da Camara Pessoa*, viuva do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal *Gabriel Luiz da Camara Pessoa*, na importancia de 366\$666, e a seus filhos menores *Maria do Carmo, Bernardina e Antonio* (posthumo), na de 122\$222 a cada um;

A D. *Luiza Maria Peixoto de Brito e Mello Cavalcante de Lacerda*, viuva do Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario aposentado *Henrique de Barros Cavalcante de Lacerda*, na importancia annual de 3:000\$000.

De meio-soldo a D. *Maria José de Magalhães*, viuva do tenente-coronel do exercito *Henrique José de Magalhães*, na importancia mensal de 100\$000.

##### De meio-soldo e montepio:

A D. *Balbina Pinto de Azevedo* (baroneza do Ladorio), viuva do vice-almirante reformado e almirante graduado *José da Costa Azevedo* (barão do Ladorio), nas importancias de 300\$ e 375\$000;

A D. *Maria Amalia Gusmão Gabizo*, viuva do 1º tenente reformado da armada *Francisco Cordeiro Pizarro Gabizo*, nas importancias mensaes de 48\$ e 75\$000;

A D. *Ernestina Lesa de França*, viuva do alferes do exercito *José Maria de França*, nas importancias mensaes de 48\$800 e 60\$000;

A D. *Aristotolina Mariot Gomes* e aos menores *Daria, Mariotta, Bianor, Afonso e Hologabalo*, filhos do finado major reformado do exercito *Francellino Loal Gomes*, nas importancias mensaes de 8\$333 e 11\$666 a cada um.

##### Do aposentadoria:

Ao fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo *João An-*

tonio Vieira, com o vencimento annual de 1:529\$333, proporcional a 19 annos, 1 mez e 12 dias de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil :

A D. Luiza Ferreira Coutinho, mãe do finado conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Ferreira Coutinho, na importancia annual de 300\$, e a suas irmãs solteiras DD. Julia e Amelia Ferreira Coutinho, na de 150\$ a cada uma.

O tribunal declarou legal a concessão da pensão á mãe do contribuinte e illegal a que foi feita a suas irmãs, por dever ser contemplada na partilha do beneficio a irmã viuva do mesmo contribuinte D. Valeriana Coutinho da Rocha, nos termos do art. 33, § 4º, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Apostillas lavradas nos titulos de DD. Julia Christina de Gouveia e Miquelina Independencia de Gouveia, filhas do finado ex-administrador dos Correios do Estado da Parahyba Dr. José Evaristo da Cruz Gouveia, para a percepção annual de mais 250\$ cada uma, pela reversão da pensão que era abonada a sua mãe D. Joaquina Augusta do Gouveia Neiva, fallecida a 31 de agosto de 1904.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para exigir que a primeira das ditas habilitandas prove que o seu casamento não se realizou civilmente antes do obito de sua mãe.

De meio-soldo e montepio:

A D. Francisca de Paula Teixeira de Lemos, viuva do tenente do exercito Augusto Cardoso de Lemos, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo.—O tribunal considerou legal a concessão, e determinou que se officie ao Thesouro Federal para que rectifique os titulos, quanto á menção da data em que começa o abono das pensões, que é a 6, e não a 4 de abril de 1901.

A D. Guilhermina Rosa Baptista Pires Fortuna, viuva do major reformado do exercito Cypriano José Pires Fortuna, na importancia mensal de 70\$ em cada titulo.—O tribunal, julgando legal a concessão, mandou registrar a despeza, e officiar ao Thesouro Federal no sentido de corrigir a classificação, alli feita, da mesma despeza.

De aposentadoria :

Ao ajudante da officina de machinas da Casa da Moeda Severino Mendes da Costa, com o vencimento annual de 3:658\$750, correspondente a 44 annos e 9 mezes de serviço publico.—O tribunal declarou illegal a concessão, por se ter fixado vencimento menor do que o devido, de 3:839\$186, proporcional a 47 annos, 6 mezes e 11 dias de serviço.

Ao administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo Manoel Ferreira da Paiva, com o vencimento annual de 1:292\$901, visto contar 11 annos, 7 mezes e 19 dias de idêntico serviço.—O tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, por não offerecer a certidão de fls. 6 elementos seguros para a fixação do tempo de serviço do inactivo, e não constar do processo qual a sua situação no periodo de 12 de agosto do 1902 a 21 de janeiro de 1903.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

Ns. 836, 855, 856 e 858, de 24 e 29 de dezembro ultimo, solicitando a concessão dos creditos :

De 20:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, para despezas da verba 9ª ;

De 67:111\$191 á no Estado de S. Paulo, idem das verbas 9ª e 10ª e da consignação n. 32 da 15ª ;

De 39\$ á no Estado de Goyaz, idem da consignação n. 33 da ultima das citadas verbas ;

De 259\$700 á Repartição Geral dos Telegraphos, idem da verba 14ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas; pelo ministerio.

N. 842, de 24 do dito mez, sobre o pagamento, pela verba 15ª, da importancia de 1:539\$280 á Empreza Funeraria, de enterramento de praças do exercito que a mesma empreza effectuou nos mezes de abril e junho do anno proximo pasado.—O tribunal excluindo a fracção de 80 réis, resolveu que seja registrada a quantia de 1:529\$200, de accordo com o total da conta e a classificação nella feita, officiando-se neste sentido ao ministerio.

—Relatados pelo mesmo Sr. sub-director:

Processos:

De tomada de contas:

Do ex-director do Instituto Bacteriologico do Rio de Janeiro Dr. Domingos José Freire, relativas aos exercicios de 1893 e 1894.—O tribunal declarou o responsavel quite com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

De prestação de fiança:

Do agente do correio na freguezia de Santo Antonio do Recife, no Estado de Pernambuco, Manoel Rodrigues Leite, de 2:400\$, em uma caderneta da Caixa Economica ;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, de 1:000\$, em uma apolice da divida publica, caucionada por João Dias de Amorim, como complemento da fiança de 200\$ depositada pelo responsavel visto haver sido elevada a 1:200\$000 ;

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará, Theodosio Freire, de 30:000\$, constituída pela hypotheca legal de um immovel, avaliado em 36:000\$, e 4:500\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do responsavel, e por idêntico titulo no valor de 1:500\$, pertencente a Reinaldo da Silva Porto.

Da agente do correio de Jeronymo de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, D. Lucia da Cruz Saldanha, de 600\$, em moeda corrente, depositada pelo Dr. José Dominguez de Andrade;

Do escrivão da collectoria de rendas federaes do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, Severino José do Carvalho, de 100\$, em dinheiro, em reforço da fiança de 500\$, anteriormente prestada, o que foi definitivamente fixada em 600\$000.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos garantem a gestão dos responsaveis de seus prepostos, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

De levantamento de fiança:

Officio n. 26, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, de 19 de novembro ultimo, transmittindo um requerimento em que D. Amanda Barbosa, mãe e herdeira do finado ex-escrivão da collectoria de rendas federaes do municipio de S. José do Rio Pardo, no dito Estado, Gabriel Barbosa, pede a restituição de uma caderneta com o deposito de 1:400\$ caucionada pelo responsavel em garantia de sua gestão.—O tribunal determinou que se requisite a entrega do alludido titulo.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da Armada Dr. Guilherme Ferreira de Alencar, dos commissarios Carlos Augusto de Almeida e Santino Saraiva de Farias Castro, dos pharmaceuticos Cicero Poçanha e José Gomes de Araujo Beltrão, do secretario da Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo Francisco Corrêa Lyrio,

do secretario interino da dita capitania Aristoteles da Silva Santos (dous processos), do amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul Americo da Silva Braga Filho, do ex-cura-dor de ausentes Manoel Gonçalves da Silva, do ex-pagador da commissão militar constructora da linha telegraphica de Uberaba a Corumbá João Rodrigues Pacheco Villa Nova e da ex-agente do Correio da estação de Sant'Anna D. Judith Pereira de Oliveira, declarando-os quites com a Fazenda Federal e autorizando o levantamento da fiança prestada pela ex-agente do Correio, e do secretario da Capitania do Porto do Estado da Parahyba Manoel da Motta Leal, considerando-o em credito pela quantia de 27\$100.

—Relatados pelo Sr. sub-director Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 116, de 12 do setembro proximo pasado, com a cópia do termo additivo ao contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Gonçalves Castro & Comp., para o fornecimento de material, no anno proximo findo ;

N. 3,482, de 20 de setembro do mesmo anno, solicitando a concessão, pela sub-assignação — Eventuaes — da 3ª divisão, da verba 4ª, do credito de 5:000\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, para ser applicado ao pagamento das despezas urgentes.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito com applicação a despezas comprehendidas dentro do anno financeiro de 1904.

N. 1, de 11 do corrente, transmittindo, por cópia, o decreto n. 5,410, de 27 de dezembro findo, que abre o credito extraordinario de 7:263\$974, para pagamento de vencimentos devidos nos exercicios de 1898 e 1899 ao funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Bello.—O tribunal ordenou o registro do credito cujo inicio deve ser contado de 1901.

Ns. 2, 3, 4, 5 e 6, de 11 e 13, consultando sobre a abertura dos creditos de 250:000\$, especial, para occorrer ás despezas da commissão de estudos das minas de carvão no Brazil ; de 20:000\$ para as com a conservação das obras executadas na lagoa Rodrigo de Freitas ; de 400:000\$, 600:000\$ e do igual quantia, destinados ás obras de elevação da linha da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre as estações de S. Diogo e S. Christovão, do prolongamento da linha do centro e com o alargamento da bitola, da estação de Taubaté á do Norte, na referida estrada.—O tribunal foi do parecer que os creditos podem ser legalmente abertos astricta a sua vigencia ao exercicio de 1905.

N. 116, de 12, sobre a concessão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, do credito de 20:000\$, em ouro, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 4,897, de 21 de julho de 1903.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos :

Aviso n. 3,836, de 30 de dezembro proximo pasado, pedindo que ao quartel-mestre do commando superior da guarda nacional seja feito, á conta da verba 17ª, o adiantamento de 200\$, para despezas feitas a seu cargo.—O tribunal autorizou o registro do adiantamento, para ser applicado ás despezas effectuadas até 31 de dezembro do anno proximo findo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos :

N. 2, de 3 do corrente, sobre o pagamento pela verba 3ª, do exercicio de 1904, de uma conta da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, na importancia de 194\$250, proveniente de uma passagem concedida por ordem do ministerio.—O tribunal negou registro á despeza, por não se achar comprovada, por-

quanto não acompanhou a alludida conta a requisição da passagem nella indicada.

N. 2, de 5, consultando acerca da abertura do credito de 500:000\$, em moeda-papel, para attender ás despesas com a execução do accordo provisorio concluido em 12 de julho ultimo entre os governos do Brazil e do Peru.—O tribunal foi do parecer que o credito póde ser legalmente aberto, como extraordinario, restricta a sua vigencia ao exercicio de 1905.

N. 9, de 9, requisitando a concessão á Delegacia do Thesouro Federal em Londres do credito de 45:000\$, em ouro, aberto pelo decreto n. 5.415, de 31 de dezembro ultimo, supplementar á verba 7<sup>a</sup>.

N. 4, de 16, enviando a cópia do decreto n. 5.428, de 12, que abre o credito de 15:000\$, em moeda-papel, supplementar á 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> consignação do—material—da verba 1<sup>a</sup>.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 45:000\$ e o referido credito supplementar.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam.

De 250\$, pe'o porteiro da Alfandega do Rio do Janeiro com despesas mudas em dezembro ultimo;

De 200\$, pelo da Caixa da Amortização, idem, idem;

De 131\$200, pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica, idem, idem.

—Ordens de pagamento sobre as quitas proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 108, de 12 do corrente, pagamento de 3:113\$491 a Botelho Oliveira, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 87, de 11 do corrente, idem de 2:401\$911 a diversos, idem idem, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 114, de 12 do corrente, idem de 1:850\$ á Companhia Edificadora, idem, em setembro ultimo;

N. 120, da mesma data, idem de 3:460\$867 á *The Brazilian Contracts Corporation*, idem idem, em agosto ultimo;

N. 77, de 11 do corrente, idem de 8:720\$ a Pantaleão de Souza, do fornecimento de documentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em outubro ultimo.

N. 169, de 17 do corrente, idem de 517\$ a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos á secretaria deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 168, da mesma data, idem de 1:604\$800 aos mesmos, idem idem, idem;

N. 138, de 14 do corrente, idem de 837\$309 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 137, da mesma data, idem de 615\$600 a José Leal, de trabalhos executados para a mesma inspeção, em novembro do anno proximo passado;

De 132\$, da mesma data, idem de 556\$895 a diversos, de fornecimentos á mesma inspeção, nos mezes de setembro e novembro do anno proximo passado;

N. 130, da mesma data, idem de 14\$656 a Domingos Joaquim Silva & Comp., idem idem, em maio do anno proximo passado;

N. 131, da mesma data, idem de 37\$500 a Luiz Macello, idem idem, em agosto ultimo;

N. 133, da mesma data, idem de 67\$400 a Antonio Soares, Irineo & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 134, da mesma data, idem de 52\$192 a Dias Garcia & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 135, da mesma data, idem de 431\$575 a diversos, idem, nos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado;

N. 129, da mesma data, idem de 2:631\$250 a Borlido, Moniz & Comp., idem idem, em novembro ultimo;

N. 79, de 11 do corrente, idem de 600\$ a J. Jacob Lewaybricku, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 78, da mesma data, idem de 278\$500 a Bernardino Braz da Cunha, de trabalhos executados para a mesma inspeção, em outubro ultimo;

N. 81, da mesma data, idem de 675\$660 a diversos, de fornecimentos á mesma inspeção, nos mezes de setembro e outubro ultimos;

N. 80, da mesma data, idem de 93\$250 a diversos, idem, idem, idem;

N. 76, da mesma data, idem de 2:437\$981 a diversos, idem idem nos mezes de agosto a outubro ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 150, de 13 do corrente, pagamento de 2:147\$, das folhas dos diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 153, da mesma data, idem de 2:250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno do referido hospital, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 156, da mesma data, idem de 120\$ a Agnelo Pinto de Vasconcellos, do enterramento de indigentes e pessoas descoadjuvadas, no mez de dezembro ultimo;

N. 154, da mesma data, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, de auxilio para aluguel de casa, no mez de dezembro ultimo;

N. 149, de 13 do corrente, idem a quantia de 2:667\$993 ao almoxarife do Hospital Paula Candido, Augusto Duarte de Moraes, da folha do pessoal sem nomeação do mesmo hospital, relativa ao mez de dezembro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 21, de 17 do corrente, pagamento de 150\$ a Leuzinger & Comp., do fornecimento de objectos de escritorio para uso da commissão de policia, no territorio neutralizado do Alto Purús;

N. 12, de 12 do corrente, idem de 221\$ a Marques & Costa, do fornecimento de pastas que fizeram á Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 13, da mesma data, idem de 350\$ a Zenha, Ramos & Comp., do fornecimento de um cofre para o uso da commissão de policia, no territorio neutralizado do Alto Purús.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 3, da Alfandega da Capital, de 2 do corrente, pagamento de 100\$, da folha do aluguel da casa do porteiro daquelle repartição, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

De Manoel Alves dos Santos, pagamento de 62\$370, de gratificação de empregado, vencida no anno de 1899;

De Jovino de Oliveira, idem de 90\$520, de fardamentos não recebidos no anno de 1902;

De Alcides Ferreira, idem de 103\$568, idem idem em 1901;

De Gregorio Galdino Alves, idem de 191\$107, idem idem em 1902;

De D. Antonina da Costa, idem de 30\$, de costuras manufacturadas para o Ministerio da Marinha em 1903;

De D. Angelina Augusta Pereira, idem de 30\$, idem idem idem.

—Ministerio da Marinha:

Aviso n. 9, de 5 do corrente, pagamento de 68:113\$310 a Antonio Lucio de Medeiros, dos trabalhos de canalização de esgoto executados na ilha das Cobras.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 838, de 24 de dezembro, pagamento de 4:726\$810 a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio;

N. 851, de 28 de dezembro, idem de 2:955\$955 a diversos, idem idem, idem.

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se no dia 23 as folhas do 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> districtos de Obras Publicas; no dia 24 as do 4<sup>o</sup> districto e Rio do Ouro; no dia 25 as do 5<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> districtos e do encanamento geral e no dia 26 a do 1<sup>o</sup> districto de Santa Cruz.

**Administração dos Correios**—O Sr. administrador dos Correios communicou-nos que a correspondencia destinada ás agencias de Castello, Muniz Freire, Rio Pardo do Norte, Pom'ul, Alegre (estação), Alegre (villa) e Cachoeira da Itaipemirim, de ora em diante é expedida a seus destinos pela 8<sup>a</sup> secção.

**Relogio original**—O Sr. Leroy, relojheiro de Paris, expoz, ultimamente, um relógio de bolso, de ouro, complicadissimo, na feitura do qual empregou sete annos.

Este relógio indica os mezes, os annos, o dia do mez e da semana, as phases da lua, as estações, as solstícios e os equinoxios, a hora de 125 cidades do mundo, e a hora do sol quando nasce e o occaso.

Compreheende igualmente um chronographo, um contador de minutos, um thermometro centigrado metallico, um hygrometro, um barometro e uma bussola; dá as horas, as meias e os quartos; contém, em uma segunda caixa, o firmamento, figurado por 650 pontos de ouro, representando as estrelas até á quarta grandeza, que permite conhecer o estado do céu em um dia indicado, tanto no hemisphero austral quanto no boreal.

Essi relógio, o mais complicado do mundo, compõe-se de 975 peças. O seu preço é de 20.000 francos.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Manaos*, para Victoria e mais portos do norte até Manaos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Mont-Blanc*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Empress*, para Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Persiana*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rushin*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Nithroy*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Catalina*, para Bahia, Havro, Antuerpia e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de janeiro de 1905 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação (à sombra)	Chuva caída	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
	2....	756.58	23.5	18.41	85.0	SV	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	756.18	23.3	18.53	87.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	755.87	23.1	18.65	89.3	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	755.58	23.1	18.65	89.3	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	755.71	23.0	18.72	83.8	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	
	7....	755.94	23.0	19.04	91.0	ENE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	
	8....	756.23	23.3	19.22	90.5	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	
	9....	756.27	23.7	19.34	89.0	NE	3	Incerto	..	..	10	—	—	—	—	
	10....	756.56	25.0	20.04	85.0	NNE	4	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	
	11....	756.57	25.8	19.54	79.2	SSE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	
	12....	756.64	25.9	19.48	78.7	SE	5	Bom	..	..	9	—	—	—	—	
	13....	756.47	26.1	19.47	76.1	SSE	5	Incerto	..	KN,CK,K	8	—	—	1.95	—	
	14....	756.21	25.7	18.83	77.3	SSE	6	Incerto	..	..	9	—	—	—	—	
	15....	755.84	26.5	17.98	70.1	SSE	5	Bom	..	..	6	—	—	—	—	
	16....	755.25	26.2	17.25	68.1	SSE	5	Bom	..	KN,K,RG	4	—	—	—	—	
	17....	755.47	25.8	17.50	70.6	SSE	5	Bom	..	..	9	—	—	—	—	
	18....	755.55	25.5	18.41	76.5	SSE	5	Bom	..	..	9	—	—	—	—	
	19....	755.89	25.0	19.68	81.0	SSE	6	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	
	20....	756.26	24.5	19.03	83.0	SSE	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	
	21....	756.53	24.5	19.03	83.0	SE	5	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	
	22....	756.81	24.4	18.91	83.0	SSE	3	Encoberto	..	..	10	26.0	26.5	22.6	—	5.94
	23....	756.91	24.4	19.09	81.0	SSE	4	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
	24....	757.16	24.4	19.63	86.0	SSE	3	Encoberto	..	..	10	—	—	—	—	—
25....	753.90	24.3	19.69	87.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—		

Resultados magneticos da Estação Central.—Declinação=8° 30' 15" NW.—Capital Federal, 20 de janeiro de 1905.  
Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nivel do mar		Temperatura à sombra		Tensão do vapor de agua		Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima minima de hontem			Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	0	m/m	0					Direcção	Força		0	0	0	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Regular	Variavel	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue alto	ENE	Fraco	Bom	20.2	26.0	27.60	—
Parnahyba.....	762.78	29.0	20.71	69.8	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	SSE	Fraco	Encoberto	30.0	21.0	25.50	3.69
Fortaleza.....	763.36	25.0	17.93	77.2	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Chuviscos	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	ENE	Fresco	Variavel	23.0	21.8	26.40	1.00
Parahyba.....	763.35	26.5	21.65	84.0	—	—	—	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Mão	27.9	23.0	25.45	2.00
Recife.....	764.30	26.4	21.40	82.2	—	—	—	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	W	Muito fraco	Variavel	27.9	27.5	25.70	37.00
Joazeiro.....	762.98	26.5	21.24	82.3	—	—	—	Nublado	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	761.10	28.5	18.43	63.5	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	NE	Regular	Variavel	29.5	22.8	26.15	20.00
Aracajú.....	763.15	29.2	18.91	75.0	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	N	Muito fraco	Bom	29.6	21.0	25.30	—
Ondina (Bahia).....	762.56	26.9	20.24	76.9	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nev. tenue baixo	N	Aragem	Bom	26.5	22.6	21.55	—
S. Salvador.....	763.30	21.0	13.52	73.0	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NE	Bafagem	Bom	26.0	16.2	21.10	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NNW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	761.80	23.1	18.84	89.9	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	NNW	Bafagem	Incerto	24.0	18.9	21.45	4.00
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Assuncion x.....	763.70	17.0	10.08	70.0	?	?	?	?	?	—	SE	Regular	?	31.0	17.0	24.00	—
Posadas x.....	763.50	19.0	11.71	72.0	?	?	?	?	?	—	S	Aragem	?	35.0	11.0	23.00	—
Florianopolis.....	760.55	22.2	15.35	77.6	?	?	?	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Encoberto	24.3	20.4	22.35	—
Corrientes x.....	763.80	23.0	10.76	52.0	?	?	?	?	?	—	E	Aragem	?	28.0	15.0	21.50	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	?	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	?	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Rio Grande.....	760.58	20.4	12.34	69.0	?	?	?	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Calma	Muito bom	23.7	14.4	19.05	—
Corloha x.....	762.50	22.0	11.37	58.0	?	?	?	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	31.0	13.0	22.00	—
Rosario x.....	765.50	22.0	12.91	66.0	?	?	?	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	30.0	13.0	21.50	—
Mendoza x.....	762.60	23.0	12.30	59.0	?	?	?	?	?	—	SE	Regular	?	30.0	13.0	21.50	—
Bucnos Aires x.....	764.70	24.0	11.98	65.0	?	?	?	Quasi limpo	Bom	—	N	Aragem	Bom	25.0	15.0	20.00	—

Nota ao meio-dia—Na Capital o tempo se conservará bom. —Em Juiz de Fora houve trovoadas e chuva de SE, hontem á noite. —Em Santos chuviscou hontem ao escurecer. —Em Paranaguá garoua a intervallos, no correr do dia e da noite de hontem. —As observações com este signal (x) são de hontem. —Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa. —Até as 2 h. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Os nevoeiros na Inglaterra**  
— Esse grande paiz, que é inacessivel ás invasões, vê-se comtudo invadido todos os annos por um terrivel inimigo que faz mais victimas entre os seus habitantes e mais estragos nos bens que possuem do que o faria um exercito poderosamente armado. Esse inimigo é o denso nevoeiro a que os inglezes denominam *fog*.

A idéa de pôr termo á passividade com que até hoje a população ingleza e particularmente a londrina se tem submettido ao ataque desse invasor e de lhe offerecer uma resistencia methodica e scientifica ha muito que é objecto das preoccupações de muitos cerebros e o Revd. I. M. Bacon examina em curioso artigo do *Pearson's Magazine* o estado da questão.

Refere elle que foi pelos annos de 1300 que os *fogs* começaram a apoquentar a capital ingleza, corrompendo a atmosphera com feito e fumo e um decreto de 1303 ordena que se passe a empregar lenha em vez de carvão como combustível domestico.

Os nevoeiros dão logar a grandes perdas e despesas.

Londres, durante o inverno, perde metade do seu quinhão de claridade solar, não porque haja sempre nevoeiro visivel, mas porque existe sempre aquella poluição no ar que na sua peor phase se torna *fog*. No verão a perda reduz-se a um sexto dessa claridade, facto que, embora não em si proprio, pôde ser considerado como relativamente auspicioso, porque é prova de que o mal é remediavel, visto ficar assim demonstrado que tem por origem em uma grande proporção o aumento do fumo das chaminés das casas durante o periodo ibornal, inconveniente este que, devemos esperal-o, se achará, cedo ou tarde, meio de modificar favoravelmente.

Experiencias feitas pelo Sr. Bacon durante ascensões aerostaticas habilitaram-no a reconhecer positivamente que não são tanto as altas chaminés de fabricas que contribuem para a formação do *fog* como as mais modestas, mas incomparavelmente mais numerosas chaminés dos fogões caseiros. Está calculado, com dados positivos, que o nevoeiro custa a Londres de tres a cinco milhõs sterlingos. Um unico *fog* pôde custar £ 100.000.

O effeito do *fog* no corpo humano pôde ser apreciado pelo exame de tres pulmões conservados no Muséu Anatomico de Edimburgo. Um desses pulmões é branco, o outro é quasi preto e o terceiro é cinzento sujo—transição entre os dous.

O pulmão branco pertenceu a um esquimto que nunca respirou toda a sua vida não o ar purissimo das regiões arcticas; o pulmão preto fôra propriedade de um mineiro e a sua cor não tem outra explicação sião por estar impregnado do pó de carvão; o pulmão cinzento pertenceu a um habitante urbano que toda a sua existencia respirou o ar viciado de poeira carregado de neblina de uma grande cidade. Escusado é dizer que toda a impureza que penetra no pulmão constitue grave ameaça para a saúde do individuo e o torna presa facil dos germens da tísica e outras enfermidades.

Muitos alvitros tem sido emittidos para se lutar com o nevoeiro nas grandes cidades. Douglas Galton teve a idéa de empregar paparalos (não as aves deste nome, mas os objectos de que as crianças se servem como brinquedos, mas que a sciencia já tem utilizado para fins diversos) no intuito de perturbar a atmosphera e deslocar as particulas que constituem o *fog*. Mas o processo não é pratico, visto como seria necessario empregar-o em uma escala enorme.

Outra idéa que de tempos a tempos revive na imprensa, seria a de disparar tiros de peça contra o nevoeiro, logo que este começasse a condensar-se.

Baseia-se esta suggestão no facto de que o nevoeiro se forma durante circunstancias de inteira serenidade atmospherica e se mantem em condições de equilibrio instavel. Bastaria, pois, effectuar algumas perturbações iniciaes em direcção vertical para romper esse equilibrio, e uma vez o primeiro abalo produzido o movimento poderia tornar-se geral e desorganizar completamente a nevoa em formação.

A idéa mais pratica parece, entretanto, ser a do Sr. Oliver Lodge, que já effectuou interessantes experiencias com ellas, experiencias que foram descriptas no *Science Siflings*. Serviram-lhes de base certas descobertas feitas ha mais de 30 annos pelo grande Tyndall.

Achára elle que, quando o ar carregado de poeiras entra em contacto com um corpo quente, instantaneamente, se forma um espaço vazio de particulas estranhas. Este phenomeno pôde ser reproduzido com facilidade deixando-se penetrar um raio de sol em um quarto posto na obscuridade, immediatamente depois de haver sido varrido ou espanado. Todas as particulas de poeira se tornam então visiveis. Si se approximar da parte da atmosphera illuminada pelo raio de sol um candieiro ou um tição acceso, a poeira dispersa-se instantaneamente.

**Museu de historia natural de Nova York**— Foi collocado, ultimamente, no se museu, um aerolitho que a missio americana Peary encontrou na sua expedição ao pólo norte e dahi trouxe.

É um bloco formidavel, pesando 37 toneladas e meia, tendo a largura de 3<sup>m</sup> 35 e 2 metros de altura.

**Directoria de Meteorologia**  
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 19 de janeiro de 1905.

Elementos observados na cidade, Copacabana e Botafogo:

	m/m	m/n	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.95	?	2.30	—
Chuva cahida... ..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-tem.....	24.35	21.65	24.95	—

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	800	501	1.301
Entraram.....	30	18	48
Sahiram.....	29	30	59
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	851	488	1.342

O movimento da sala do buco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 877 consultantes para os quaes se aviaram 978 receitas.

Fizeram-se 60 extracções de dentes.

— E no dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	851	488	1.342
Entraram.....	40	18	58
Sahiram.....	18	7	25
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	871	496	1.367

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 852 consultantes, para os quaes se aviaram 950 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

**Obituario** — Sepultaram-se, no dia 16 de janeiro de 1905, 43 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	16
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	25
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	—
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	10
Indigente.....	43
Indigente.....	12
No dia 17, 51 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	51
Do sexo feminino.....	26
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	—
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	25
Indigentes.....	51
Indigentes.....	11
No dia 18, 30 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	19
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	6
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	6
Indigentes.....	30
Indigentes.....	6

## RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de janeiro de 1905

Interior.....	449\$200
Consumo:	
Fumo.....	525\$000
Bebidas.....	308\$000
Calçado.....	80\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	14\$000
Registro.....	1:350\$000
Extraordinaria.....	138\$833
Renda com applicação especial.....	123\$191
	2:987\$277
Renda dos dias 2 a 19 de janeiro de 1905.....	1,256:461\$127
	1,259:448\$404
Em igual periodo de 1904,...	1,367:251\$039
Diferença para menos.....	107:806\$235

## EDITAES E AVISOS

## Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes n. 770, appellante Dr. Francisco Pinto Ribeiro, appellada a Fazenda Municipal; n. 797, appellante Augusto Nascimento Senna, appellada a Fazenda Municipal; n. 1.075, appellantes B. Martins & Comp., appellada a Fazenda Municipal; n. 1.089, appellante a Justiça por seu promotor; appellado José Martellote terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de janeiro de 1905.—No impellimento do secretario, o amanuense *Henrique Wanderley*.

## Museu Nacional

## CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados a sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso;

- 1.º a qualidade do cidadão brasileiro;
- 2.º moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado a sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da comissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado a sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá a votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma fórma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceptos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, com comunicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso,

do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Providencia ns. 31, 33, 37 e 61.

Rua do Costa ns. 11 e 17.

Rua Barão de S. Felix n. 160.

Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Cotovello n. 32.

Rua Senador Pompeu n. 262.

Rua Capitão Senna ns. 16 e 18.

Rua da Candelaria ns. 27 e 43.

Becco João Ignacio n. 10, sobrado.

Becco João Ignacio n. 10, terreo.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.

Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Frei Caneca n. 261.

Rua de S. Carlos n. 92 (fundos).

Rua de S. Roberto n. 30.  
Rua Barão de Petropolis n. 19.  
Rua Dr. Aristidos Lobo n. 92.  
Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.  
Rua Benedicto Hyppolito n. 161.  
Rua Visconde de Sapucahy n. 63.  
Rua D. Felicidade n. 85.  
Rua de S. Christovão n. 73.  
Rua Machado Coelho n. 170.  
Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.  
Rua Miguel de Frias n. 21.  
Rua Machado Coelho n. 30.  
Rua Abilio n. A I.  
Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.  
Praia do Cajú n. 2.  
Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

## Directoria Geral de Saude Publica

## INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer, nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 9.ª delegacia de saude:

Manoel do Araujo, residente á rua do Cupertino n. 63 (fundos), multado em 50\$, por ter alugado o predio n. 22 da rua Durão sem participação á mesma delegacia de saude, infringindo assim o paragrapho da lettra A do art. 87 do regulamento sanitario em vigor.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

## Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde, em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de varias obras e pintura no proprio nacional n. 34 da praça da Saudade, anexo ao Hospicio de Alienados.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões, e da caução de cem mil réis (100\$) para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução, e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, accessorios, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras, por extenso e em algarismos.

No Hospicio, achar-se-ha, nos dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde, um empregado deste escriptorio, que fornecerá aos Srs. proponentes todas as explicações de que carecerem, e, outro-sim, lhes mostrará as bases que deverão servir, para lavrar-se o dito contracto.

Não serão acceptas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital, e não indicarem com precisão a residencia, officina, ou escriptorio dos concurrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima fixados.

Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905.—O escriptorario, *Antonio Delfino dos Santos*.

### Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, receber-se-ão propostas em carta fechada, para fornecimento e collocação de lagado de cantaria aplicada nos passeios das ruas «Francisco Eugenio» e «Oliveira Fausto», junto ao proprio nacional onde funciona a Escola Correccional Quinze de Novembro.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua terminação e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente estampilhadas, datadas e assignadas, sem emendas, acrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e conter o preço total das obras, por extenso e em algarismo.

Igualmente, deverão vir acompanhadas de documentos comprobatorios de terem os concorrentes pago os impostos federaes do industriaes e profissões, e haverem caucionado no Thesouro Federal a importancia de 100\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem, e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital e não mencionarem precisamente a residencia, officina ou escriptorio dos proponentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia 25 do mez corrente, ás 2 horas da tarde em ponto.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 14 de janeiro de 1905. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

### Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No dia 4 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de diversas obras no edificio da Faculdade de Medicina.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o pagamento do imposto federal de industrias e profissões e da caução de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo máximo para a sua execução e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, acrescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras por extenso e em algarismos.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão aceitas as propostas que deixarem de satisfazer quaesquer condições deste edital e não indicarem com precisão a residencia, officina ou escriptorio dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima declarados.

Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1905. — O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os Srs. major Antonio Gonçalves Barreiros, tenente Antonio Victor de Mello, Fernando Jacintho Ozorio e Arthur Rangel, ex-director e ajudantes da extincta colonia correccional dos Dous Rios, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente aos alcances de 4:405\$896 do citado ex-director, 457\$500 do primeiro dos ajudantes, 245\$159 do segundo, 493\$ do terceiro dos mesmos ajudantes, verificados no processo de tomada de contas do Sr. Dr. André Cavalcanti, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1895 a julho de 1896, quando chefé de policia desta Capital, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem os domicilios, para serem notificados das decisões proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do regulamento do decreto n. 392 de 8 de outubro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de dezembro de 1904. — O sub-director interino, Pedro Gurruti Pessoa.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

#### IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES 1905

De ordem do Sr. Dr. director interino e para conhecimento dos interessados, faço publico que esta repartição procederá, no mez de fevereiro proximo futuro, á cobrança sem multa do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio, sendo cobrado em uma só prestação o imposto que não exceder de 200\$ por anno, de accordo com o disposto no § 1º do art. 33 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905. — Pelo sub-director, João Rodrigues Lins.

### Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director do Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez de fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

#### Primeiro dia util

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justiça, Viação, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizo; Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Theouro, Extinctos, Fisceas de Bancos, Inspectoria do Obras Publicas e Archivo Publico.

#### Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Caixa de Amortização, Directoria de Estatística, Segunda do Exterior, Avulsas da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

#### Terceiro dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e Diario Official, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Casas de Detenção e

Correcção, Estatística Commercial, Instituto Nacional do Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuarios do Culto Catholico e Escola do Bellas Artes.

#### Quarto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

#### Quinto dia util

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

#### Sexto dia util

Delegados e Eserivões de Policia, Inspectores Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

#### Setimo dia util

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

#### Oitavo dia util

Montepio civil da Viação e do Exterior e Praças da Pret.

#### Novo dia util

Meio-soldo e Material.

#### OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias de Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, enquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Prat, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem prece-dor annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. — Rodolpho Costa Tinoco, es-crivão.

### Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro

#### OBRAS NOVAS

Em virtude da deliberação do Conselho Fiscal, *ex-vi* da autorização constante do art. 2º n. 7, letra A da Lei do Orçamento Geral n. 1.316, de 31 de dezembro findo, — fica aberta nesta data concorrência entre os Srs. profissionaes para a execução das obras projectadas no edificio da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital.

#### 1.º

As obras projectadas comprehenderão igualmente os trabalhos de pintura de toda a parte accrescida do actual edificio.

#### 2.º

A planta com as precisas especificações acha-se com o gerente abaixo assignado, podendo ser examinada pelos proponentes.

#### 3.º

As propostas serão recebidas pelo gerente até o dia 12 de fevereiro, ás 3 horas da tarde, em envoltorio fechado: tendo o nome do proponente e o logar de sua residencia.

#### 4.º

Recebidas as propostas, depois de numeradas e rubricadas pelo gerente, serão relacionadas e entregues ao Dr. presidente do conselho fiscal para os fins convenientes.

#### 5.º

Quaesquer esclarecimentos que forem precisos sobre as obras projectadas serão promptamente ministrados pelo gerente abaixo assignado.

Caixa Economica e Monte de Socorro, Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

**Casa da Moeda**

De conformidade com a ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, na concorrência a realizar-se no dia 21 do corrente mez, além das condições publicadas no respectivo edital, deverão juntar ás propostas documentos que proveem estarem quites do imposto de industrias e profissões.

Casa da Moeda, 17 de janeiro de 1905. — O contador, *Raymundo Joaquim do Lago*.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula no curso de marinha que, sabbado, 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, terá lugar a segunda e ultima chamada para a prova escripta de algebra, geometria e trigonometria e para oral das mesma materias, para aquelles que justificaram o seu não comparecimento.

Os candidatos deverão trazer as taboas de logaríthmos.

Condução no Arsenal da Marinha ás 9 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 19 de janeiro de 1905. — *Lucilio Augusto Pereira do Logo*, secretario.

**Commissariado Geral da Armada**

**COSTURAS**

Esta repartição distribue costuras, no dia 21 do corrente, ás senhoras matriculadas com os ns. 31 a 40 das quatro categorias.

As senhoras costureiras que receberam peças do fardamento para manufacturar com data de 31 de dezembro de 1904 deverão fazer entrada das mesmas até o dia 31 do corrente, sob pena de perderem o direito ás matriculas.

Commissariado Geral da Armada, 19 de janeiro de 1905. — O secretario, *Pedro Nunes Vorrêa de Sá*.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

**CONCURRENCIA PUBLICA**

*Medicamentos, drogas, appositos e utensilios de origem estrangeira*

Faço publico que a commissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 8 de fevereiro de 1905, 40 dias a contar de hoje, ás 12 horas da manhã, na sala da directoria, para o recebimento e exame das propostas para o fornecimento, por importação directa da Europa, do anno de 1905, das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento, constantes das relações impressas, que serão entregues ás pessoas que forem previamente habilitadas a concorrer.

As propostas serão impressas, servindo para esse fim as relações fornecidas, devendo os preços ser escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasura nem emendas.

Serão em duplicata, selladas em todas as folhas as primeiras vias, datadas e rubricadas as de cada uma e assignadas ambas na ultima folha, na qual o proponente declarará expressamente que se propõe fornecer todos os artigos ou parte d'ellos mencionados nas condições exigidas.

Serão entregues á commissão, quando em sessão, e com ellas o proponente apresentará o documento do deposito de 3:000\$. Feito no offe da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito este que será substituido

pelo de 3% sobre o valor dos objectos contractados para garantir o cumprimento do contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou parte dos artigos mencionados nas duas relações nas suas respectivas quantidades.

A especie monetaria admittida nas propostas é a moeda esterlina.

As propostas serão apreciadas, artigo por artigo; o preço de cada artigo incluirá todas as despesas, inclusive do vasilhame e acondicionamento (*emballage*), frete, etc., referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro com todos os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes, em duplicata, e os conhecimentos de embarque serão, com a precisa antecedencia, entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não preencherem as condições para esta concorrência.

No acto da abertura das propostas, devem se achar presentes os proponentes ou os seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta, no caso de ausencia absoluta de proponente ou seu representante, durante o processo.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 23 de dezembro de 1904. — *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

**CONCURRENCIA**

Publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o determinado no aviso n. 9, de 16 do corrente, do Ministerio da Guerra, é prorogado por 10 dias o prazo fixado para o recebimento das propostas para a concorrência annunciada para o dia 8 de fevereiro proximo vindouro, devendo esta ter lugar no dia 18.

Commissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 19 de janeiro de 1905. — *José Antonio de Azevedo Vianna*, secretario da commissão.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**

**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

*Proposta para o fornecimento dos materiaes abaixo especificados*

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, dos materiaes abaixo especificados, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entregues no almoxarifado, na Ponta do Cajú, onde o respectivo almoxarife dará aos interessados os modelos, etc.:

Seis lubrificadores de lubrificação visivel (Nathan) para cylindros de locomotivas;

16 rodeiros para trucks de tender de locomotivas, conforme o desenho;

22 torneiras para duas caldeiras de locomotiva Baldwin, classe 8—16—C: sendo seis para prova, quatro para indicador, quatro para introdução ou retenção, quatro para injectores, duas para Nathan e duas para re-puxo ou ventilador;

40 roleiros para trucks de carros e vagons;

Mobilias para dous carros de 1ª classe;

8.000 parafusos de ferro, com porcas, para trilhos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante

guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso desta secretaria.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10% da importancia total do fornecimento, para fiel execução do contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concorrentes e não sendo acceptas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1905. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEO PARA FABRICAÇÃO DE GAZ**

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida de 28 do corrente mez para o dia 21 do proximo mez de janeiro, ás 12 horas, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 22 de novembro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de dezembro de 1904. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905. — O ajudante interino, *José C. de Mesquita Soares*.

**ANNUNCIOS**

**Companhia Pecuaría**

Assembléa geral extraordinaria em 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 35, 1º andar.

Ordem do dia: Uma exposição feita pela directoria. Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1905. — *Jacinho Magalhães*, presidente.

**Imprensa Nacional**

Achem-se á venda na Thesouraria desta repartição:

**Reforma Eleitoral**, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; reforma a legislação eleitoral e di outras providencias..... \$500

**Instruções para o alistamento de eleitores na Republica**, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.